MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, com fundamento nos artigos 18, incisos XXI, “b”, e XXXVII, 66, inciso I, 69, inciso II, e 92, todos da Lei Complementar n.º 34/94, e no art. 4.º da Resolução PGJ n.º 77/2005, o Procurador de Justiça Nelson Rosenvald para as funções de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça e Coordenador da Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, delegando-lhe o exercício da atuação como legitimado e como custos legis nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações declaratórias de constitucionalidade, nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, nos incidentes de arguição de inconstitucionalidade e nas representações para intervenção nos municípios, bem como nos recursos cabíveis das decisões proferidas nessas ações.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Valma Leite da Cunha para o exercício das funções de Coordenadora da 21.ª Promotoria de Justiça-Tutela de Fundações da comarca de Belo Horizonte, com efeitos retroativos a 1.º de abril de 2020.

Dispensa, a pedido, o Promotor de Justiça Fabiano Laurito das funções de Coordenador da Unidade Regional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO de Pouso Alegre, a partir de 1.º de outubro de 2021.

Dispensa, a pedido, o Promotor de Justiça Eduardo de Paula Machado da Unidade Regional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO de Varginha, a partir de 1.º de outubro de 2021.

Designa, nos termos do § 3.º do art. 2.º da Resolução PGJ n.º 02/2017, o Promotor de Justiça Eduardo de Paula Machado para integrar, como Coordenador, a Unidade Regional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO de Pouso Alegre, sem prejuízo de suas atuais funções, a partir de 1.º de outubro de 2021.

Designa, nos termos do § 2.º do art. 2.º da Resolução PGJ n.º 02/2017, o Promotor de Justiça Fabiano Laurito para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Unidade Regional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO de Pouso Alegre, a partir de 1.º de outubro de 2021.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Aiuruoca/6.ª ZE	Marcelo Augusto Rodrigues Mendes	a partir de 01/10/2021

Andrelândia/14.ª ZE	Vanne Victorino de Rezende	a partir de 01/10/2021

Indica o Promotor Eleitoral Airton Batista Costa Neto Nepomuceno para atuar nas audiências referentes aos Processos n. 0600376-15.2020.6.13.0179, 0600031-15.2021.6.13.0179 e 0600032-97.2021.6.13.0179, no dia 23/08/2021, perante a 179.ª Zona Eleitoral de Monte Alegre de Minas.

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a escala de plantão, para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarca (s): Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Itapecerica, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
23-10-2021 - 29-10-2021	Inclui: Guilherme Miranda Santos (Iguatama)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX

Comarca (s): Itabirito, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
09-10-2021 - 15-10-2021	Exclui: Thiago Correia Afonso (Ouro Preto) Inclui: Umberto de Almeida Bizzo (Itabirito)
23-10-2021 - 29-10-2021	Exclui: Umberto de Almeida Bizzo (Itabirito) Inclui: Thiago Correia Afonso (Ouro Preto)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVII

Comarca (s): Camanducaia, Cambuí, Extrema, Paraisópolis, Pouso Alegre.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
16-10-2021 - 22-10-2021	Exclui: Marcos Gomes da Fonseca Neto (Pouso Alegre) Inclui: Fabiano Laurito (Pouso Alegre)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLII

Comarca (s): Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
09-10-2021 - 15-10-2021	Exclui: Raquel Fernanda Caetano Correa Couy (Pedro Leopoldo) Inclui: Clara Maria Hoehne Sepúlveda (Sete Lagoas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLV

Comarca (s): Uberaba, Conceição das Alagoas

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
02-10-2021 - 08-10-2021	Exclui: Diego Martins Aguillar (Uberaba) Inclui: Carlos Alberto Valera (Uberaba) Inclui: Rafael Calil Tannus (Uberaba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca (s): Uberlândia

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
02-10-2021 - 08-10-2021	Exclui: Fernando Rodrigues Martins (Uberlândia) Inclui: Dásio Pires de Souza (Uberlândia)
23-10-2021 - 29-10-2021	Exclui: Henrique Otero Costa (Uberlândia) Inclui: Thiago Ferraz de Oliveira (Uberlândia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIX

Comarca (s): Caratinga, Ipanema.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
02-10-2021 - 08-10-2021	Exclui: Gustavo Vilaça de Carvalho (Caratinga) Inclui: Alcidézio José de Oliveira Bispo (Caratinga)

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Gabriela de Carvalho Gonçalves para o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, código MP-DAS15-0010, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Procuradoria Geral de Justiça Adjunta Jurídica, com vigência a partir da publicação deste ato.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP N.º 11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Suspende a eficácia do parágrafo único do art. 205 do Ato CGMP n.º 2/2021.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 36, I, da Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016 (Regimento Interno CGMP), e

CONSIDERANDO a solicitação do CAO-SAÚDE para suspensão da eficácia do parágrafo único do art. 205 do Ato CGMP n.º 2/2021, fundamentando-a no fato de que, conforme informações divulgadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 quanto ao acompanhamento da pandemia da covid-19, constantes do Informativo CAO-Saúde, Ano II, n. 43, de 16 de setembro de 2021, os cenários epidemiológicos e assistenciais mostram-se satisfatórios em todas as macrorregionais de Saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os seguintes destaques apontados pelo Comitê Extraordinário COVID-19: a) queda de 36% nas solicitações de internações em quatro semanas com o avanço da vacinação; b) o Estado chegou a 86,44% da população adulta com pelo menos a primeira dose da vacina contra a covid-19, conforme a última atualização; c) mais de 42% dos adultos já tomaram a segunda dose ou dose única e d) a taxa de incidência da doença caiu 5% nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO as projeções apresentadas pelo Governo Estadual, segundo as quais não são esperadas novas ondas da doença que gerem picos de incidência superiores às fases antecedentes, já superadas sem desassistência;

CONSIDERANDO a lógica de atuação recomendada no parágrafo único do art. 205 do Ato CGMP n.º 02/2021, a qual decorria da necessidade de acompanhamento das demandas de urgência e emergência, evitando-se a judicialização em razão da escassez de vagas de leitos de unidade de terapia intensiva, situação essa que o Estado vivenciou durante muitos meses, cuja realidade, no atual momento, não se apresenta mais vigente;

CONSIDERANDO a proposta de suspensão do Parecer Jurídico n.º 05/2020 do CAO - Saúde, que lastreou o referido dispositivo do Ato CGMP n.º 2/2021, elaborado para orientação institucional dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em matéria de regulação assistencial diante do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), dado o contexto de excepcionalidade e a projetada escassez de recursos, notadamente leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva,

AVISA:

Fica suspensa a eficácia da recomendação contida no parágrafo único do art. 205 do Ato CGMP n.º 2/2021 enquanto perdurarem positivos os cenários epidemiológicos e assistenciais durante o estado de calamidade pública no Estado decorrente da pandemia de covid-19.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

AVISO CGMP N.º 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre esclarecimentos e orientações em relação ao retorno da obrigatoriedade do envio dos formulários de inspeção de que tratam as Resoluções CNMP n.ºs 67/2011, 71/2011 e 204/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 39, X, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP n.º 208, de 13 de março de 2020, que suspendeu a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação, em 20 de setembro de 2021, da Resolução CNMP n.º 239, que revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP n.º 208/2020, bem como o teor do Ofício-Circular n.º 14/2021/CIJE;

CONSIDERANDO os termos do artigo 24 do Ato CGMP n.º 1, de 19 de fevereiro de 2021,

AVISA:

1. A partir de 20 de setembro de 2021, retornou a obrigatoriedade do envio dos formulários de inspeção relativos às Resoluções CNMP n.ºs 67/2011 (unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade), 71/2011 (serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar) e 204/2019 (programas de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto e prestação de serviços à comunidade), por meio do Sistema de Resoluções do CNMP.

2. Os relatórios referentes às inspeções de setembro de 2021, previstos nas Resoluções CNMP n.ºs 67/2011 e 71/2011, devem ser enviados para validação desta Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), até o dia 30 de novembro de 2021.

3. Excepcionalmente, neste ano de 2021, as inspeções de setembro poderão ser realizadas posteriormente ao calendário oficial, porém observando-se o prazo de 30 de novembro de 2021 para envio dos relatórios. A prorrogação do prazo de envio dos relatórios é válida somente para o ano de 2021.

4. Não será exigido, pelo CNMP, o envio dos relatórios referentes às inspeções realizadas no ano de 2020, como também não será exigido o envio dos relatórios referentes às inspeções de março/2021 e abril-maio/2021 (Resoluções CNMP n.ºs 67/2011, 71/2011 e 204/2019).

5. As inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, devendo ser priorizadas as inspeções presenciais nas localidades onde as orientações sanitárias permitirem. Deve-se observar, ademais, as orientações contidas na Recomendação CNMP n.º 76, de 19 de agosto de 2020.

6. Permanece a obrigatoriedade de lançamento das inspeções no SRU, devendo, para tanto, o membro ministerial valer-se da funcionalidade “atividade não procedimental”.

7. Para a realização do lançamento a que se refere o item 6, o membro ministerial deverá fazer o upload do mesmo relatório disponibilizado no Sistema do CNMP no SRU.

8. A Resolução CNMP n.º 239/2021 compõe o Anexo 1 deste Aviso.

9. O cronograma para realização das visitas e encaminhamento dos formulários à Corregedoria-Geral permanece inalterado com relação às demais datas e compõe o Anexo 2 deste Aviso.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020 e restabelece o preenchimento e o envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, a Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fulcro no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.01164/2021-50;

Considerando a necessidade de atualização das medidas emergenciais e temporárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus, no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro, estabelecidas por meio da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011; na Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e na Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, no que se refere ao preenchimento dos formulários e posterior envio dos relatórios de inspeção para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP;

Considerando a importância do monitoramento e uniformização das inspeções nas unidades de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; nos serviços de acolhimento institucional e familiar; e nos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando o avanço da Campanha Nacional de Imunização contra a COVID-19 e a retomada gradativa dos serviços presenciais em diversos municípios brasileiros, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias locais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, para restabelecer o preenchimento e envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, a Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogados os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, publicada no Caderno Processual do Diário Eletrônico do CNMP, de 13 de março de 2020.

Art. 3º Os relatórios referentes às inspeções de setembro de 2021, previstos na Resolução CNMP nº 67/2011 e na Resolução CNMP nº 71/2011, devem ser enviados para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 30 de novembro de 2021.

§1º A prorrogação do prazo de envio dos relatórios é válida somente para o ano de 2021.

§2º Não será exigido pelo CNMP o envio dos relatórios referentes às inspeções realizadas no ano de 2020 e no primeiro semestre de 2021.

Art. 4º Durante o período de restrições sanitárias e medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus e suas variantes, as inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, respeitadas as orientações das autoridades locais e regulamentações de cada unidade ministerial.

§1º Nas localidades onde as orientações sanitárias permitirem, deve-se priorizar as inspeções presenciais.

§2º As inspeções presenciais ou remotas devem observar as orientações contidas na Recomendação CNMP nº 76, de 19 de agosto de 2020.

§3º As informações sobre as adaptações dos programas de atendimento ao contexto da crise do novo coronavírus devem ser coletadas, sumarizadas e anexadas ao procedimento administrativo de acompanhamento das instituições inspecionadas, já em curso ou a ser instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO 2

CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES - RESOLUÇÕES CNMP

RESOLUÇÃO	REALIZAÇÃO das inspeções	ENVIO À CGMP	PERÍODO DE REFERÊNCIA

Res. 56/2010 – Estabelecimentos prisionais (Sistema SIP) e prisionais militares (Sistema Resoluções) – inspeções MENSAIS – remessa dos relatórios TRIMESTRAIS	As inspeções são mensais, podendo ser realizadas do 1º ao último dia de cada mês. Preenchimento dos formulários: - Anual: inspeção em março, com encaminhamento do formulário em abril - 2º trimestre: inspeção em junho com encaminhamento do formulário em julho - 3º trimestre: inspeção em setembro, com encaminhamento do formulário em outubro - 4º trimestre: inspeção em dezembro com encaminhamento do formulário até janeiro.	- Anual: até 5 de abril - 2º trimestre: até 5 de julho - 3º trimestre: até 5 de outubro - 4º trimestre: até 5 de janeiro	- Anual: março do ano anterior a fevereiro do ano corrente - 2º trimestral: refere-se a março, abril e maio - 3º trimestral: refere-se a junho, julho e agosto - 4º trimestral: refere-se a setembro, outubro e novembro.
Res. 67/2011 – Unidades de cumprimento de medida socioeducativa (internação e semiliberdade) - Inspeções BIMESTRAIS com remessa SEMESTRAL dos relatórios	As inspeções são realizadas em: - 1º bimestre: do primeiro ao último dia de janeiro - 2º bimestre: do primeiro ao último dia de março - 3º bimestre: do primeiro ao último dia de maio - 4º bimestre: do primeiro ao último dia de julho - 5º bimestre: do primeiro ao último dia de setembro (EXCEPCIONALMENTE EM 2021, poderá ser realizada posteriormente.) - 6º bimestre: do primeiro ao último dia de novembro	Remessa semestral dos relatórios. - 1º semestre: remessa até 15 de abril - 2º semestre: remessa até 30 de novembro (EXCEPCIONALMENTE EM 2021)	Período de referência: - 1º semestre: setembro a fevereiro - 2º semestre: março a agosto
Res. 71/2011 – Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes – Inspeções periódicas SEMESTRAIS	As inspeções são realizadas em: - Anual: do primeiro ao último dia de março - 2º semestre: do primeiro ao último dia de setembro (EXCEPCIONALMENTE EM 2021, poderá ser realizada posteriormente.)	Remessa semestral dos relatórios. - Anual: remessa até 15 de abril - 2º semestre: remessa até 30 de novembro (EXCEPCIONALMENTE EM 2021)	Período de referência: - Anual: setembro a fevereiro. Deve ser gerado o formulário do ano corrente. - 2º semestre: março a agosto

Res. 20/2007 – Delegacias, perícias criminais, medicinas legais e batalhões - Inspeções SEMESTRAIS	As inspeções são realizadas em: - 1º semestre: de 01 de abril a 31 de maio - 2º semestre: de 01 de outubro a 30 de novembro	Remessa semestral dos relatórios. - 1º semestre: remessa até 5 de junho - 2º semestre: remessa até 5 de dezembro	A Res. 20 tem uma peculiaridade: período de abrangência e período de referência. Período de abrangência é a que período (meses) se referem as informações colhidas. Período de referência é o semestre do ano em que está sendo preenchido o formulário no sistema. Ex: Se estamos no 1º semestre, vamos gerar o formulário do 1º semestre e preenche-lo com informações referentes ao semestre anterior. Portanto, sobre o período de abrangência: - O formulário chamado 1º semestre será abastecido com informações referentes ao segundo semestre do ano anterior (julho a dezembro). - O formulário chamado 2º semestre será abastecido com informações referentes ao primeiro semestre do ano corrente (janeiro a junho)
Res. 154/2016 – Instituições de Longa Permanência para Idosos/ILPIs – Inspeção Anual	Do primeiro ao último dia do ano	Até o dia 15 do mês subsequente à Realização da Visita	
Res. 228/2021 – Instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência/IAPDs – Inspeção ANUAL	Do primeiro ao último dia do ano	Até o dia 15 do mês subsequente à Realização da Visita	
Rec. 60/2017 - Unidades que executam serviços socioassistenciais a pessoas em situação de rua	Do primeiro ao último dia do ano	Até o dia 15 do mês subsequente à Realização da Visita	

Res. 204/2019 – Programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas em adolescentes por ato infracional	De 1º de abril a 31 de maio	Até o dia 15 de junho	Ano de referência: sempre o ano corrente. Informações relativas aos 12 meses anteriores à inspeção

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Autorizando Marcelo de Andrade Vilarino, MAMP 6167-00, ocupante do cargo de Assessor I, lotado na comarca de Belo Horizonte, a cooperar nas comarcas de Teófilo Otoni e Almenara, 01 (uma) semana por mês, no período de 15/09/2021 a 15/12/2021, com direito à percepção de no máximo 8 diárias mensais.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 2617/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ituiutaba, Shymene Silva Queiroz, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Vitória, no dia 20 de setembro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2618/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Conceição do Mato Dentro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Açucena, em audiências por videoconferência, no dia 28 de setembro corrente.

- Portaria nº 2619/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Genney Randro Barros de Moura, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0806830-86.2013.8.13.0702, no dia 28 de setembro corrente.

- Portaria nº 2620/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Betim, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Brumadinho, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0090.20.000397-9, no dia 29 de setembro corrente, às 9horas.

- Portaria nº 2621/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Aiuruoca, a partir de 1.º de outubro do corrente ano até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 2287/2021.

- Portaria nº 2622/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Vanne Victorino de Rezende, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Andrelândia, a partir de 1.º de outubro do corrente ano até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 2289/2021.

- Portaria nº 2623/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Henry Wagner Vasconcelos de Castro, para atuar na sessão de julgamento referente ao Processo n.º 0024.02.872430-0, no dia 1.º de outubro do corrente ano, às 9 horas, no I Tribunal do Júri da Capital.

- Portaria nº 2624/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Nélio Costa Dutra Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do 47.º Cargo da 19.ª Promotoria de Justiça-Defesa da Saúde, no período de 1.º a 31 de outubro do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2625/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Montes Claros, Maria Cristina Santos Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Grão Mogol, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0278.06.003419-8, no dia 1.º de outubro do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 2626/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Wagner Iemini de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Guaxupé, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0287.19.004350-8, no dia 1.º de outubro do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 2627/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Salinas, Caio César Espírito Santo do Nascimento, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedra Azul, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0487.06.022898-7, no dia 1.º de outubro do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 2628/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Pompéu, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0520.13.003647-5, no dia 1.º de outubro do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 2629/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Fábio Martinolli Monteiro para exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, a partir de 1.º de outubro do corrente ano, durante afastamento do titular, ficando revogadas as Portarias n. 1632/2020 e 377/2021.

- Portaria nº 2594/2021* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Giovani Avelar Vieira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Pompéu, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0520.17.001714-6, no dia 29 de setembro corrente, às 9 horas.

* Republicada com alteração.

- Fica revogada a Portaria nº 376/2021, referente ao Promotor de Justiça Eduardo de Paula Machado (exercer funções/5.ª PJ de Pouso Alegre), a partir de 01/10/2021.

- Fica revogada a Portaria n.º 2286/2021, referente ao Promotor de Justiça Wilson da Silveira Campos (exercer funções/Aiuruoca), a partir de 01/10/2021.

- Fica revogada a Portaria nº 2288/2021, referente ao Promotor de Justiça Marcelo Augusto Rodrigues Mendes (exercer funções/Andrelândia), a partir de 01/10/2021.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 30/2018, a abertura de inscrições para seleção pública destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 470/2021, promovido pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Pedagogia, com inscrições abertas de 27 de setembro a 18 de outubro de 2021 e prova agendada para o dia 25 de outubro de 2021, às 14h30, na Escola Institucional do MPMG - Avenida Álvares Cabral, 1740, 1º andar, Santo Agostinho. Informações: (31) 3330-9459.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: https://www.mpmg.mp.br/acesso-a-informacao/estagios/editais/

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 30/2018, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 343/2021, promovido pela Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Contagem, com validade até 26/09/2022:

1° Silvano de Oliveira Cota;

2ª Victória Carolina de Souza Costa;

3° Luiz Fernando Versiani de Melo Penna;

4ª Ana Laura Mendonça Silva de Araújo;

5° Thiago Gleiston Richard de Oliveira;

6ª Carolina Aquino de Sousa Nunes;

7ª Milena Francisca Dias;

8ª Adriana Antunes dos Reis;

9ª Maria Eduarda Milagres Fonseca;

10ª Marcio Henrique Da Silva Santos.

- Edital nº 389/2021, promovido pela 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares, com validade até 26/09/2022:

1° João Pedro Borges Gonçalves;

2° Gabriel Vitor Costa Lagares;

3ª Isabelle Vieira Barros;

4° João Pedro Teixeira de Faria Viana;

5° Gabriel Tupini Pereira;

6ª Paloma Camargos de Quadros;

7ª Iane Siqueira Bomfim;

8ª Yasmim Rodrigues Souza;

9ª Fernanda Gabrielle de Matos Scher;

10° Pedro Henrique dos Santo Marques;

11° Sínthia da Silva Pinto.

- Edital nº 410/2021, promovido pela 7ªPromotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas, com validade até 26/09/2022:

1ª Carolina Reis Silva;

2ª Isabella Basílio França;

3ª Luísa Aráújo Caixeta;

4° Ricardo Lenniker Rodrigues Moreira;

5° Pedro Henrique Fagundes Silva;

6° Cláudio Junio Fonseca Alves;

7ª Thaís Martins Roque.

Autoriza a concessão de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 34 da Resolução PGJ nº 30, de 26 de dezembro de 2018, em favor da estagiária Samantha Nagle Cunha de Moura, matrícula 1320300, de 27 de setembro a 15 de outubro de 2021.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Autorizando Alessandra Botelho Junqueira de Menezes, MAMP 2868-01, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de Passos, a cooperar na comarca de Ibiraci, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 01.09.2021 a 30.11.2021.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, desaverbação de tempo de serviço ao servidor Werlis Pereira de Queiroz, MAMP 3377-00, no total de 1.922 (mil novecentos e vinte e dois) dias, a partir de 17.09.2021, ficando sem efeito, a partir dessa data, os atos publicados em 11.03.2006 e 12.04.2006, relativos às averbações do servidor.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca os senhores membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para a 17ª SESSÃO ORDINÁRIA do Órgão Colegiado, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2021, às 14 horas, de forma SEMIPRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho - 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Pauta da 17ª SESSÃO ORDINÁRIA do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2021, a realizar-se no dia 4 de outubro, às 14 horas:

1 - Apreciação da ata da 16ª Sessão Ordinária;

2 - Expedientes recebidos e expedidos;

3 – Movimentação na Carreira:

.1 - Indicação de candidatos à remoção interna, pelo critério de antiguidade, para os seguintes cargos: Itabira, 3ª Promotoria de Justiça e Uberaba, 8ª Promotoria de Justiça, ambos de Entrância Especial.

3.2 - Formação de listas à remoção interna, pelo critério de merecimento, para os seguintes cargos: 141º Cargo da Promotoria de Justiça Auxiliar, da Comarca de Belo Horizonte; Caratinga, 2ª Promotoria de Justiça, Poços de Caldas, 1ª Promotoria de Justiça e Uberaba, 14ª Promotoria de Justiça, todos da Entrância Especial.

3.3 - Indicação de candidatos à remoção interna, pelo critério de antiguidade, para os seguintes cargos: Guanhães, 2ª Promotoria de Justiça, Mantena, 1ª Promotoria de Justiça e Ponte Nova, 2ª Promotoria de Justiça, todos da Segunda Entrância.

4 - Assuntos administrativos:

4.1 - Apreciação do Procedimento Administrativo Interno 31/2021, ID 3090845, SEI 19.16.3704.0020356/2021-02, Conselheiro-Relator Marco Antônio Lopes de Almeida.

4.2 - Apreciação do Procedimento Administrativo Interno 40/2021, ID 3093056, SEI 19.16.3704.0030630/2021-24 Dr. Rodrigo Cançado Anaya Rojas.

4.3 - Ciência de relatórios de inspeções e correições:

Conselheiro-Relator Marco Antônio Lopes de Almeida

01 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108657;

02 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108669;

03 – Comarca de Cruzília – ID 3108689;

04 – Comarca de João Monlevade – ID 3108701;

05 – Comarca de Ubá - ID 3108711;

06 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108731;

07 – Comarca de Rio Casca – ID 3108741;

08 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108750.

Conselheiro-Relator Paulo Roberto Moreira Cançado

01 – Comarca de Pouso Alegre – ID 3108658;

02 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108670;

03 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108694;

04 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108703;

05 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108714;

06 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108726;

07 – Comarca de Conceição do Rio Verde – ID 3108737;

08 – Comarca de Porteirinha – ID 3108746.

Conselheiro-Relator José Fernando Marreiros Sarabando

01 – Comarca de Paraisópolis - ID 3108661;

02 – Comarca de Frutal – ID 3108673;

03 – Comarca de Varginha – ID 3108687;

04 – Comarca de Betim – ID 3108699;

05 – Comarca de Uberlândia - ID 3108709;

06 – Comarca de Ribeirão das Neves – ID 3103137;

07 – Comarca de Ouro Fino – ID 3108733;

08 – Comarca de Jaboticatubas – ID 3103147;

09 – Comarca de Teixeiras – ID 3103158;

10 – Comarca de Monte Carmelo – ID 3103172;

11 – Comarca de Contagem – ID 3103184;

12 – Comarca de Diamantina – ID 3103196;

13 – Comarca de Areado – ID 3108743;

14 – Comarca de Arinos – ID 3103209;

15 – Comarca de Ponte Nova – ID 3103220;

16 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3103231;

17 – Comarca de Itabira – ID 3099163;

18 – Comarca de Carmo do Rio Claro – ID 3103241.

Conselheiro-Relator Eduardo Nepomuceno de Sousa

01 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108655;

02 – Comarca de Caratinga – ID 3108667;

03 – Comarca de Varginha – ID 3108695;

04 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108704;

05 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108717;

06 – Comarca de Ouro Fino – ID 3108732;

07 – Comarca de Tupaciguara – ID 3108742.

Conselheiro-Relator Fernando César de Mattos

01 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108650;

02 – Comarca de Uberlândia - ID 3108662;

03 – Comarca de Betim - ID 3108675;

04 – Comarca de Diamantina – ID 3108692;

05 – Comarca de São Domingos do Prata – ID 3108702;

06 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108713;

07 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108728;

08 – Comarca de Machado – ID 3108739;

09 – Comarca de Aiuruoca – ID 3108748.

Conselheiro-Relator Evaristo Soares Moreira Júnior

01 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108651;

02 – Comarca de Governador Valadares - ID 3108664;

03 – Comarca de Betim – ID 3108676;

04 – Comarca de Campanha – ID 3108696;

05 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108705;

06 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108718;

07 – Comarca de Uberlândia - ID 3108724;

08 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3108735;

09 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3103153;

10 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3103164;

11 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3103192;

12 – Comarca de Bambuí – ID 3108745;

13 – Comarca de Belo Horizonte – ID 3103218.

5 - Apreciação de inquéritos civis e expedientes:

CONSELHEIRO-RELATOR FERNANDO CESAR DE MATTOS:

1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BAEPENDI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0049.16.000111-8;

2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BARBACENA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.16.000956-1;

3. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IBIRITE, FAUNA, Inquérito Civil nº MPMG-0114.16.000039-3;

4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NEPOMUCENO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000070-4;

5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de OURO FINO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0460.19.000086-5;

6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.19.000008-5;

7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0592.16.000001-0;

8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000007-8;

9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000028-4;

10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.20.000089-9;

11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TRES CORACOES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0693.18.000196-0;

12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de TUPACIGUARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0696.17.001142-8;

13. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.07.000113-9;

14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.16.000128-8;

15. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.14.001650-3;

CONSELHEIRO-RELATOR EVARISTO SOARES MOREIRA JUNIOR:

1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BARBACENA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.18.000468-3;

2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BARBACENA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.18.000842-9;

3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CARMO DO PARANAIBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0143.19.000183-2;

4. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IBIRITE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0114.15.000485-0;

5. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IPATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0313.18.000883-8;

6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JACUTINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0349.18.000004-5;

7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JACUTINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0349.18.000020-1;

8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.19.000495-4;

9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.19.000767-6;

10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de POMPEU, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0520.14.000001-6;

11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000011-0;

12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TRES CORACOES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0693.19.000242-0;

6 - Apreciação de estágios probatórios:

6.1 – Relatórios Trimestrais:

Conselheiro-Relator Paulo Roberto Moreira Cançado

1 – 3º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Roberta Borges Silva Ferreira– SEI nº 19.16.3808.0082065/2021-20.

Conselheiro-Relator Eduardo Nepomuceno de Sousa

1 – 3º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Fernando Barbosa Rubin – SEI nº 19.16.3808.0085735/2021-64;

2 – 3º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Rodrigo Mayer Meleo – SEI nº 19.16.3808.0086417/2021-80.

Conselheiro-Relator Fernando César de Mattos

1 – 3º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Henrique Carlini Pereira – SEI nº 19.16.3808.0086261/2021-24;

2 – 3º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Lucas Pardini Gonçalves – SEI nº 19.16.3808.0085954/2021-68.

Conselheiro-Relator Evaristo Soares Moreira Júnior

1 – 3º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Daphane Calabria da Silveira – SEI nº 19.16.3808.0079357/2021-95.

6.2 – Procedimentos de Vitaliciamento na Carreira:

Conselheiro-Relator Marco Antônio Lopes de Almeida

1 – Promotor de Justiça Saulo Estéfano Maiolino de Souza – SEI nº 19.16.3808.0078597/2021-51;

2 – Promotor de Justiça Diego Leonardo Barbosa Gomes – SEI nº 19.16.3808.0078584/2021-14.

Conselheiro-Relator Paulo Roberto Moreira Cançado

1 – Promotor de Justiça André Valderramas Franco – SEI nº 19.16.3808.0078581/2021-95.

Conselheiro-Relator Jacson Rafael Campomizzi

1- Promotor de Justiça Edon José Rodarte Filho – SEI nº 19.16.3808.0078585/2021-84.

2- Promotor de Justiça Lucas Faria Cerqueira Estrela – SEI nº 19.16.3808.0078593/2021-62.

Conselheiro-Relator Eduardo Nepomuceno de Sousa

1 – Promotora de Justiça Ana Bárbara Canedo Oliveira – SEI nº 19.16.3808.0078572/2021-47;

2 – Promotor de Justiça Caio Rothsahl Botelho – SEI nº 19.16.3808.0078582/2021-68.

7 - Proposições, indicações e assuntos gerais.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O Procurador de Justiça Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Presidente da Primeira Turma Julgadora do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, convoca os senhores membros desse órgão colegiado para a 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2021, às 13:00 horas, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Pauta da 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2021, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2021, às 13:00 horas, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

1 – Apreciação das atas da 12ª e 13ª sessões ordinárias;

2 - Apreciação de inquéritos civis e expedientes:

CONSELHEIRO-RELATOR RODRIGO CANCADO ANAYA ROJAS:

1 – Apreciação do Procedimento Administrativo Interno, 116/2021, SEI 19.16.1463.0054746/2021-09, da Comarca de Igarapé;

CONSELHEIRO-RELATOR RODRIGO CANCADO ANAYA ROJAS:

1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ALPINOPOLIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0019.13.000005-2;

2. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ARAGUARI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.12.000284-1;

3. 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº

MPMG-0024.18.016616-7;

4. 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.20.009648-5;

5. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BETIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.004487-4;

6. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CAMPO BELO, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.20.000338-5;

7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CAPINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0126.03.000020-5;

8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMO DO RIO CLARO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0144.18.000277-2;

9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONCEICAO DAS ALAGOAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0172.15.000154-0;

10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONCEICAO DAS ALAGOAS, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0172.19.000363-9;

11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONGONHAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0180.07.000072-4;

12. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.13.000145-0;

13. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.14.001059-0;

14. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.15.000039-0;

15. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.16.001189-0;

16. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000056-8;

17. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000173-1;

18. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000568-2;

19. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000011-9;

20. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.16.002152-1;

21. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000068-5;

22. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de DIVINOPOLIS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000132-9;

23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ENTRE RIOS DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0239.15.000101-8;

24. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de FORMIGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.17.000128-1;

25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de FRANCISCO SA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0267.13.000046-1;

26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de FRANCISCO SA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0267.15.000185-2;

27. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.10.000667-2;

28. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0105.14.000073-5;

29. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0105.18.001430-7;

30. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IBIRITE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0114.12.000286-9;

31. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IBIRITE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0114.13.000250-3;

32. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IBIRITE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0114.13.000364-2;

33. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IBIRITE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0114.15.000513-9;

34. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITABIRITO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.18.000316-6;

35. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITABIRITO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0319.18.000540-1;

36. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de LAVRAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0382.19.000840-1;

37. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MATEUS LEME, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0407.07.000001-0;

38. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MONTE AZUL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0429.21.000018-9;

39. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MUTUM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0440.20.000032-9;

40. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NOVA PONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000066-4;

41. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PARA DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.20.000161-1;

42. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PARACATU, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0470.20.000676-0;

43. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PARAOPEBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0474.15.000099-7;

44. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.19.000130-2;

45. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000256-3;

46. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000264-7;

47. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000282-9;

48. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000316-5;

49. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de POMPEU, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0520.18.000251-8;

50. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.17.000093-4;

51. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RAUL SOARES, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0540.19.000128-4;

52. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SANTA BARBARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0572.18.000184-2;

53. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0647.16.000519-3;

54. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.20.000112-9;

55. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de TEIXEIRAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0685.20.000039-4;

56. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TRES CORACOES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0693.15.000738-5;

57. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.16.001739-7;

58. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001373-3;

59. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000448-1;

60. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.13.000263-0;

61. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.15.001132-1;

62. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.001055-8;

63. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de VARGINHA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.20.000705-2;

64. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de VIRGINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0718.03.000005-0;

CONSELHEIRO-RELATOR FERNANDO CESAR DE MATTOS:

1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ALMENARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000375-0;

2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ALMENARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000724-9;

3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BARAO DE COCAIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0054.15.000052-6;

4. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.001418-3;

5. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil

nº MPMG-0024.19.011404-1;

6. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.20.002108-7;

7. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.20.002456-0;

8. 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.007666-9;

9. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BETIM, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.002552-3;

10. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BETIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.000065-6;

11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BOM SUCESSO, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0080.15.000059-6;

12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BONFINOPOLIS DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0082.11.000008-8;

13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CARANGOLA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0133.15.000600-4;

14. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CARATINGA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0134.15.000495-7;

15. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CARATINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0134.18.001510-6;

16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CAXAMBU, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0155.18.000109-3;

17. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000037-1;

18. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.17.000565-0;

19. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.19.000457-6;

20. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.000991-6;

21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de FRANCISCO SA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0267.17.000044-7;

22. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.18.009412-7;

23. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITABIRITO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0319.17.000399-4;

24. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JACUTINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0349.18.000003-7;

25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de JACUTINGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0349.18.000018-5;

26. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de JOAO MONLEVADE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0362.19.000145-7;

27. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de LAVRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0382.18.000019-4;

28. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MESQUITA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0417.17.000022-4;

29. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, HABITAÇÃO E URBANISMO, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0439.19.000997-7;

30. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PASSOS, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0479.12.000918-4;

31. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.16.000414-1;

32. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0481.19.000387-3;

33. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.19.000508-4;

34. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PERDIZES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0498.14.000138-5;

35. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.17.000014-2;

36. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.19.000176-5;

37. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000318-1;

38. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.21.000039-1;

39. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.21.000082-1;

40. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.16.000280-9;

41. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.21.000239-5;

42. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PRATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.14.000096-9;

43. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000289-9;

44. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000260-8;

45. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.14.000235-4;

46. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.17.000534-3;

47. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.17.001336-2;

48. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de SAO DOMINGOS DO PRATA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0610.18.000036-2;

49. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TRES CORACOES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº

MPMG-0693.15.000735-1;

50. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de TUPACIGUARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0696.18.001550-0;

51. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.001219-9;

52. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.13.001379-3;

53. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.16.001324-2;

54. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.002992-3;

55. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de VARGINHA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.20.000176-6;

56. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de VAZANTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0710.19.000100-2;

CONSELHEIRO-RELATOR EVARISTO SOARES MOREIRA JUNIOR:

1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ALMENARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000677-9;

2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ALVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0023.16.000083-4;

3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.17.000489-5;

4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ARAXA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.21.000042-4;

5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ARAXA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.21.000116-6;

6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BARAO DE COCAIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0054.15.000049-2;

7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BARBACENA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.13.000954-3;

8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de BARBACENA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.17.000779-5;

9. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.000933-0;

10. GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.018511-0;

11. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.007725-5;

12. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.011772-1;

13. 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO da Comarca de BELO HORIZONTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.20.001792-9;

14. 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL da Comarca de BELO HORIZONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.012625-8;

15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BELO VALE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº

MPMG-0064.07.000005-0;

16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BONFIM, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0081.14.003386-1;

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de BORDA DA MATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0083.21.000025-9;

18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CAMBUI, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0106.12.000014-1;

19. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CAMPO BELO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0112.20.000300-5;

20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CANDEIAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0120.17.000063-8;

21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CARANGOLA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0133.18.000370-8;

22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de CARMO DA MATA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0140.19.000018-6;

23. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONCEICAO DAS ALAGOAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0172.19.000068-4;

24. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.13.000119-5;

25. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000174-9;

26. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000652-4;

27. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.19.000617-5;

28. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de COROMANDEL, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0193.16.000925-7;

29. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de COROMANDEL, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0193.18.000903-0;

30. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de DIVINOPOLIS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.15.000450-3;

31. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ELOI MENDES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0236.15.000014-9;

32. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de ESTRELA DO SUL, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0248.15.000046-6;

33. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de FRANCISCO SA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0267.14.000183-0;

34. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de FRANCISCO SA, FAMÍLIA, Inquérito Civil nº MPMG-0267.16.000337-7;

35. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de FRANCISCO SA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0267.17.000054-6;

36. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.16.002075-3;

37. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.16.002274-2;

38. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.17.008432-8;

39. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de GRAO MOGOL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0278.13.000089-8;

40. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de GUAPE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0281.19.000011-3;

41. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IBIRITE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0114.18.000441-7;

42. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de IGARAPE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0301.14.000342-9;

43. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITABIRITO, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0319.17.000230-1;

44. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITABIRITO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.20.000238-8;

45. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de ITUIUTABA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0342.18.000609-6;

46. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de JOAO MONLEVADE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0362.19.000239-8;

47. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MANGA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0393.15.000446-2;

48. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MATOZINHOS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0411.18.000148-8;

49. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0428.17.000078-3;

50. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MONTE CARMELO, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0431.11.000200-0;

51. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MONTE CARMELO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0431.12.000156-2;

52. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MONTE CARMELO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0431.15.000037-7;

53. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0439.17.001050-8;

54. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0439.19.001015-7;

55. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0439.19.001031-4;

56. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de MURIAE, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.20.000056-0;

57. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.09.000065-7;

58. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.10.000051-5;

59. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.11.000138-8;

60. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.11.000216-2;

61. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.18.000359-5;

62. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.18.000778-6;

63. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000717-2;

64. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de NOVA LIMA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.20.000101-7;

65. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NOVA PONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0450.20.000060-9;

66. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NOVA PONTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000050-8;

67. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de NOVA PONTE, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0450.21.000131-6;

68. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PATROCINIO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.20.000506-6;

69. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PEDRO LEOPOLDO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.15.000091-2;

70. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de PERDOES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0499.14.000010-4;

71. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PITANGUI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.04.000024-2;

72. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PITANGUI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.12.000096-3;

73. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.11.000017-8;

74. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.19.000243-3;

75. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.21.000008-6;

76. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PIUMHI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.21.000014-4;

77. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.19.000451-0;

78. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de PONTE NOVA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.20.000037-5;

79. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000559-3;

80. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.15.001084-2;

81. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de RIO PARANAIBA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0555.19.000072-2;

82. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SACRAMENTO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0569.17.000455-4;

83. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO JOAO DEL REI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0625.11.000202-3;

84. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.17.000271-9;

85. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TEOFILO OTONI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0686.18.000821-7;

86. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TEOFILO OTONI, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0686.19.000206-9;

87. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TEOFILO OTONI, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0686.21.000543-1;

88. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TRES CORACOES, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0693.12.000294-6;

89. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de TRES CORACOES, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0693.15.000544-7;

90. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de TUPACIGUARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0696.19.000309-0;

91. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de TUPACIGUARA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0696.19.001353-7;

92. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.06.000265-9;

93. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000584-7;

94. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000474-9;

95. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.12.000792-0;

96. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.20.000231-2;

97. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.20.000450-8;

98. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERABA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0701.20.000869-9;

99. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERLANDIA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001754-3;

100. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.001880-2;

101. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.12.001794-3;

102. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de UBERLANDIA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.19.002303-7;

103. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA da Comarca de VAZANTE, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0710.19.000082-2.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

RODRIGO CANÇADO ANAYA ROJAS

Procurador de Justiça

Presidente da 1ª Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Adminstrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais:

COMARCA: ACUCENA

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0005.20.000192-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: ANA BARBARA CANEDO OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0017.21.000049-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): J. A. P.. Investigado(s): J. A. S..

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.21.000832-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL -ARAGUARI.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.20.000474-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ.

COMARCA: BAEPENDI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0049.19.000161-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BAEPENDI.

COMARCA: BARAO DE COCAIS

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0054.20.000229-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO, SAÚDE. Representante(s): GABRIELA KENIA SANTOS FERREIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI FILHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.007142-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MARLON RICK ALVES DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.007322-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): COMUNIDADES TERAPÊUTICAS EM BELO HORIZONTE.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.007326-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SIMONE APARECIDA DOS REIS.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012724-7, instaurado em 20/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LINDLEY LOPES DE OLIVEIRA. Reclamado(s): COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.013202-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.010399-0, instaurado em 09/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): DAPHNE CSENGER. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO).

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.010347-9, instaurado em 17/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): LUCIENE DE SOUZA SILVEIRA DOS REIS. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO).

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.010989-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL - 2º JD DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012900-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): BRUNO COTECO DE SOUZA. Reclamado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012915-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): ANA MARIA FAGUNDES DE MOURA. Reclamado(s): BANCO BRADESCO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012997-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): MARIA DE FATIMA NEVES DA FONSECA. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., VIVO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.013005-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PAULO HENRIQUE SALES ROCHA. Reclamado(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO,TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.013080-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): MARCELA MARA FERREIRA VIEIRA. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., VIVO.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO SOUSA FRANCO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.013144-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): E. M. P., F. &. X. R. E. P. L., W. B. E..

RESPONSÁVEL: JAIRO CRUZ MOREIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012905-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MARCÍLIO FERREIRA GOMES. Reclamado(s): CLARO S/A, SKY.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.013011-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): SEBASTIÃO LEANDRO OLIVEIRA BAHIA. Reclamado(s): TIM CELULAR S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.013015-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MARCELO DANIEL VENTURA. Reclamado(s): SKY.

RESPONSÁVEL: LUCIANA CRISTINA GIANNASI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.013140-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARTA ALVES LARCHER

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0024.21.013134-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, URBEL.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.013176-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR NORDESTE. Representado(s): CRISTIANO BATISTA DO CARMO.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.013135-5, instaurado em 23/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR VALLE FERREIRA.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001379-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. P..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001380-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. S. B..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.21.001381-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

RESPONSÁVEL: DEBORAH GOULART TAVARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001371-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E

TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): C. A. E. S. G. C. E. C. L., E. S. G. C..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001372-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): A. S. D. S., A. S. D. S. -. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001373-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): H. A. D. S., M. E. E. L..

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0073.21.000257-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0073.21.000259-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): PATRÍCIA ALESSANDRA VAZ DE ARAÚJO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0074.21.000174-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DIEGO GONTIJO DE SOUZA. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0074.21.000354-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO BOM DESPACHO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0082.21.000084-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): A. B. D. S., C. E. D. D. D. D. H. D. M. G.. Investigado(s): G. D. S. S..

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.21.000545-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO BELO.

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000506-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BELO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000548-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMA. Representado(s): EUGENIO PINTO MASSOTE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000549-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMAMB. Representado(s): VICENTE FERREIRA ROSA.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.21.000819-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JAIR PINHEIRO DOS SANTOS, SÔNIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0133.21.000207-6, instaurado em 27/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SUBSECRETARIA DE GESTÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA. Representado(s): PAIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA- ME.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001527-4, instaurado em 23/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA AUXILIADORA LOURES MOLL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.21.000609-1, instaurado em 21/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE CARATINGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000769-3, instaurado em 23/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOICE CORREIA FERNANDES. Representado(s): LEONARDO SATLER GONÇALVES MOL, MUNICIPIO DE CARATINGA.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0879.21.000094-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.21.000521-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): WALDINEY LIRA BARROS.

COMARCA: CONCEICAO DO RIO VERDE

RESPONSÁVEL: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0177.21.000043-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.21.000549-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOSÉ LEÃO DE REZENDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAVERAVA.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.21.000168-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO DIAS.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.21.000346-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: FERNANDA DE PAULA SILVA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0209.21.000340-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0223.21.001162-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARAPÉ. Representado(s): THIAGO SANTOS ARAÚJO.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: SARAH GONÇALVES BRETAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0239.21.000079-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.21.000218-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): TARSIL MIGUEL MOREIRA VITORINO, TPJ COM. ATACADISTA DE CAFE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.21.000219-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MATHEUS MORETTI VALENTIM. AJUIZADA AÇÃO em 24/09/2021.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0267.21.000103-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPÓLIO DE JORGE GERALDO DA SILVEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0267.21.000104-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ROBERTO SOARES DE ABREU.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ANGELICA POLLYANA QUEIROZ DE MEDEIROS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0271.21.000087-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): D. O.. Representado(s): A., R. M. P..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0271.21.000080-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): BRUNO TOZO FIGUEIREDO. Reclamado(s): BRUNO TOZO FIGUEIREDO, SAÚDE & MED CLÍNICA POPULAR UNIDADE FRUTAL.

RESPONSÁVEL: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0271.21.000312-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PLANURA/MG.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0271.21.000313-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES/MG.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0271.21.000314-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0271.21.000315-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LEONARDO VALADARES CABRAL

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.21.000306-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES.

COMARCA: IBIA

RESPONSÁVEL: LUIS FELIPE LEITAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0295.21.000100-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ RENATO FERREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0295.21.000101-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WALTER SEBASTIÃO APARECIDO BORGES.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000407-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO - DE OFÍCIO. Representado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE LAIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000460-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000461-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000463-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000466-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000467-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

MAURICIO RODRIGUES CAETANO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.21.000247-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DIRCE CRISTINA DE SOUZA. Representado(s): ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA, ISMAR BATISTA DA SILVA.

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.21.000334-1, instaurado em 21/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.20.001217-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DAIANA RODRIGUES VALENTIN.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000733-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SANTANA DO PARAÍSO/PODER EXECUTIVO.

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.001392-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL I. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA.

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0313.21.001425-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000584-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000734-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): IPABA/PODER EXECUTIVO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000712-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): WELISSON SILVA DAS GRAÇAS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.20.001403-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALEXANDRE SILVA COUTINHO. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAÍSO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.20.001806-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MP. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000073-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000354-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GUSTAVO MORAIS NUNES - PREFEITO DE IPATINGA.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: BRUNO OLIVEIRA MULLER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.21.000756-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCIA APARECIDA CUNHA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE ITABIRA. AJUIZADA AÇÃO em 24/09/2021.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.21.000111-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): J. T. D. S. F.. Representado(s): J. T. D. S. F..

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0324.21.000345-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA PROFESSOR ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0324.21.000413-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0324.21.000227-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL, SAÚDE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): JOSELITO PAULINO SIMÕES FILHO, OUTROS.

COMARCA: ITAMOGI

RESPONSÁVEL: ALAN CARRIJO RAMOS

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0329.21.000018-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA - REGIONAL MINAS GERAIS. Reclamado(s): NATÁLIA GUERRA.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0334.21.000081-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ITAPAGIPE LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0334.21.000082-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S/A.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0334.21.000083-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL DE ITAPAGIPE.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: RODRIGO BRAGANCA DE QUEIROZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0338.21.000431-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): H. S. D. S..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.21.000432-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ISAAC CARVALHO SOARES.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.21.000079-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.21.000418-6, instaurado em 30/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PONTAL LOGISTICA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.21.000221-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELISABETE MARIA DE MARTIN ALMEIDA CELESTINO, JOFER AGROPECUÁRIA LTDA, RENATO CELESTINO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.21.000456-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADALCIMENES BORGES JÚNIOR.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0738.21.000123-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AGROVERDE LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0738.21.000124-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALMIR CUSTÓDIO JORGE.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0355.21.000067-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANDERSON MÁRCIO BATISTA DA GAMA, LUIZA EDUARDA SILVA SABINO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0355.21.000068-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): VALDECIR RODRIGUES MONTEIRO.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.21.001918-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO VIA OUVIDORIA DO MPMG. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: NICOLE FROSSARD DE FILIPPO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.001919-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representante(s): D. O.. Representado(s): R. H. D. A. B..

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.21.000091-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SANDRA FERREIRA DE MOURA. Representado(s): MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, SANDRA FERREIRA DE MOURA.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.21.000284-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDUARDO SAVIER DE ANDRADE LAGE, ELY PEREIRA DE SOUZA.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0394.21.000640-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0394.21.000785-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE MANHUAÇU.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: BARBARA MARTINS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.21.000212-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: BARBARA RODRIGUES DE PAULA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0396.21.000213-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MATEUS LEME

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0407.21.000084-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. F.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRETO FERES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0429.20.000226-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MARIA APARECIDA MONÇÃO COSTA. Representado(s): COPASA, MUNICÍPIO DE MATO VERDE.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0433.21.001138-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representante(s): MORADORES DO BAIRRO INTERLAGOS E ENTORNO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.21.000444-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE MURIAÉ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0440.21.000086-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MUTUM/MG.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.21.000185-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PATRICIA CIGOLINI. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.21.000263-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARIA DAS VIRGENS SOUZA XAVIER.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: THIAGO CORREIA AFONSO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.21.000061-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.21.000065-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE OURO PRETO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.21.000066-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE OURO PRETO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.21.000182-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0472.21.000143-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL.

Representado(s): PETRÔNIO TAVARES DA SILVA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: MARCIO KAKUMOTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001176-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CLARA GABRIELA SILVA OLIVEIRA.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: MARIO HENRIQUE FARIA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0480.21.000680-9, instaurado em 23/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): JADIR SOUTO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0480.21.000398-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONSTRUTORA AME LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0480.21.000685-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): DALMY BARBOSA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.21.000107-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GUSTAVO ALVES CARDOSO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.21.000108-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 24/09/2021.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: JULIA MATOS FROSSARD

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.21.000407-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARLINDO DE SOUZA FERRAZ.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.21.000408-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDMÁRCIO FÁBIO MIRANDA DE SOUZA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.21.000411-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.21.000395-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): TARCÍSIO ARAÚJO MIRANDA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.21.000097-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.21.000659-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.21.000660-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.21.000661-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.21.000662-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RICARDO TADEU LINARDI

- Inquérito Civil nº MPMG-0525.21.000552-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DEMÉTRIUS AMARAL BELTRÃO. Representado(s): USINA DE ASFALTO RP & KADH.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.21.000052-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE PRATA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.21.000154-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FAUSE ELIAS ABRAO, JOAQUIM LEONCIO DE ARAUJO, JOSE CARLOS ALVES FERNANDES, MUNICIPIO DE PRATA, OZIEL DE LIMA RICARDO.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0231.21.000738-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE RIBEIRAO DAS NEVES.

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000726-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): SAMUEL HENRIQUE DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000727-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): AMAURI SOARES DE MOURA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000728-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): DOUGLAS MENDES GOMES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000729-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): LEONARDO VIANA DA CONCEIÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000730-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL.

Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): DEIVISON DA SILVA RAMOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000731-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): LUCAS DOS SANTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000732-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): RAUL ZIDANE MIGUEL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000733-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): POLYANA CORREIA ALVES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000734-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): CHARLES HENRIQUE RODRIGUES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000735-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): LUIZ PHELIPE SOARES VAZ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000736-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): CLEOMIR VASCONCELOS MEIRELES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000737-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES- MG. Representado(s): MARIA DO CARMO MAIA DE ALMEIDA.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0567.20.000265-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): WASHINGTON PEREIRA DA SILVA - PARQUE ANA LÚCIA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0569.21.000490-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0620.21.000248-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SERGIO AUGUSTO EVARISTO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.21.000294-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOÃO MAURO DA SILVA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO.

COMARCA: SAO JOAO EVANGELISTA

RESPONSÁVEL: IGOR HERINGER CHAMON RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0628.21.000144-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0628.21.000176-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO ROQUE DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0643.21.000042-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): C. S. D. S.. Investigado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000043-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CELIANO SEBASTIÃO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: RODRIGO MOURA NUNES

- Inquérito Civil nº MPMG-0684.21.000026-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARCOS CLAÚDIO DE SOUZA RIBEIRO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS - MG.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0686.21.000684-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS DE NOVO CRUZEIRO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.21.000310-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): BRASIL TENDAS LIMPEZAS E EVENTOS EIRELI-ME, RONALDO SANDRE.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.21.000763-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. R.. Representado(s): O. D. S. S..

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.21.001391-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.21.001389-5, instaurado em 24/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNEPU-FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.21.001390-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNEPU-FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.21.001392-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNEPU-FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.21.001386-1, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002278-7, instaurado em 24/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.20.001342-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): EURICO DIAS TAVARES, FRIG' WEST FRIGORÍFICO LTDA., SAUL FERREIRA DE PAULA.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.000136-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADRIANO SANTANA DOS REIS, JOSÉ ARAÚJO NETO. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.21.002501-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. E. G. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.21.002504-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. T. G. R. F..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.21.002505-3, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. D. D. R..

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: ALINE SILVA BARROS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0708.21.000158-0, instaurado em 17/03/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MIGUEL CÂNDIDO RODRIGUES.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: TADEU DE ALMEIDA PERES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000131-6, instaurado em 24/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A

APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000192-8, instaurado em 24/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: LILIANE KISSILA AVELAR LESSA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0713.21.000158-0, instaurado em 25/09/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): MUNICIPIO DE PAULA CANDIDO.

RESPONSÁVEL: LUIS CLAUDIO FONSECA MAGALHAES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0713.21.000039-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FRANCISCO ADIR LOPES E OUTROS. Representado(s): FRANCISCO ADIR LOPES E OUTROS, SAAE VIÇOSA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.21.000009-4, instaurado em 24/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.18.009988-9

Infrator: LG Eletronics do Brasil Ltda.

CNPJ: 01.166.372/0001-55

Valor da multa: R$ 390.833,33

Natureza da Decisão: Condenatória

PA: 0024.21.003780-0

Fornecedor: Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A

CNPJ: 55.980.684/0001-27

Natureza da Decisão: Insubsistência

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARATINGA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga, Gustavo Vilaça de Carvalho, no uso de suas atribuições legais notifica os interessados para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo encerramento do Inquérito Civil nº MPMG-0134.20.000220-9, registrado para apurar “E-mail denunciando um "lixão" situado no Recanto das Pedras em Pingo D´Água/MG.”

Em caso de discordância, poderão apresentar razões escritas ou documentos até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-001, Belo Horizonte - MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Comunica, por fim, que o inteiro teor da decisão mencionada se encontra afixado na Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Caratinga, localizada na Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, nº 16, sala 515, Bairro Rodoviários, Caratinga-MG, de 12:00 às 18:00, pelo prazo de 10 (dez) dias a partir da data dessa publicação.

Caratinga, 27 de setembro de 2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS. COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR. MOISÉS ARGONES MARTINS vem publicar esta intimação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº 0175.17.000028-5, instaurado para adoção de medidas de proteção ao adolescente em situação de risco Wemerson Renato dos Santos Oliveira, em razão do uso de drogas e da prática de delitos. A decisão de fls. (doc. SEI 1807206) determinou o seu arquivamento, servindo o presente para intimação do representado WENDERSON CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, diante da impossibilidade de sua intimação pessoal, por atualmente encontrar-se em local incerto e não sabido, para o fim do disposto no art. 13, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de razões escritas ou documentais até a realização da sessão do Egrégio CSMP, em caso de desacordo com o arquivamento. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior, com endereço à Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro-MG. Publique-se. Conceição do Mato Dentro-MG, 27 de setembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS. COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR. MOISÉS ARGONES MARTINS vem publicar esta intimação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº 0175.17.000028-5, instaurado para adoção de medidas de proteção ao adolescente em situação de risco Wemerson Renato dos Santos Oliveira, em razão do uso de drogas e da prática de delitos. A decisão de fls. (doc. SEI 1807206) determinou o seu arquivamento, servindo o presente para intimação da representada ROSÂNGELA RENATA DOS SANTOS, diante da impossibilidade de sua intimação pessoal, por atualmente encontrar-se em local incerto e não sabido, para o fim do disposto no art. 13, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de razões escritas ou documentais até a realização da sessão do Egrégio CSMP, em caso de desacordo com o arquivamento. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior, com endereço à Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Conceição

do Mato Dentro-MG. Publique-se. Conceição do Mato Dentro-MG, 27 de setembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS. COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR. MOISÉS ARGONES MARTINS vem publicar esta intimação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº 0175.17.000141-6, instaurado para adotar providências para garantir os direitos fundamentais e fazer cessar a situação de risco vivenciada pelo adolescente Samuel Martins da Silva Santos. A decisão de fls. (doc. SEI 1807209) determinou o seu arquivamento, servindo o presente para intimação do representado JOÃO MARTINS DA SILVA SANTOS, diante da impossibilidade de sua intimação pessoal, por atualmente encontrar-se em local incerto e não sabido, para o fim do disposto no art. 13, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de razões escritas ou documentais até a realização da sessão do Egrégio CSMP, em caso de desacordo com o arquivamento. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior, com endereço à Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro-MG. Publique-se. Conceição do Mato Dentro-MG, 27 de setembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS. COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA –

DR. MOISÉS ARGONES MARTINS, vem publicar esta intimação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº 0175.17.000141-6, instaurado para adotar providências para garantir os direitos fundamentais e fazer cessar a situação de risco vivenciada pelo adolescente Samuel Martins da Silva Santos. A decisão de fls. (doc. SEI 1807209) determinou o seu arquivamento, servindo o presente para intimação da representada ODÍLIA MOREIRA DE SOUZA, diante da impossibilidade de sua intimação pessoal, por atualmente encontrar-se em local incerto e não sabido, para o fim do disposto no art. 13, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de razões escritas ou documentais até a realização da sessão do Egrégio CSMP, em caso de desacordo com o arquivamento. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior, com endereço à Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro-MG. Publique-se. Conceição do Mato Dentro-MG, 27 de setembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS. COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA –

DR. MOISÉS ARGONES MARTINS, vem publicar esta intimação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº 0175.17.000141-6, instaurado para adotar providências para garantir os direitos fundamentais e fazer cessar a situação de risco vivenciada pelo adolescente Samuel Martins da Silva Santos. A decisão de fls. (doc. SEI 1807209) determinou o seu arquivamento, servindo o presente para intimação da representada SIMONE MARIA DOS SANTOS, diante da impossibilidade de sua intimação pessoal, por atualmente encontrar-se em local incerto e não sabido, para o fim do disposto no art. 13, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de razões escritas ou documentais até a realização da sessão do Egrégio CSMP, em caso de desacordo com o arquivamento. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior, com endereço à Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro-MG. Publique-se. Conceição do Mato Dentro-MG, 27 de setembro de 2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITURAMA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça SILVANA DE OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama/MG, situada na Avenida Campina Verde, nº 1.395 (fundos), Centro, Iturama/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o(a) Sr(a). Vitor Pinto Farias, tendo como último endereço na Avenida Alencastro, nº 1.043, Centro, Município de Iturama/MG, e o Sr. Antonio Carlos Bermudes, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF

590.193.378-49 e RG 7.466.585, tendo como último endereço a Rua Augusto Ferreira Barbosa, nº 693 - Centro, Município de Carneirinho/MG, e a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0344.17.000122-8, instaurado para apuração dos fatos abaixo descritos.

Descrição dos Fatos: Apurar irregularidades quanto à plantação de cana de açúcar na faixa de servidão das redes e linhas de transmissão de energia elétrica nos imóveis rurais de propriedade dos representados.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação/intimação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Iturama/MG, data abaixo mencionada. Eu, Fabrício Bernardes de Oliveira, Oficial do MP, o digitei. Assinado pela Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Silvana de Oliveira (assinado eletronicamente).

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça SILVANA DE OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama/MG, situada na Avenida Campina Verde, nº 1.395 (fundos), Centro, Iturama/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o(a) Sr(a). Amilton Cesar Machado, brasileiro, portador do CPF nº 650.518.746-49, filho de Adelia de Queiroz Machado e Obaldo Luis Machado, tendo como último endereço a Rua Francisco Thiago da Silva, nº 1233, Bairro Jardim Planalto, Município de Carneirinho/MG, e a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0344.15.000296-4, instaurado para apuração dos fatos abaixo descritos.

Descrição dos Fatos: Utilizar recurso hídrico através de poço manual (cisterna) sem o respectivo cadastro de uso insignificante.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação/intimação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Iturama/MG, data abaixo mencionada. Eu, Fabrício Bernardes de Oliveira, Oficial do MP, o digitei. Assinado pela Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Silvana de Oliveira (assinado eletronicamente).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0145.21.000189-0

Representante: José Antônio da Silva

Representados: AJUDA – Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais, Deputado Noraldino Júnior

O Dr. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça oficiante na 8ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora – MG, torna público o presente edital de notificação de José Antônio da Silva, considerando a impossibilidade de sua notificação pessoal ou por via postal,

mesmo através de mandatários ou prepostos, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0145.21.000189-0, instaurada para apurar denúncia de supostas irregularidades que estariam sendo praticadas pelos representados, em relação aos recursos destinados à proteção animal. Considerando a inexistência de indícios de violação de normas ambientais, uma vez que a matéria tratada versa exclusivamente sobre a tutela do patrimônio público, foi determinada a expedição de ofício endereçado à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, com cópia integral da aludida representação, visando a apuração das informações narradas, por se tratar de matéria de sua atribuição. Fica o (a) interessado(a) notificado(a) para tomar ciência da decisão de arquivamento e para, caso queira, havendo discordância, apresentar razões escritas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, acompanhadas ou não de documentos, as quais deverão ser protocoladas nesta Promotoria de Justiça, situada à Avenida Barão do Rio Branco, 2390, salas 703/704 – Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-310. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da 8ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2021.

ALEX FERNANDES SANTIAGO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA DE MINAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: Prazo de 10 (dez) dias – Comarca de Morada Nova de Minas/MG – Notícia de Fato n.° MPMG-0435.21.000040-0 – Área de Atuação: Crianças e Adolescentes – Representante: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Representado: Carlonita Aparecida da Silva e Barbosa – Assunto: Apurar suposta situação de violência psíquica praticada em desfavor da adolescente Iara, na Escola Municipal João Mendes de Souza. O senhor Promotor de Justiça DR. VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS, vem publicar esta notificação, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017 CNMP, tendo em vista o arquivamento da referida Notícia de Fato, para, na forma da lei, CIENTIFICAR os interessados da decisão. Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão proferida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova de Minas/MG, localizada na Avenida Coronel Sebastião Pereira Magalhães e Castro, n.º 1.080, centro de Morada Nova de Minas/MG, CEP: 35.628-000.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE NOVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. Comarca Ponte Nova/MG – 4ª Promotoria de Justiça – Dra. Júlia Matos Frossard, Promotora de Justiça da Comarca Ponte Nova/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos da Notícia de Fato Nº MPMG 0521.21.000396-3 , na qual foi indeferida a instauração de procedimento e determinado o seu arquivamento servindo o presente para intimação de eventuais interessados, para o fim do disposto no art. 7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recursos contra a referida decisão no prazo de 10 dias. E para conhecimento de todos, será este afixado nas dependências das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 23 de setembro de 2021.

JÚLIA MATOS FROSSARD

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. Comarca Ponte Nova/MG – 4ª Promotoria de Justiça – Dra. Júlia Matos Frossard, Promotora de Justiça da Comarca Ponte Nova/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos da Notícia de Fato Nº MPMG 0521.21.000180-1 , na qual foi indeferida a instauração de procedimento e determinado o seu

arquivamento servindo o presente para intimação de eventuais interessados, para o fim do disposto no art. 7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recursos contra a referida decisão no prazo de 10 dias. E para conhecimento de todos, será este afixado nas dependências das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 24 de setembro de 2021.

JÚLIA MATOS FROSSARD

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. COMARCA PONTE NOVA/MG – QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – Drª Júlia Matos Frossard, Promotora de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil nº MPMG 0521.17.000162-7 nos quais foi realizada a promoção de arquivamento servindo o presente para intimação de eventuais interessados, para o fim do disposto no art. 13, §3º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recursos contra a referida decisão no prazo de 10 dias. E para conhecimento de todos os interessados, será este afixado nas dependências das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Ponte Nova, 24 de setembro de 2021.

JÚLIA MATOS FROSSARD

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. Comarca Ponte Nova/MG – 4ª Promotoria de Justiça – Dra. Júlia Matos Frossard, Promotora de Justiça da Comarca Ponte Nova/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos da Notícia de Fato Nº MPMG 0521.21.000358-3, na qual foi indeferida a instauração de procedimento e determinado o seu arquivamento servindo o presente para intimação de eventuais interessados, para o fim do disposto no art. 7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recursos contra a referida decisão no prazo de 10 dias. E para conhecimento de todos, será este afixado nas dependências das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 24 de setembro de 2021.

JÚLIA MATOS FROSSARD

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. COMARCA PONTE NOVA/MG – QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – Drª Júlia Matos Frossard, Promotora de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil nº MPMG 0521.19.000652-3 nos quais foi realizada a promoção de arquivamento servindo o presente para intimação de eventuais interessados, para o fim do disposto no art. 13, §3º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recursos contra a referida decisão no prazo de 10 dias. E para conhecimento de todos os interessados, será este afixado nas dependências das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Ponte Nova, 24 de setembro de 2021.

JÚLIA MATOS FROSSARD

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POUSO ALEGRE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Dr. Fábio Martinolli Monteiro, Promotor da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Pouso Alegre/MG, torna público o presente edital considerando a impossibilidade de notificação pessoal do representante, QUE OPTOU PELO ANONIMATO, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº MPMG-0525.21.000570-4, instaurada na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre para apurar “a denúncia registrada de forma anônima perante a Ouvidoria do MPMG sob o nº ”.

505703082021-6, por meio da qual a representante alega ter entrado em contato pela central telefônica de duas farmácias, a Drogasil e a Drogaria Araújo (cidade de Pouso Alegre/MG), e que tais estabelecimentos não teriam disponibilizado à mesma o serviço de delivery, no caso, a possibilidade de aquisição à distância (telefone ou aplicativo), de medicamentos controlados (que exigem receita)".

Informamos que poderá ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser apresentado ao Promotor de Justiça, no seguinte endereço: Rua Maria José Siqueira Rigotti, nº 85, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre/MG, CEP 37.559-535. Após, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação.

Esta notificação será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ficará afixada no quadro de avisos desta Promotoria para conhecimento de todos.

Pouso Alegre/MG, 27 de setembro de 2021.

FÁBIO MARTINOLLI MONTEIRO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça Ana Cecília Junqueira Alves Gouvêa, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, torna público o presente edital de notificação, dando ciência, a ELAINE CRISTINA DIAS, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 0231.20.000241-9, haja vista a impossibilidade de sua notificação pessoal e postal. Na oportunidade, o Ministério Público informa que os interessados poderão apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado à Avenida Álvares, Cabral, 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida e documentos que serão juntados aos autos.

Ribeirão das Neves, 24 de setembro de 2021

ANA CECÍLIA JUNQUEIRA ALVES GOUVÊA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR FIRMINO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato n.° MPMG-0657.21.000100-1

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: A APURAR

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Única de Senador Firmino, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar os representantes, e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato n.° MPMG-0657.21.000100-1, com vistas a apurar "Notícia anônima feita no site da Ouvidoria do Ministério Público informando que existe uma rede de transmissão no lote residencial 'Loteamento Jardim das Palmeiras, Lote 10, Senador Firmino-MG' no qual não obedece os 15 metros de distância das obras vizinhas." Comunica-se que, em caso de discordância com a propositura de arquivamento da referida Notícia de Fato, poderão ser encaminhadas razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados nesta Promotoria de Justiça Única, situada na Praça Raimundo Carneiro, n.° 111, Centro, Senador Firmino/MG, CEP: 36.540-000, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará disponível na Promotoria de Justiça Única para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Senador Firmino, 16 de setembro de 2021.

BRUNO FERNANDO TORRES LANA

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato n.º MPMG-0713.21.000324-8

O Senhor Promotor de Justiça da Comarca de VIÇOSA, Dr. Felipe Valente Vasconcelos Sousa, Curador do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato n.º MPMG-0713.21.000324-8, com seguinte objeto "Representação apresentada por Viviane Isabel Ribas contendo notícia de possíveis irregularidades, em tese, praticados pelos Vereadores do Município de São Miguel do Anta/MG, identificados como Sebastião Ferraz Reis e Vicente Afonso de Freitas".

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através da via telefônica, de mandatários ou prepostos, NOTIFICA a Sra. VIVIANE ISABEL RIBAS, bem como a quem mais possa interessar, a respeito do arquivamento da mencionada Notícia de Fato.

Na oportunidade, ficam eventuais interessados cientificados de que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 - Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Viçosa, 27 de setembro de 2021.

FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

A.RES Nr. 1.0000.16.084.459-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.T.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.17.033.783-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.N.; Parte 2: M.C.S.N.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.17.068.809-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.Â.R.S.; Parte 2: 2.T.R.G.J.V.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.18.058.872-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.R.R.F.; Parte 2: B.P.S.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.18.079.167-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.J.P.; Parte 2: D.C.S.; Pelo não conhecimento dos Embargos Declaratórios.

C.COM Nr. 1.0000.19.080.917-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.R.F.; Parte 2: D.W.W.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.19.108.057-1/002; Comarca: BETIM; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.V.I.P.P.H.7.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.19.108.433-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: C.M.S.; Pela improcedência do pedido.

IUJCV Nr. 1.0000.19.153.846-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.M.J.; Parte 2: U.U.E.M.C.; Pela reforma da decisão.

A.RES Nr. 1.0000.19.154.166-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.026.405-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.V.M.P.; Parte 2: F.J.P.L.; Em diligência.

IUJCV Nr. 1.0000.20.052.912-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão devendo o feito ser extinto sem julgamento de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.20.513.475-2/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.P.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.20.516.407-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.D.L.P.C.F.E.T.; Parte 2: D.J.C.P.C.F.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.20.530.108-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: P.S.M.P.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.20.539.679-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.20.551.382-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo improvimento da Reclamação.

PADMG Nr. 1.0000.20.560.011-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: M.L.L.S.; Pelo prosseguimento do feito.

OPO Nr. 1.0000.20.561.290-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.E.L.S.; Parte 2: A.B.A.; Pela inadmissibilidade da

oposição, devendo tal feito ser extinto e consequentemente o seu julgamento sem mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.20.587.545-3/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.B.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.S.D.; Pela improcedência do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.20.599.000-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.M.G.R.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.20.600.279-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.F.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.20.604.020-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.L.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.20.604.429-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.C.R.S.; Parte 2: C.-.S.A.C.C.L.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.21.010.224-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: J.M.P.C.; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.012.031-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

MSCOL Nr. 1.0000.21.025.339-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.025.792-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.029.639-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.030.437-4/000; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: P.H.O.R.T.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.452-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.E.S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.036.874-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.042.779-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.R.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.045.636-4/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: P.S.3.L.; Parte 2: D.J.E.L.P.1.C.C.T.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.21.046.520-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.N.N.; Parte 2: P.T.R.J.E.J.E.F.P.C.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.047.044-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.S.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do processo.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.168-4/000; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: H.O.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.050.590-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.051.378-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.585-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.987-1/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: L.O.M.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.011-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.055.637-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.150-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.R.R.; Parte 2: D.E.E.C.A.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.057.518-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: N.M.A.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.21.058.547-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.E.L.C.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.060.130-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.S.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.066.882-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.066.889-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.066.899-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.067.146-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.P.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.072.381-3/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.L.M.G.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.064-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.504-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: S.J. e S.P.M.-.D.R.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, pela denegação da segurança, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.077.358-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.R.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.059-9/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.H.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.210-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.564-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.D.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.081.024-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.232-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.637-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.080-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.S.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.766-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.094.822-0/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.E.C.D.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.099.153-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.B.V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

C.COM Nr. 1.0024.10.254.611-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.C.H.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.G.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.13.322.386-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Parte 2: A.G.S.D.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0433.14.031.386-0/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.O.A.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.H.P.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

AREXC Nr. 1.0000.17.003.901-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo e, no mérito, pelo seu não provimento.

CUMSE Nr. 1.0000.18.082.046-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.C.; Parte 2: I.-.I.P.S.E.M.G.; Pelo reconhecimento da inépcia da petição de cumprimento de sentença, relativamente à obrigação de pagar quantia certa, requerendo nova oportunidade de manifestação, caso seja corrigido o vício apontado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

AINOM Nr. 1.0000.16.070.548-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.B.; Parte 2: F.N.L.; Pelo desprovimento do agravo interno.

A.RES Nr. 1.0000.17.105.738-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.C.L.; Parte 2: A.A.C.B.L.; Pela procedência do pleito rescisório.

INRDR Nr. 1.0000.19.040.245-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.B.-.A.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo deferimento do ingresso do BMG como amicus curiae e pela concordância com a suspensão do IRDR, até ulterior decisão do colendo STJ, sendo evidente a identidade com o Tema 1085.

A.RES Nr. 1.0000.19.062.606-9/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela procedência do pleito rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.19.078.496-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.V.L.; Parte 2: M.M.S.; Pela procedência do pleito rescisório.

C.COM Nr. 1.0000.19.103.416-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.S.3.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitante.

CUMSE Nr. 1.0000.19.173.262-7/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

IUJCV Nr. 1.0000.20.024.366-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: B.B.S.; Preliminarmente, pela não admissão do Incidente, quanto ao mérito, pela anulação do contrato.

ED Nr. 1.0000.20.039.012-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.M.; Parte 2: D.J.V.3.C.C.T.; Pela rejeição dos

embargos.

C.COM Nr. 1.0000.20.045.433-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.A.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

AINOM Nr. 1.0000.20.057.710-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do Agravo Interno, devendo o Mandado de Segurança ter regular prosseguimento.

P.A.D Nr. 1.0000.20.058.819-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: A.A.; Pela absolvição do Representado, com arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

P.A.D Nr. 1.0000.20.075.776-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.E.M.G.; Parte 2: A.A.; Pela absolvição do Representado, com arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

ED Nr. 1.0000.20.478.436-7/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: ; Pela rejeição dos embargos.

A.RES Nr. 1.0000.20.483.864-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

ACO Nr. 1.0000.20.496.507-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.U.-.S.Ú.T.E.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

AINOM Nr. 1.0000.20.512.138-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.I.F.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.557.463-5/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: C.L.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.20.562.698-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: C.G.J.E.M.G.; Pela extinção do feito em sede preliminar, uma vez verificada a inadequação da via eleita. Caso se chegue ao mérito, pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.20.580.374-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.N.M.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela permanência dos autos sob a relatoria do Des. Alberto Vilas Boas, da 1ª Câmara Cível.

M.S. Nr. 1.0000.20.594.262-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.R.Q.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.001.260-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.V.C.N.; Parte 2: S.E.S.E.M.G.; Em diligência, caso não seja esse o entendimento, pela remessa dos autos à Justiça Federal.

M.S. Nr. 1.0000.21.023.296-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.033.008-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.Q.R.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pelo arquivamento da representação.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.068-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.C.L.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.036.762-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.036.972-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.L.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.037.538-2/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.G.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.042.725-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.L.S.S.; Parte 2: ; Pela improcedência do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.042.883-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.P.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.044.164-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: P.C.E.C.P.-.E.0.; Pela rejeição da preliminar de conexão. No mérito, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.046.037-4/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: W.R.P.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.046.082-0/000; Comarca: PERDIZES; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.046.650-4/000; Comarca: IBIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.C.A.T.J.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.21.048.919-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.C.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.136-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: P.C.E.C.P.-.E.0.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.313-6/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.494-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo arquivamento da representação.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.513-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.A.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.996-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.004-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.005-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.R.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.054.742-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar. Quanto ao mérito, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.055.633-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.055.997-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

RAD Nr. 1.0000.21.056.100-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.21.057.484-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.C.; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.345-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.1.C.E.L.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, devendo o mandamus ser extinto sem resolução de mérito; quanto ao mérito, pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.752-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.P.A.P.A.D.; Parte 2: S.J. e S.P.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar; quanto ao mérito, pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.065.752-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.P.A.P.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.066.041-1/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.N.F.; Parte 2: K.A.A.; Pela perda de objeto; eventualmente, pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.067.340-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.S.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.068.000-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.E.; Parte 2: M.A.L.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.072.673-3/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: G.J.E.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.073.699-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.Á.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.067-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.315-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.131-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.154-1/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.685-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.076.508-7/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: D.D.G.E.D.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.077.865-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.F.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.200-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.231-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.304-9/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.305-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.216-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.085.956-7/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: V.A.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.258-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.S.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.302-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da

segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.087.271-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.L.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.088.336-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.099-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.174-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.R.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.043-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.C.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.093.465-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.P.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.881-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.983-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.L.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.103.583-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.S.C.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0271.08.126.797-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.B.O.9.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

INRDR Nr. 1.0322.14.000.145-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 1.C.C.T.J.M.G.; Parte 2: 2.S.C.T.J.E.M.G.; Pela desnecessidade de comprovação, no ato da interposição do recurso, da ocorrência de feriado local, para fins de análise do requisito da tempestividade quando a suspensão de expediente forense constituir fato notório.

APEL Nr. 1.0394.13.009.147-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: K.D.O.; Pelo entendimento de que o adicional de insalubridade é devido aos servidores do Município de Manhuaçu, que se enquadrem nos critérios estipulados, desde o advento do Decreto n° 329/2006.

INRDR Nr. 1.0394.13.009.147-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.N.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo entendimento de que o adicional de insalubridade é devido aos servidores do Município de Manhuaçu, que se enquadrem nos critérios estipulados, desde o advento do Decreto n° 329/2006.

C.COM Nr. 1.0720.11.002.699-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.T.O.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.L.L.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

M.S. Nr. 1.0000.12.004.007-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: D.M.A.C.S.A.F.; Pela aprovação da prestação de contas de fls. 371/374.

CUMSE Nr. 1.0000.13.060.242-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A. e R.M.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela intimação do exequente para que se manifeste a respeito do cumprimento da obrigação, com posterior arquivamento dos autos.

CUMSE Nr. 1.0000.15.068.989-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.G.; Parte 2: D.D.A.P.S.F.M.; Pelo deferimento integral do pedido do exequente.

CUMSE Nr. 1.0000.16.031.079-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.O.C.; Parte 2: D.D.A.P.S.S.F.M.; Pela fixação da

verba devida no montante de R$ 8.647,02, ao qual devem ser acrescidos os reflexos relativos ao valor das cotas GEPI e ADE, conforme a legislação cabível, com o que deve ser emitido RPV em favor da exequente para o levantamento das verbas em tela.

M.S. Nr. 1.0000.17.012.236-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.17.085.996-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-.I.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Caso venha a ser conhecida, pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.18.121.137-6/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.C.R.; Pela procedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.19.002.518-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: B.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.19.011.331-6/006; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.J.E.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.19.059.997-7/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: C.M.G.; Pela concessão da segurança.

CUMSE Nr. 1.0000.19.173.298-1/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.080.187-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.C.L.A.R.A.L.S.C.; Parte 2: B.S.C.D.; Pela extinção do processo com resolução do mérito.

AINOM Nr. 1.0000.20.082.641-0/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: C.P.C.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.446.952-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.E.L.; Parte 2: A.O.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.468.329-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.A. e C.; Parte 2: L.F.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.479.976-1/003; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: C.P.C.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.501.915-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.20.529.532-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.20.554.196-4/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.J.A.M.C.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.M.C.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.20.559.808-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Y.M.A.6.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.M.D.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.20.589.193-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.T.S.; Parte 2: J.D.T.R.C.P.A.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Caso conhecida, pela sua improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.20.594.098-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.20.596.117-0/004; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: D.A.D.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.20.601.819-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.000.514-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: D.P.C.E.C.P.P. e ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.21.011.634-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.D.C.B.; Parte 2: B.B.S.A.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.012.620-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.015.868-9/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.016.073-5/000; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: A.R.A.F.; Parte 2: D.M.P.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.023.216-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: S.E.A.P.M.G.; Pela denegação da segurança e a aplicação de multa ao impetrante por litigância de má-fé.

M.S. Nr. 1.0000.21.025.543-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.026.051-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Y.A.6.C.C.T.; Parte 2: D.Á.B.5.C.C.T.; Pela competência da Desembargadora suscitante.

CPRCR Nr. 1.0000.21.027.450-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.C.; Parte 2: J.D.1.T.T.R.E.B.H.B. e C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.275-4/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: P.B.L.A.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.040.117-0/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.M.R.2.C.C.T.; Parte 2: D.E.O.F.6.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.040.960-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.C.F.5.C.C.T.; Parte 2: D.D.L.M.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

ED Nr. 1.0000.21.041.290-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.Y.S.; Parte 2: G.M.A.; Pelo desprovimento dos Embargos de Declaração.

REA Nr. 1.0000.21.041.896-8/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.042.874-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-

0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.044.958-3/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.K.G.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.048.898-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.458-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.734-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.050.315-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.765-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.012-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.A.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.021-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.696-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.B.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.054.706-3/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.054.902-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança

M.S. Nr. 1.0000.21.061.457-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.160-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.S.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.160-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.S.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.287-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.162-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.T.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.182-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.185-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O.N. e S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.065.715-1/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: T.F.V.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso e a manutenção do arquivamento da reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.067.375-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.O.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.067.664-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.069.388-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.T.S.8.C.C.T.; Parte 2: D.B.L.7.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.072.945-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.073.029-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.073.230-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.852-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.S.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.051-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.076.477-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.077.340-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.T.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.077.341-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.179-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.212-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.602-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: S.E.E.E.M.G.(.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.081.730-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.084.910-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.A.P.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.263-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.F.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.846-9/000; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: M.T.M.F.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.087.740-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.087.825-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.A.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.087.962-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.589-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.21.090.184-9/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.P.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.794-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

INRDR Nr. 1.0000.21.092.594-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.M.S.A.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela não admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

M.S. Nr. 1.0000.21.099.290-5/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: K.M.S.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

IAC Nr. 1.0309.13.000.833-2/003; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.Q.C.C.; Parte 2: S.C.U.J.C.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

A.RES Nr. 1.0000.17.034.826-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: A.P.P.; Pela rejeição da preliminar de inépcia da inicial; e, no mérito, pela declaração de improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.18.049.771-1/000; Comarca: CRISTINA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: P.C.M.; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.18.083.478-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.C.E. e C.M.S.P.; Parte 2: J.C.A.; Pela extinção do processo.

A.RES Nr. 1.0000.18.111.249-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.U.S.F.; Pela procedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.19.056.232-2/000; Comarca: SERRO; Parte 1: V.M.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito, diante do cumprimento espontâneo da prestação jurisdicional colegiada encerrada nestes autos.

A.RES Nr. 1.0000.19.076.843-2/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.S.T.P.; Parte 2: B.B.T.; Pela procedência do pedido rescisório.

ED Nr. 1.0000.19.123.840-1/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: G.S.C.F.; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

RECLA Nr. 1.0000.19.158.923-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.,.B. e C.; Preliminarmente, pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR em questão; ou, eventualmente, o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários até que sejam proferidas as decisões acerca da admissão (ou não) dos recursos constitucionais, então aviados em desfavor da prestação jurisdicional exarada no bojo do IRDR em comento. E, se eventualmente inadmitidas/não conhecidas as irresignações raras, pelo provimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.20.010.475-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.A.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.20.029.593-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.T.R.C.J.E.C.M.C.; Pelo provimento da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.20.052.667-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.; Pela denegação da segurança.

CUMSE Nr. 1.0000.20.063.771-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.078.848-7/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.A.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.20.081.937-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.S.; Pelo provimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.20.466.010-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.M.E.; Parte 2: P.C.E.P.C.M.W.B.; Pelo indeferimento da inicial e pela denegação da própria segurança rogada, com a extinção do feito sem resolução do mérito.

A.RES Nr. 1.0000.20.515.534-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: E.G.M.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.20.532.732-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.B.B.N.D.C.C.T.; Parte 2: D.A.L.A.S.9.C.C.T.; Pela regularidade da distribuição por prevenção do Recurso de Apelação, acolhendo-se o suscitado Conflito de Competência.

A.RES Nr. 1.0000.20.557.914-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.20.582.741-3/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: D.V.C.; Parte 2: B.G.C.; Pela improcedência do pedido rescisório.

ED Nr. 1.0000.20.583.323-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela rejeição dos embargos.

ED Nr. 1.0000.20.583.323-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela rejeição dos embargos.

RECLA Nr. 1.0000.20.583.652-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.C.C.I.; Preliminarmente, pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR em questão; ou, eventualmente, o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários até que sejam proferidas as decisões acerca da admissão

(ou não) dos recursos constitucionais, então aviados em desfavor da prestação jurisdicional exarada no bojo do IRDR em comento, ou mesmo os respectivos e definitivos julgamentos pelo STF e STJ (caso admitidas as irresignações raras). E, se eventualmente inadmitidas/não conhecidas as irresignações raras, pelo provimento da Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.20.592.859-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: O.M.S.-.S.E.E.R.J.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.P.C.; Pelo não conhecimento da Correição Parcial.

ED Nr. 1.0000.20.600.278-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.I.S.; Pela rejeição dos embargos.

ED Nr. 1.0000.20.600.278-4/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.I.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela rejeição dos embargos.

ED Nr. 1.0000.20.600.278-4/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.I.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.604.143-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição das preliminares ventiladas pelo ente público réu e, no mérito, pela improcedência do pedido rescisório.

ED Nr. 1.0000.21.005.364-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.P.; Pela rejeição desta via integrativa eis que inadequada para os propósitos rogados pelo embargante.

M.S. Nr. 1.0000.21.008.043-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.015.039-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: O.L.B.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.033.124-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Governador do Estado de Minas Gerais. No mérito, se alcançado, pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.355-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.035.576-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.A.; Pelo provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.039.297-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.B.M.S.; Parte 2: D.Q.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.039.657-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.G.D.1.C.C.T.; Parte 2: D.F.C.B.2.C.C.T.; Pela regularidade da livre distribuição do Recurso de Apelação, rejeitando-se o suscitado Conflito de Competência.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.892-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.L.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.042.920-5/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: R.E.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.044.872-6/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.Q.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.046.951-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.K.S.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.497-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.551-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.283-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.393-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.023-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.026-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.539-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.055.813-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.101-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.168-3/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Preliminarmente pela extinção do feito sem resolução do mérito, em face da Secretária de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais. No mérito, pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.191-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.203-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.066.855-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.067.094-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.S.F.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.067.365-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.068.599-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.072.802-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.073.168-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.P.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.073.203-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.073.296-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.D.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.120-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.824-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: D.G.P.S.E.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

RAD Nr. 1.0000.21.074.914-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.P.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.945-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.O.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.122-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.921-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.077.247-1/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.077.293-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.R.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.071-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.206-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.472-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.D.G.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.649-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.085.004-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.085.585-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.612-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.090.487-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.400-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.C.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.007-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: T.A.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

ED Nr. 1.0000.18.028.510-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.R.N.; Pelo regular prosseguimento do feito, a fim de que sejam acolhidos os Embargos de Declaração.

ADIN Nr. 1.0000.19.032.067-1/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.A.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.19.046.755-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.G.; Parte 2: P.M.M.C.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.19.056.895-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.B.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.19.083.094-3/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: P.M.S.S.P.; Parte 2: C.M.S.S.P.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.19.103.925-4/000; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: D.P.G.; Parte 2: P.M.T.; Pela perda parcial do objeto em relação ao Anexo VIII da Lei Complementar nº 033/2009, do município de Taiobeiras; pela improcedência do pedido em relação aos itens I, II, VI, e VII (Taxas de Expediente), do Anexo VIII, da Lei Complementar n.º 009/2009, e interpretação conforme à Constituição aos itens IV e V (Tabela Taxas de Expediente) do Anexo VIII da Lei Complementar 009/2009.

ADIN Nr. 1.0000.19.126.472-0/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: C.M.B.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.19.127.494-3/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.F.; Parte 2: P.M.I.; Pela improcedência do pedido.

R.ESP Nr. 1.0000.19.146.709-1/003; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: P.C.M.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

R.EXT Nr. 1.0000.19.146.709-1/004; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: P.C.M.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.19.156.509-2/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito, diante da perda superveniente de seu objeto.

ED Nr. 1.0000.19.157.793-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.C.M.I.; Parte 2: P.M.I.; Pela rejeição dos embargos.

R.EXT Nr. 1.0000.19.162.420-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não seguimento do recurso. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

ED Nr. 1.0000.19.166.479-6/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: P.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

ED Nr. 1.0000.19.170.950-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: P.C.M.B.; Pelo prosseguimento do feito.

ED Nr. 1.0000.19.171.273-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Pelo desprovimento dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.20.013.946-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.I.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.018.746-6/000; Comarca: MESQUITA; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: P.C.M.B.; Pela improcedênc ia do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.030.871-6/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito, em razão do esvaziamento de seu objeto.

ADIN Nr. 1.0000.20.030.968-0/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: P.M.C.G.; Parte 2: C.M.C.G.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.044.591-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: P.M.M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Pela improcedência do pedido.

IAICV Nr. 1.0000.20.047.368-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento do incidente e pela sua procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.047.942-6/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.F.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.20.047.942-6/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.F.; Pela procedência total do pedido inicial.

ED Nr. 1.0000.20.052.129-2/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: P.C.M.C.R.C.; Pelo desprovimento dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.20.072.079-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: C.M.B.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.475.042-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.483.841-1/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência do pedido declaratório de inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.20.490.557-4/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Em diligência.

IAICV Nr. 1.0000.20.493.360-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pela procedência do incidente.

ADIN Nr. 1.0000.20.516.407-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.I.; Ciente. Pela procedência do pedido declaratório, reiterando manifestação anterior.

ADIN Nr. 1.0000.20.531.918-9/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.542.673-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: P.C.M.S.L.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.545.561-1/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.551.134-8/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.565.515-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.C.C.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.20.572.120-2/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.20.574.309-9/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: C.M.A.; Pela extinção do feito, sem julgamento do mérito.

ADIN Nr. 1.0000.20.578.897-9/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.S.B.M.V.; Pela procedência do pedido.

ED Nr. 1.0000.20.589.108-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.L.; Pelo deferimento do pedido formulado.

ED Nr. 1.0000.20.594.291-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Pelo não provimento do recurso

ADIN Nr. 1.0000.21.000.290-3/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.012.906-0/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.I.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.016.656-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: P.C.M.F.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.038.424-4/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.056.527-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela extinção do processo.

ADIN Nr. 1.0000.21.059.405-7/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.075.528-6/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.R.P.G.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo indeferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.075.549-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.075.609-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.082.968-5/000; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: P.M.C.M.; Parte 2: C.M.C.M.; Pela concessão do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.090.228-4/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Em diligência.

IAICV Nr. 1.0024.09.710.726-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: C.S.T.J.M. e outros ; Pela procedência do incidente.

IAICV Nr. 1.0693.14.012.470-4/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do incidente.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.18.120.453-8/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.D.; Parte 2: O.R.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

M.S. Nr. 1.0000.19.036.924-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: J.D.A. e A.B.H.; Ciente da designação da audiência de conciliação.

AINST Nr. 1.0000.20.475.501-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.A.A.A.; Parte 2: G.F.E.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.002.126-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.V.; Parte 2: A.R.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.532-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.09.092.197-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.H.A.F.; Parte 2: M.S.J.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.17.072.731-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C. e I.P.M. e H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.075.023-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.K.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.051.631-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.L.T.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.061.399-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.G.A.R.; Parte 2: L.C.S.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.19.084.776-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.J.B.; Parte 2: R.T.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.084.776-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.J.B.; Parte 2: R.T.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.163.210-8/007; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: V.E.M.R.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.002.886-8/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.444.732-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.472.952-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.T.R.F.; Parte 2: J.M.M.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.503.401-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: A.F.C.; Pela homologação do acordo, restando prejudicados os recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.576.416-0/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: P.C.O.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.591.766-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.P.V.; Parte 2: M.L.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.597.936-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: S.N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.601.104-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.603.443-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.N.M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.002.854-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.E.A.; Parte 2: J.C.R.M.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.009.351-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: M.E.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.978-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: E.L.E.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.013.383-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.S.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.013.383-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.S.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.013.730-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: G.B.; Parte 2: S.M.H.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.732-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.Q.E.M.G.I.M.; Parte 2: C.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.020.752-8/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.A.M.; Parte 2: E.M.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.026.204-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: Z.A.A.S.; Parte 2: E.A.V.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.031.394-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: W.C.R.; Parte 2: P.H.G.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.035.789-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.E.V.R.; Parte 2: E.E.V.R.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.035.940-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.B.V.; Parte 2: A.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.363-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: D.N.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.043.623-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: M.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.044.552-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.C.G.C.; Parte 2: C.T.C.C.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.886-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: M.D.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.968-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: B.J.V.S.; Parte 2: A.L.C.V.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.052.250-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: B.L.L.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.054.116-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.484-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.V.J.; Parte 2: A.L.C.V.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.066.138-5/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: K.N.A.; Parte 2: K.R.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.301-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: L.P.G.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.351-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: I.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.490-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.M.O.B.; Parte 2: I.P.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.690-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: S.C.N.J.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.068.557-4/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: K.K.S.; Parte 2: F.M.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.069.799-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: F.F.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.071.260-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.177-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.M.; Parte 2: B.S.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.074.387-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.B.R.; Parte 2: A.B.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.074.491-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.E.O.; Parte 2: C.G.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.486-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: N.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.077.203-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.V.S.P.; Parte 2: G.M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.242-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.L.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.078.487-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.F.B.R.; Parte 2: M.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.078.903-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.R.M.G.; Parte 2: D.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.177-8/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: W.W.V.; Parte 2: L.G.G.V.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.079.456-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.T.P.S.; Parte 2: M.H.S.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.080.844-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.S.C.; Parte 2: G.L.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.872-1/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: J.C.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.081.097-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.P.A.; Parte 2: S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.924-9/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: T.C.C.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.082.191-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: C.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.085.131-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.; Parte 2: J.C.D.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.086.876-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: P.G.G.; Parte 2: P.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.088.309-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.M.F.F.; Parte 2: P.S.V.J.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.088.876-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.K.M.R.; Parte 2: J.S.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.089.049-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.C.S.P.; Parte 2: R.P.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.089.049-7/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: R.C.S.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.089.452-3/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: S.T.C.; Parte 2: T.T.P.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.089.718-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: C.V.P.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.224-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.M.; Parte 2: G.M.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.023-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.A.C.N.; Parte 2: Y.M.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.110-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: I.A.S.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.091.650-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: V.E.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.091.787-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: E.O.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.298-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.V.E.; Parte 2: J.P.V.G.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.884-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: G.F.P.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.795-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: A.O.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.093.956-7/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.T.E.S.; Parte 2: A.M.O.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.652-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.M.C.M.J.; Parte 2: J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.559-6/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: O.F.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.096.871-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.099.068-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: W.X.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.026-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.A.C.; Parte 2: D.M.S.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.023-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.L.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.103.147-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: L.C.T.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.104.699-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.748-4/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: G.S.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.107.581-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.J.R.; Parte 2: M.H.D.R.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.113.009-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.M.P.; Parte 2: K.V.S.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0027.12.031.389-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: W.W.F.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0056.19.010.237-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: N.A.A.; Parte 2: C.B.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0058.16.002.628-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: W.L.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0074.18.006.553-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.M.S.F.; Parte 2: L.A.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0223.15.008.740-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.H.O.S.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0249.11.001.459-7/003; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: P.G.S.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0271.04.030.755-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: A.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0441.18.000.909-0/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: D.R.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0460.00.002.421-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: H.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0555.15.000.551-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: S.S.D.G.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0557.18.000.736-0/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: B.H.R.; Parte 2: A.L.S.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0672.14.033.170-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: N.F.C.; Parte 2: I.E.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.15.033.734-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.H.T.S.; Parte 2: E.M.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.15.045.599-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.P.R.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.085.710-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: O.B.C.P.A.L.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.012.522-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: S.L.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.026.004-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.18.022.023-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.075.447-3/005; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.A.P.V.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade do processo.

AINST Nr. 1.0000.19.090.875-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.164.458-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.009.571-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: A.A.M.F.B.S.; Pelo provimento da primeira apelação e alteração da parte dispositiva da sentença. No mais, em reexame necessário e negando-se provimento à segunda apelação, mantida, com a mencionada ressalva, a solução dada em primeira instância.

AINST Nr. 1.0000.20.040.896-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.B.A.T. e V.E.; Parte 2: D.E.E.R.M.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.045.041-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.S.A. e R.S.; Parte 2: D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.055.210-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: P.H.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.480.950-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.L.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.486.125-6/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: N.S.G.; Pela reforma da sentença e denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.488.112-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.C.A.A.A.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.507.576-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.507.604-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C. e R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.530.152-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.531.056-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.R.L.B.; Parte 2: C.C.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.583.562-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.C. e T.L.; Parte 2: D.F.-.2.N.-.P.M.; Pelo não provimento ao recurso e confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.600.492-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.B.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.007.250-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.012.395-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso e reforma da sentença, concedendo-se a segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.014.096-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.801-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.G.B.S.; Parte 2: H.M.S.V.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.705-6/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: V.G.S.A.; Parte 2: C.D.M.; Pelo provimento do recurso e reforma da decisão hostilizada.

AINST Nr. 1.0000.21.023.263-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.029.713-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.031.670-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.R.I.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.765-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.E.H.; Parte 2: E.R.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.037.293-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: M.P.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.045.749-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.V.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.207-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: D.C.E.E.C.U.-.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.454-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.C.S.C.C.L.-.E.; Pelo não provimento do recurso interposto pelo Município de Belo Horizonte e confirmação da decisão hostilizada.

AINST Nr. 1.0000.21.056.644-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.A.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.225-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.A.P.O.; Parte 2: M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.057.662-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.F.C.F.; Parte 2: I.P.M.G.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.711-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: H.C.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.067-6/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.064.034-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.064.660-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.L.; Pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.065.031-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: S.S.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.066.442-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.3.V.C.A.; Parte 2: C.A.F.E.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.066.814-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.L.; Parte 2: D.G.D.E. e E.R.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.067.462-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.V.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.069.541-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.070.072-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.080.113-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T. e A.S.; Parte 2: D.F.-.1.N.-.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.080.504-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.A.; Pelo não provimento do recurso

M.S. Nr. 1.0000.21.082.061-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.; Parte 2: J.D.1.V.E.B.H.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.082.947-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.C. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.014-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.H.M.V.-.F.; Parte 2: M.M.M.I. e C.L.; Pelo reconhecimento da perda do objeto e não seguimento ao recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.944-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.M.A.S.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento ao recurso e confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.089.292-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: I.S.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.090.370-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.316-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.P.; Pela confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.093.089-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.O.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.371-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.737-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.431-6/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.100.101-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.845-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.A.R.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.107.562-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.M. e P.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.758-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.G.A.; Parte 2: M.S.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.09.503.602-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0045.15.001.941-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.17.012.831-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.00.014.981-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.J.S. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.01.013.581-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0079.19.021.692-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.B.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0081.14.001.676-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: K.J.L.; Parte 2: M.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0111.17.001.934-8/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: A.B.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0145.19.026.442-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: R.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0183.07.133.000-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.M.S.A.; Parte 2: M.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.14.004.360-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.I.P.M.; Parte 2: W.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.19.004.459-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Parte 2: D.C.E.E.C.-.C.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0317.11.016.918-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0317.13.010.711-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.S.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.18.004.557-1/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.P.L.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0433.20.002.908-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0439.19.004.799-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.W.N.D.J.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0479.15.008.761-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.G.R.; Parte 2: M.S.J.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0542.18.000.282-7/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: É.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0556.18.000.756-0/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: M.R.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0604.17.001.151-3/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela declaração de nulidade do feito, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para a correção da falha e repetição dos atos anulados.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

AINST Nr. 1.0000.18.019.834-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.X.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.075.648-8/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento dos dois recursos de apelação, com o desprovimento do recurso de apelação da COPASA e provimento da apelação do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.098.934-5/006; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.090.065-4/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do Agravo Interno, apenas para se conceder o efeito suspensivo pleiteado.

AINST Nr. 1.0000.20.065.765-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.444.376-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.597.764-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.005.388-0/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.852-4/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.553-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.634-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.026.411-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: S.E.P.E.R.S.M.G.S./.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso ultrapassada a questão, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.037.750-3/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.M.; Parte 2: W.E.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.212-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.S.P.M.I.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.985-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0079.18.006.447-3/006; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0086.11.000.666-4/007; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo Interno e, do contrário, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0091.14.000.795-5/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: D.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0091.14.000.795-5/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: D.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0107.13.001.516-0/008; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.14.006.350-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.J.B. e O.; Parte 2: F.C.E.; Pela intimação das partes para manifestarem acerca da referida nulidade, a fim de que, posteriormente, essa colenda Câmara Cível reconheça a nulidade do processo, determinando o retorno dos autos à instância de origem para regular processamento do feito.

AINST Nr. 1.0145.20.008.802-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.15.003.751-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.A.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0172.05.000.151-7/007; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0208.17.001.160-4/005; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.O.N.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.19.003.739-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0220.15.000.904-5/007; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0241.11.003.074-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: T.K.B.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.15.011.442-6/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.17.008.557-9/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0342.20.001.065-6/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0349.12.001.049-2/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: A.M. e P.I.B.E.V.-.A.; Parte 2: F.E.I.L.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso ultrapassada a questão, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0390.07.018.127-1/005; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0393.14.001.757-4/001; Comarca: MANGA; Parte 1: E.G.D.; Parte 2: M.M.M.; Pela não oposição a aludida suspensão.

APEL Nr. 1.0396.14.005.092-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.C.D.F.; Parte 2: M.I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0396.18.002.676-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: M.O.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.04.013.072-8/005; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.13.001.189-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Parte 2: C.A.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.16.012.669-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.R.L.; Parte 2: C.G.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0708.18.000.684-1/003; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

AINST Nr. 1.0000.19.082.725-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pelo não conhecimento do recurso; eventualmente, o seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.20.007.806-1/003; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.080.743-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.F.N. e S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.441.062-5/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento. Propõe envio de cópia à Corregedoria e recomendação à Promotoria.

C.COM Nr. 1.0000.20.505.611-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.L.C.T.; Parte 2: D.B.N.1.C.C.T.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.20.567.760-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.H.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.590.112-7/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: P.L.P.I.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.595.162-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.844-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.026.266-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: B.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.089-8/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.M.C.P.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.772-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.D.; Parte 2: F.F.H.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.089.420-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso. Eventualmente, pelo conhecimento e não provimento.

AINOM Nr. 1.0024.08.937.929-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.; Parte 2: A.C.Á.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0024.14.173.960-7/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0034.09.054.696-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.V.; Parte 2: J.B.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pelo seu não provimento.

R.N.C Nr. 1.0042.12.001.496-6/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0054.18.001.702-9/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0071.11.003.803-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.B.E.; Parte 2: I.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.10.062.732-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0301.17.009.804-2/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.13.002.265-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0418.14.001.731-4/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.-.A.N.D.C.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.20.350.582-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0456.19.000.313-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0480.13.010.160-7/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.J.S.P.; Parte 2: A.V.R.; Pelo conhecimento e provimento da apelação e pelo não provimento do apelo adesivo.

ARESC Nr. 1.0625.09.098.808-4/005; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0685.13.001.634-6/002; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.S.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.15.011.688-9/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.18.000.148-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

AINST Nr. 1.0000.19.172.473-1/005; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: I.K.R.P.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, seja negado provimento.

APEL Nr. 1.0000.20.009.732-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.G.D.; Parte 2: E.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.026.925-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: I.V.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.042.255-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.477.371-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.S.C.; Parte 2: T.C.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.495.625-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.M.S.; Parte 2: C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.497.229-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.505.082-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.K.; Parte 2: E.B.K.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.545.358-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.561.133-8/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.N.P.; Parte 2: S.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.580.230-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.591.801-4/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: F.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.594.150-3/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: D.B.S.; Pelo não conhecimento do recurso. Se conhecido, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0000.20.596.027-1/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.411-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: T.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.759-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.G.B.; Parte 2: L.P.L.G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.730-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.S.; Parte 2: C.P.D.; Prejudicado o recurso por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.003.049-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.J.; Parte 2: A.G.J.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.785-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: T.R.A.O.; Parte 2: A.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.277-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.S.C.R.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.021.417-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.H.S. ; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.022.128-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.P.; Parte 2: F.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.863-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.B.L.A.; Parte 2: L.F.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.024.893-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.L.B.; Parte 2: A.S.S.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, seja negado provimento ao recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.031.509-9/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: L.C. e P.-.E.-.E.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.033.972-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.725-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: H.P.D.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.126-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.P.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.283-0/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: I.M.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.041.278-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.M.P.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.041.340-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.M.; Parte 2: L.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.041.440-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.H.S.D.; Parte 2: E.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.884-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: J.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.045.210-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.978-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.G.N.; Parte 2: R.G.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.050.276-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: H.G.B.S.; Pelo não provimento do

recurso

AINST Nr. 1.0000.21.050.561-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.162-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: N.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.224-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.M.; Parte 2: S.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.612-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: D.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.769-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.V.F.B.; Parte 2: C.L.B.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.056.372-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.L.C.L.; Parte 2: A.P.L.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.415-8/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.497-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.L.F.G.; Parte 2: J.P.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.058.359-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: N.R.G.; Parte 2: C.R.V.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.123-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.E.V.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.274-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.M.; Parte 2: A.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.060.643-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.J.G.; Parte 2: S.S.A.A.; Pelo não conhecimento do incidente ou pela sua rejeição.

AINST Nr. 1.0000.21.061.059-8/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: P.H.C.V.R.; Parte 2: A.L.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.062.629-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.G.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.815-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.; Parte 2: S.G.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.889-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.H.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.285-7/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: P.O.F.; Parte 2: A.M.P.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.506-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: M.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.716-8/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: F.L.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.543-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.P.C.; Parte 2: H.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.195-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: I.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.773-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.O.F.; Parte 2: J.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.071.094-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.L.; Parte 2: A.C.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.931-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.J.L.; Parte 2: A.L.S.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.150-2/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: L.O.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.580-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: F.V.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.229-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: F.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.915-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.H.T.G.; Parte 2: R.M.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.076.083-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: L.G.C.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.233-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.V.M.R.N.; Parte 2: M.B.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.700-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.J.A.; Parte 2: M.J.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.748-6/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: C.R.P.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.174-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.E.; Parte 2: W.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.576-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: I.S.A. e R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.054-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.T.I.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.485-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.M.S.F.; Parte 2: M.H.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.553-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: O.H.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.135-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.O.C.; Parte 2: L.F.L.O.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.087.115-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.J.G.; Parte 2: S.S.A.A.; Pela rejeição do incidente.

AINST Nr. 1.0000.21.087.600-9/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: B.A.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.087.907-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.869-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: G.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.964-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: V.A.C. e S.; Parte 2: R.K.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.091.055-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.J.G.; Parte 2: S.S.A.A.; Pela rejeição do incidente.

APEL Nr. 1.0000.21.095.439-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.R.C.; Parte 2: S.H.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.592-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.E.G.O.; Parte 2: M.A.B.P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.099.084-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.100.680-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.V.P.; Parte 2: E.A.D.P.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.104.578-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: F.A.M.M.; Parte 2: T.D.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.319.743-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.D.V.; Parte 2: E.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0172.15.003.169-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: M.S.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0317.14.005.726-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0596.18.003.874-4/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.13.017.268-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: T.R.J.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0686.15.019.523-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.C.; Parte 2: J.S.C.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

ARESC Nr. 1.0000.17.017.347-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, seu desprovimento.

APREX Nr. 1.0000.18.074.168-8/005; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.050.785-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.P.P.V.E.M.G.-.A.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.112.039-3/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.D.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.537.189-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela inclusão dos recursos em pauta de julgamento.

APEL Nr. 1.0000.20.550.605-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.Z.B.H.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.564.370-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.20.604.421-6/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: G.P.F.; Parte 2: A.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.146-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.L.H.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.682-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.17.001.058-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0172.16.000.418-7/003; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: L.I.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do processo.

AINOM Nr. 1.0194.04.036.360-9/009; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não se opõe ao pedido de ingresso do Município de Antônio Dias no polo ativo, como seu assistente litisconsorcial.

APEL Nr. 1.0309.15.004.390-4/005; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.16.002.356-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.A.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da distinção e, em consequência, pelo afastamento da ordem de sobrestamento do feito, determinando o seu prosseguimento.

APEL Nr. 1.0309.16.003.671-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: J.C.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0392.18.001.661-1/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: W.A.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.06.032.156-3/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.V.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0498.06.006.669-9/009; Comarca: PERDIZES; Parte 1: L.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.17.001.433-5/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.A.M.; Parte 2: C.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0625.14.013.936-5/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0696.11.001.203-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.D.C.T.; Parte 2: E.N.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.06.307.944-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.B.S.; Pelo prosseguimento do julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.12.001.820-2/002; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C. e I.U.A.; Pela reforma da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.16.062.177-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.E.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.093.226-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.003.704-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.032.765-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.C.; Pela reforma da sentença, acolhido o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.17.076.434-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.A. e I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.044.683-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: R.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.052.391-0/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: P.M.S.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.086.848-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: F.-.F.H.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.114.752-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.151.079-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.C.L.; Parte 2: A.-.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.162.790-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: A.R.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.167.743-4/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: R.I.S.A.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.016.049-7/003; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.J.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.045.375-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: G.W.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.047.577-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.A.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.055.833-6/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.D.S.J.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.064.736-0/004; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: L.D.C.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.066.162-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.O.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.467.157-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C.P.; Parte 2: E.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.471.924-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.&.T.O.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.948-3/007; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: I.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.553.536-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.568.719-7/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: L.N.M.I.C.; Pela intimação do agravante para que se pronuncie sobre a superveniente ausência de interesse recursal e, desde logo, pela prejudicialidade do recurso, em razão da perda de seu objeto.

C.COM Nr. 1.0000.20.578.923-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.582.030-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.U.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.003.640-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.J.; Parte 2: D.P.N.E.P.C.P.A.N.2.D.D.A.R.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.010.546-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.G.; Parte 2: A.A.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.010.766-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.O.R.; Parte 2: C.I.S.P.G.R.U. e E.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.012.486-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.3.V.C.C.L. e I. e J.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.J.E.C. e F.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.015.428-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.C.I. e E.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.020.652-0/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: U.E. e I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.030.594-2/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: D.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.036.800-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.037.210-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.B.S.A.; Parte 2: M.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.043.343-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.4.V.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.049.833-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.051.321-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.575-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.406-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.890-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.B.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.646-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: O.C.R.I.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.627-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.N.O.; Parte 2: D.P.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.061.893-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.Q.G.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.499-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.N.L.R.; Parte 2: P.-.I.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.065.111-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.N.E.A. e E.C.; Parte 2: M.T.R.F.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.426-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.B.P.J. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.069.389-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.069.706-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.B.L.; Parte 2: C.V.S.B.H.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.363-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: F.V.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.935-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.966-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.A.P.L.; Parte 2: C.S.M.F.M.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.127-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.P.E.M.G.; Parte 2: F.E.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.920-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.S.P.; Parte 2: P.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.633-7/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: C.E. e S.B.L.-.M.; Parte 2: P.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.831-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.D.L.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.852-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.I. e C.L.-.M.; Parte 2: D.F.R.E.E.M.G.E.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.277-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T. e T.L.; Parte 2: D.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.085.476-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.085.546-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.R.C.; Parte 2: B.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.125-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.M.C.S.D.; Parte 2: M.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.087.420-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.490-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.C.P.B. e S.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.357-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.-.E. e T.L.; Parte 2: E.-.E.M.S. e O.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.092.157-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.N.P.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.616-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.Z.G.; Parte 2: C.C.R. e S.P.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.092.786-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.094.248-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.2.V.C.L.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.095.287-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.096.735-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.I.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.048-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.F.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.763-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.A.V. e P.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.098.795-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.L.C.; Parte 2: O.S.R.I.C.N.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.706-0/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.G.E.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.323-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.423-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.&.B.M.F.R.E.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.194-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.T.A.; Parte 2: D.P.E.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.028-0/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.C.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.214-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.107.745-8/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.107.833-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.208-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: M.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.964-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.E.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.468-9/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: B.B.C.R.I.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.113.830-0/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pelo acolhimento do Conflito de Competência.

APEL Nr. 1.0000.21.113.953-0/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: M.P.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.978-7/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.628-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.924-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.054.906-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.T.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.084.949-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.205.997-1/109; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.G. e E.L.; Parte 2: P.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.205.997-1/110; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.M.M.; Parte 2: P.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.298.866-6/041; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.S.; Parte 2: B.B.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.19.006.614-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.; Parte 2: D.D.P.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0097.12.001.063-8/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.000.502-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: H.C.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0344.13.006.804-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0477.10.000.111-4/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: Á.C.D.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0534.18.000.131-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: I.P.M.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.02.014.493-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.S.B.L.; Parte 2: I.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0686.13.017.527-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.D.E.A.L.; Parte 2: H.A.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.16.044.767-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: M.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.16.059.263-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: M.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.16.059.263-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: V.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.037.324-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.V.; Parte 2: D.O.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.108.034-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.S.R.; Parte 2: M.L.S.R.; Pelo desprovimento do apelo adesivo. Pela não intervenção do Ministério Público em relação ao apelo principal.

AINST Nr. 1.0000.20.080.708-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: D.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.466.524-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.P.M.; Parte 2: M.V.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.500.385-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.M.T.C.; Parte 2: F.A.M.C.; Pela homologação do acordo firmado na 2ª instância e, por consequência, pelo não seguimento do recurso, pela perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritum causae.

AINST Nr. 1.0000.20.550.008-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.N.A.; Parte 2: R.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.551.206-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.C.G.; Parte 2: J.M.G.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.575.219-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.011.872-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.S.L.; Pelo não seguimento do recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritum causae.

AINST Nr. 1.0000.21.018.246-5/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.G.F.; Parte 2: N.A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.019.658-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.S.C.N.; Parte 2: T.P.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.019.658-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.S.C.N.; Parte 2: T.P.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.029.228-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.J.S.; Parte 2: H.J.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.141-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.G.L.; Parte 2: E.S.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.083-4/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.803-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.N.T.; Parte 2: P.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.627-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: G.P.T.; Parte 2: A.L.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.033.914-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.C.R. e S. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.034.011-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.M.G.; Parte 2: G.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.034.107-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: S.O.; Parte 2: C.M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.997-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: G.É.X.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.040.708-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.511-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: E.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.192-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.M.; Parte 2: B.P.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.744-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.B.F.G.; Parte 2: G.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.236-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.C.M.L.; Parte 2: C.L.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.742-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: J.H.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.057.778-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.A.S.G.; Parte 2: A.P.H.C.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.066.967-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.041-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.R.N.J.; Parte 2: B.T.L.; Pela homologação da desistência, pelo que deve ser julgado prejudicado o pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.068.181-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.J.M.L.; Parte 2: D.M.V.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.312-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: G.M.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.069.103-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: B.M.S.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.295-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.B.O.; Parte 2: L.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.894-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.L.M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.099-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.F.B.F.; Parte 2: J.P.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.988-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: M.H.R.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.553-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: F.C.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.133-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.J.O.; Parte 2: Á.C.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.311-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.D.; Parte 2: B.C.D.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.374-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: D.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.111-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.L.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.076.610-1/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: D.F.B.; Parte 2: C.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.208-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.F.B.; Parte 2: M.H.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.078.998-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: B.H.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.171-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T.M.L.; Parte 2: D.T.M.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.242-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.976-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.; Parte 2: M.V.Z.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.338-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: Y.B.O.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.632-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: A.M.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.640-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.C.M.; Parte 2: R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.229-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: S.E.K.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.754-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.V.S.; Parte 2: L.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.903-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.A.B.; Parte 2: L.S.A.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.742-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: M.O.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.692-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.093.765-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: M.V.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.242-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: V.F.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.481-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.O.R.; Parte 2: J.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.276-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.R.S.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.484-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I.S.R.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.847-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.043-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.J.L.; Parte 2: J.P.L.; Ciente da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.098.043-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.J.L.; Parte 2: J.P.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.859-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: L.A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.099.711-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.A. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.694-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.A.; Parte 2: F.I.F.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.103.907-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.A.M.C.C.; Parte 2: A.A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.104.049-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S. e H.; Parte 2: L.S. e H.; Pelo desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.699-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: M.P.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.140.123-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: A.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.054.821-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.093.949-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.D.C.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0073.17.004.496-7/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: L.R.A.D.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0133.18.000.869-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.F.; Parte 2: J.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0239.07.007.852-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.C.N.G.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0324.14.007.057-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.G.M.S.; Parte 2: S.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0382.17.005.787-3/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: C.R.N.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.17.010.816-1/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.F.G.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo cumprimento da diligência apontada em preliminar. Eventualmente, pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.081.620-9/004; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.B.S.; Pelo

conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.066.773-3/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.136.683-0/005; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.458.192-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.H.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.510.772-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.568.781-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.E.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação do recorrente para que se manifeste sobre a preliminar aduzida. Eventualmente, pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.061-1/003; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: V.E.I.S.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.026.263-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.439-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.022-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.073-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.A.C.J.F.(.; Parte 2: T.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.556-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.C.O.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.090.785-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.J.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.097.158-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.N.G.S.; Parte 2: M.N.G.S.; Pelo provimento do recurso principal e pelo desprovimento do recurso adesivo, bem como o decote dos honorários.

APEL Nr. 1.0000.21.097.362-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento exclusivo do recurso do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.106.041-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela volta dos autos à origem para a regularização da relação processual, com a inclusão dos litisconsortes necessários, sob pena de extinção parcial do processo, aproveitados os atos que não resultaram em prejuízo ao Município.

APEL Nr. 1.0000.21.107.512-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.T.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.109.910-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.I.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.114.305-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.E.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0028.17.002.184-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: S.I.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.15.016.733-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0045.18.003.465-9/002; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não inclusão da União na lide.

APEL Nr. 1.0134.19.010.073-2/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.D.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0155.17.000.234-1/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0223.19.009.646-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo

conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.15.002.937-6/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: H.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0372.09.044.458-2/003; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0394.11.011.557-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0398.07.001.400-4/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: A.P.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0427.09.009.604-6/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0439.19.000.060-4/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0440.13.000.113-2/005; Comarca: MUTUM; Parte 1: G.S.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0440.13.000.113-2/008; Comarca: MUTUM; Parte 1: G.S.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0487.13.003.724-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: I.G.N.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0672.12.026.049-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.V.F. e A.S.L.; Parte 2: F.R.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0697.19.000.197-7/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.20.004.064-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.P.S.M.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.13.002.562-7/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.M.S.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

AINST Nr. 1.0000.17.004.772-4/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.373-1/004; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: F.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.048.373-1/006; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: F.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.048.373-1/008; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.A.P.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.054.057-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.092-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.517-5/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.D.S.; Pela declinação de competência para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, mantida a decisão agravada.

APREX Nr. 1.0000.21.072.271-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.076.296-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.060-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.V.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.060-6/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.402-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: F.D.C.0.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento, sendo desprovido o recurso caso admitido.

AINST Nr. 1.0000.21.088.181-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.088.702-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: R.F.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.090.548-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.453-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.L.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.094.098-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.097.618-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.101.784-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.103.076-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.028-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.104.706-3/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.106.039-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.07.443.303-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.598.517-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.G.; Parte 2: N.B.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.134.067-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.C.W.; Parte 2: F.F.H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.224.438-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.17.062.360-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U.C.A.À.S.U.; Parte 2: B.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.039.250-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0056.12.013.403-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: S.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0079.19.006.360-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.18.022.419-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: F.A.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0109.10.001.199-7/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.18.005.607-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.K.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0301.04.014.966-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.16.008.151-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0388.14.002.999-1/001; Comarca: LUZ; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0394.15.004.023-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.B.N.; Parte 2: I.-.I.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0460.19.000.629-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.A.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0479.19.002.468-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso; acaso conhecido, seja provido em parte, apenas para que seja julgado improcedente o pedido em relação ao primeiro apelante.

AINST Nr. 1.0481.19.001.738-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: T.S.A.; Pela manutenção da decisão que declinou da competência para uma das Turmas Recursais do sistema dos Juizados Especiais, comunicando-se ao Juiz de Direito oficiante.

APEL Nr. 1.0487.16.001.136-6/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0487.16.002.295-9/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.I.S.G.; Parte 2: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0607.13.003.385-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.D.2.V.C.C.S.D.; Parte 2: J.V.R.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.18.090.005-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.I.F.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.16.049.535-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.L.U.; Parte 2: C.L.U.; Pelo improvimento das apelações.

AINST Nr. 1.0000.16.083.458-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: O.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.104.508-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.035.997-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.M.; Parte 2: A.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.035.997-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.M.; Parte 2: A.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.044.907-4/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: D.L.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.121.984-9/006; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.127.257-4/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.131.145-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.S.O.; Parte 2: D.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.137.834-8/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.S.C.; Parte 2: W.B.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.159.385-4/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.B.; Parte 2: E.J.F.R.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.19.166.845-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.R.G.; Parte 2: A.L.V.V.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.169.561-8/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: C.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.009.951-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.L.F.; Parte 2: J.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.060.260-5/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.L.C.B.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.063.689-2/002; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.076.877-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.R.A.S.; Parte 2: C.P.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.082.317-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.W.G.S.; Parte 2: B.F.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.445.419-3/005; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: W.R.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.467.315-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.S.H.; Parte 2: D.V.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.477.128-1/005; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: K.W.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.485.985-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.A.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.487.431-7/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.491.372-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.R.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.491.515-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.514.783-8/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.T.S.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.528.798-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.M.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.744-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: C.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.003.682-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.005.482-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.010.964-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: S.V.T.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.010.964-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: S.V.T.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.013.919-2/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: F.E.I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.015.214-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.F.C.; Parte 2: V.S.F.C.; Pelo improvimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.440-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: F.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.841-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M. e E.S.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.035.170-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.N.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.484-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: S.B.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.423-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.F.N.R.O.; Parte 2: F.N.O.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.089-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.; Parte 2: G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.055.801-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.P.F.; Parte 2: L.S.Q.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.043-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.B.P.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.043-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: V.E.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.064-8/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.632-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: R.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.063.602-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.V.N.; Parte 2: M.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.179-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.C.R.P.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.064.466-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.A.N.; Parte 2: C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.064.476-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.B.S.B.; Parte 2: M.V.B.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.687-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.-.M. e D.E.L.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.909-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.B.C.S.; Parte 2: M.-.M. e D.E.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.709-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: R.R.A.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.066.709-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: R.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.640-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: N.F.P.N.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.976-7/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.-.M. e D.E.L.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.933-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.S.S.; Parte 2: J.B.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.973-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.C.S.P.; Parte 2: M.L.M.P.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.582-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: E.M.G.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.625-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.J.A.B.; Parte 2: I.C.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.577-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: F.P.P.; Pelo improvimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.085.189-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.085.351-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.831-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A.R.; Parte 2: I.B.J.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.064-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.683-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: L.F.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.095.453-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.621-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.467-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.2.P.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.808-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.677-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: U.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.100.862-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.E.R.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.11.104.101-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: J.M.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.08.077.785-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.M.V.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0332.18.001.852-2/004; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: L.B.F.S.; Parte 2: E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0362.12.006.594-5/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: L.A.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0363.12.005.505-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: R.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0422.15.000.150-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

AINST Nr. 1.0000.18.012.862-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: A.J.O.S.; Pelo acolhimento da preliminar

de incompetência do juízo e, no mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.021.052-8/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.B.C.P.; Parte 2: P.F.P.B.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.156.232-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.M.D.; Parte 2: E.G.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.076.956-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.V.C.; Parte 2: P.S.V.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.468.165-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: R.P.O.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.471.691-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.P.; Pela cassação da sentença parcial.

APEL Nr. 1.0000.20.488.600-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.490.300-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: P.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.508.146-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.570.910-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.L.A.; Parte 2: M.A.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.575.162-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.E.O.; Parte 2: B.L.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.582.834-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.R.G.; Parte 2: D.L.G.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.603.197-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.A.F.; Parte 2: A.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.981-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: J.B.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.981-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: J.B.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.011.800-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.012.040-8/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: D.F.T.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.805-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.B.M.S.; Parte 2: L.V.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.290-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: V.A.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.796-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.G.F.S.; Parte 2: G.V.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.760-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.D.; Parte 2: I.M.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.037.108-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.162-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.A.; Parte 2: L.N.M.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.044.578-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: E.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.046.657-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: I.M.P.; Parte 2: R.E.G.M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.075-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: U.F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.049.976-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.S.C.; Parte 2: C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.054.602-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.F.S.; Parte 2: R.F.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.232-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.A.S.M.; Parte 2: A.F.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.516-8/007; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.063.435-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.S.; Parte 2: H.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.537-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.H.C.; Parte 2: F.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.537-1/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: B.H.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.712-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: M.A.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.124-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.L.D.C.; Parte 2: E.B.S.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.327-3/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: D.H.S.; Parte 2: S.M.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.056-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: A.L.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.243-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.329-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: I.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.913-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.E.; Parte 2: F.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.584-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: V.G.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.808-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.D.; Parte 2: L.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.970-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.A.L.C.; Parte 2: J.A.L.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.186-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: D.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.517-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.F.; Parte 2: D.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.533-8/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: W.S.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.869-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: L.H.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.083.864-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.S.B.; Parte 2: M.S.B.; Pelo reconhecimento da incompetência da Justiça Mineira, prejudicada a análise do mérito recursal.

AINST Nr. 1.0000.21.083.898-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: R.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.006-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.M.; Parte 2: L.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.062-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.C.S.A.; Parte 2: T.L.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.085.918-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.G.A.; Parte 2: A.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.644-8/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: F.A.S.S.V.; Parte 2: V.H.X.S.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.922-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.L.; Parte 2: A.M.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.922-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.L.; Parte 2: A.M.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.087.097-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.088.790-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: G.G.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.089.900-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: E.C.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.688-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.S.S.; Parte 2: A.J.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.925-3/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: S.M.F.S.; Parte 2: D.H.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.018-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.M.G.J.; Parte 2: L.E.A.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.895-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.A.O.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.501-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.C.P.; Parte 2: L.R.F.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.252-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: R.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.385-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.B.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.870-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: O.R.S.; Parte 2: M.E.O.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.097.619-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.D.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.990-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.M.S.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.387-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.F.V.A.; Parte 2: H.R.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.201-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.100.739-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: L.G.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.026-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: D.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.101.184-6/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: R.L.C.; Parte 2: D.R.J.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.582-8/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.E.; Parte 2: D.A.S.; Pela remessa dos autos ao juízo competente.

AINST Nr. 1.0000.21.105.659-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.N.R.; Parte 2: A.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.920-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: D.G.G.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.162-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.410-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: B.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.106.859-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: J.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.107.347-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: G.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.170-8/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: L.J.P.R.; Parte 2: J.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.527-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: N.A.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.699-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: M.S.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.644-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.M.S.; Parte 2: C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.116.341-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0019.17.001.525-9/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: G.M.; Parte 2: B.B.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.026.943-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0058.17.002.044-8/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.K.F.L.; Parte 2: J.K.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0175.10.000.050-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: F.C.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.18.004.186-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.E.L.; Parte 2: N.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0295.13.000.973-7/002; Comarca: IBIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.B.X.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0414.18.002.300-7/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: E.C.M.; Pela homologação do acordo, apenas retificando o item relativo à compensação dos débitos.

APEL Nr. 1.0479.11.008.883-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.T.G.G.; Parte 2: C.B.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.19.002.506-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, prejudicada a análise do recurso.

APEL Nr. 1.0542.13.000.622-5/002; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0610.13.000.776-4/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: L.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.18.004.057-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0680.13.001.389-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

AINST Nr. 1.0000.20.603.470-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.002.623-3/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.H.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.020-5/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.939-7/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.711-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.036.016-0/002; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.371-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.371-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.058.313-4/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.B.E.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.313-4/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.M.B.E.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento parcial e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.058.313-4/003; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.M.B.E.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.065.966-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.068.454-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.855-0/001; Comarca: PALMA; Parte 1: H.V.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.930-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.937-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.096.417-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.737-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.353-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.-.E.M.P.B.L.; Pelo conhecimento e provimento do apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.112.755-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.S.; Pelo conhecimento dos recursos, não provimento do recurso municipal e parcial provimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0012.17.001.018-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0021.11.001.012-7/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: A.M.A.M.; Parte 2: A.J.B.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0021.13.000.090-0/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.B.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0021.16.001.113-2/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do apelo.

AINOM Nr. 1.0024.08.043.068-9/015; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0042.17.001.772-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0194.16.005.174-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0223.15.021.064-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0313.07.226.286-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não prescrição quanto ao pedido de ressarcimento ao erário.

APEL Nr. 1.0342.19.003.727-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela inclusão do feito em julgamento.

APEL Nr. 1.0394.14.007.103-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.F.R.J.; Pelo pelo conhecimento e

provimento do apelo.

ARESC Nr. 1.0396.14.006.088-2/004; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.E.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0396.14.006.088-2/005; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.E.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0417.10.000.256-3/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.18.009.972-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AINST Nr. 1.0000.17.087.678-3/006; Comarca: ARAXA; Parte 1: O.A.B.S.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.068.528-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.068.557-6/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.068.557-6/003; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.456.375-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.P.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.539.853-0/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: M.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.565.400-7/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: C.V.P.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.598.208-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.500-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para processamento e julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.601-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda de objeto ou, eventualmente, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.648-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.991-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.C.C.E.-.M.; Pelo reconhecimento de perda de objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.051-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.058.846-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.C. e R.L.-.E.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.505-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.587-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.070.358-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.J.C.M.J.1.C.C.T.; Parte 2: D.D.L.M.4.C.C.T.; Pela competência do Desembargador suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.072.627-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.E.F.A.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.077.425-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.E. e C.R.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.739-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.P.S.L.(.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.613-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.262-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.14.220.455-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.D.M.G.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0123.20.000.676-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.17.003.257-9/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0322.11.001.376-8/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0377.11.002.143-5/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: P.C.O.; Parte 2: A.M.F.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0393.18.003.238-4/003; Comarca: MANGA; Parte 1: A.E. e P.L.; Parte 2: C.A.P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.16.000.180-3/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: G.J.C.; Parte 2: M.C.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0411.18.006.312-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0446.17.001.439-8/002; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0451.15.000.800-6/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0474.18.000.817-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0555.15.000.391-4/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0555.15.000.391-4/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0607.16.001.968-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0701.15.020.787-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.16.002.648-7/005; Comarca: UNAI; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

AINST Nr. 1.0000.20.020.944-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.M.N.S.; Parte 2: M.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.040.563-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.C.L.; Parte 2: M.L.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.072.119-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: V.S. ; Pelo desprovimento do recurso e regular prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.445.645-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.A.A.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.U.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.457.717-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.E.G.R.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.497.008-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.D.P.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.547.451-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.550.733-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.20.561.692-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.M.L.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.563.590-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.574.730-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.W.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.580.517-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.595.127-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.599.117-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: C.P.D.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.005.773-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.D.A.V.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.C.T.O.; Pela procedência da reclamação.

APEL Nr. 1.0000.21.014.384-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: M.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.139-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.P.M.M.C.-.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.021.393-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.P.M.U.; Parte 2: J.H.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.021.475-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.023.013-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: G.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.026.581-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.027.114-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: Z.A.C.M.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.801-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.032.344-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: G.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.033.898-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.J.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.979-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.L.; Parte 2: C.R.P.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.024-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.M.-.M.; Parte 2: C.A.F.-.2.N.-.P.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.725-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: B.S.T.; Parte 2: B.G.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.699-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: C.E.R.C.H.S.V.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.041.230-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.599-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.043.258-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.944-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: I.M.P.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.045.252-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: M.N.O.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.046.449-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.648-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.C.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.833-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.B.L.; Parte 2: C.A.F.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.510-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: M.G.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.215-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.735-8/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: D.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.904-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.C.M.P.; Parte 2: D.D.D.T.M.G.; Pelo provimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.771-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: K.M.S.R.; Parte 2: R.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.585-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: C.O.D. e S.U.-.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.065-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.607-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.N.I.E.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.927-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.C.S.S.; Parte 2: C.1.R.P.M.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.355-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.R.D.L.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.408-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: F.F.A.A.D.E.S.N.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.068.243-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: I.-.I.P.S.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.956-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.R.K.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.190-0/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: N.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.344-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.714-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: P.F.H.E.M.G.-.F.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.072.206-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.G.R.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.494-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.220-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.832-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.507-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.007-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.955-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.V.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.927-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.L.C.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.529-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.089.786-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: D.R.H.C.B.M.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.089.860-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.251-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.K.O.; Parte 2: P.M.T.C.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.090.926-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.C.R. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.775-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.184-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.485-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.645-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Parte 2: M.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.904-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.561-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.096.856-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.M.A.G.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.101.883-3/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.L.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.732-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.J.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.728-7/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: V.S.B.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.104.939-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.E.B.; Parte 2: J.D.5.V.C.M.C.; Pelo indeferimento da inicial e, por conseguinte, pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.105.970-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.091-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.108.737-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.111.530-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.J.R. e M.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.04.410.010-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.M.E.C.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.016.348-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.A.M.; Parte 2: S.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.038.404-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.H.B.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0035.17.004.752-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0054.17.003.133-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: K.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.19.021.374-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.F.R.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.022.487-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: I.D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.000.673-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: M.E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.17.003.902-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: R.C.P.N.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0278.18.001.166-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0327.17.003.328-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.I.; Parte 2: N.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0479.20.004.529-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: A.C.B.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.20.007.543-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.C.O.V.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.17.000.680-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.D.D.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0680.19.000.382-1/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: A.T.R.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0701.20.009.909-4/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.I.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.082.093-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.R.F.R.; Parte 2: A.N.A.M.U.R.(.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0707.15.015.717-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: R.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.16.086.994-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.G.P.; Parte 2: M.L.G.P.; Pelo desprovimento do recurso da primeira apelante e pelo provimento parcial ao do segundo apelante.

APEL Nr. 1.0000.16.093.314-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso do Município de Belo Horizonte e, no mais, pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários do Estado de Minas Gerais e da parte M.F.B.

APEL Nr. 1.0000.17.040.527-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.P.; Parte 2: E.E.M.P.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.089.874-4/004; Comarca: BETIM; Parte 1: H.P.F.C.; Parte 2: H.P.F.C.; Pela concessão parcial da segurança.

APEL Nr. 1.0000.18.097.859-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.139.380-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.B.S.; Parte 2: K.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso da seguradora e pelo desprovimento do recurso das transportadoras.

AINST Nr. 1.0000.19.011.727-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: W.R.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.083.280-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.19.103.391-9/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.F.; Pela procedência da reclamação.

APEL Nr. 1.0000.19.152.273-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: E.R.C.C.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.160.688-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: W.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.164.472-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.065.473-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.V.M.N.F.; Pela confirmação da decisão agravada, com o não provimento do agravo de instrumento.

R.N.C Nr. 1.0000.20.457.556-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: M.B.J.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.481.654-0/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.E.R.U.; Parte 2: M.J.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.20.494.154-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.E.S.V.S.; Parte 2: J.E.F.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.498.810-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.501.611-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.511.965-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: I.-I.P.M.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.530.325-8/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.L.M.B.; Parte 2: A.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.948-3/008; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.L.L.B.S.; Parte 2: I.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.550.025-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.565.378-5/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.V.; Parte 2: M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.569.854-1/002; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: I.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.576.075-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.583.915-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.V.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.595.261-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.008-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.601.896-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.604.590-8/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.002.900-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.010.485-7/001; Comarca: TIROS; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.015.667-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P.I.R.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.027.075-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.028.581-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.A.; Parte 2: E.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.034.177-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.S.E.F.M.G.; Parte 2: G.C.R. e A.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.034.262-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: B.S.S.; Pela confirmação da sentença, com o não provimento do recurso interposto.

APEL Nr. 1.0000.21.034.971-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.P.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.388-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.L.-.M.; Parte 2: P.N.S.P.E.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.944-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.I.; Preliminarmente, pelo reconhecimento da decadência. Se rejeitada tal tese, pela reforma da decisão agravada, com o provimento do recurso de agravo de instrumento.

APEL Nr. 1.0000.21.042.272-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.046.184-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.L.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.604-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.; Parte 2: A.E.F.L.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.054.182-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.059.008-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: A.C.P.M.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.065.547-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E. e S.C. e C.L.-.E.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso e confirmação da Sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.065.631-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.066.815-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.A.S.S.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.070.005-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: O.A.E.-.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.382-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.V.; Parte 2: G.T.I.M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.071.196-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M. e L.E.L.-.M.; Parte 2: D.F.D.F.M.C.; Pela anulação parcial do feito e com sua remessa para o juízo de Montes Claros.

AINST Nr. 1.0000.21.079.789-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.D.F.; Parte 2: D.A.L.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.256-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.A.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.268-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.273-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: B.V.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.284-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.302-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.F.S.Q.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.306-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: I.N.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.308-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.309-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.S.J.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.310-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.318-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.S.G.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.325-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.S.J.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.326-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.V.R.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.337-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.356-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.F.J.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.436-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.J.V.G.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.437-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.493-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.O.P.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.567-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.C.V.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.589-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: H.N.G.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.621-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.P.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.629-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.H.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.706-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.P.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.733-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.770-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.A.Q.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.798-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.807-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.868-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.W.J.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.888-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.C.L.M.G.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.081.962-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.G.S.Q.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.002-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.P.G.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.011-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.O.P.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.039-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.065-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.L.A.F.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.167-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.241-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.P.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.268-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.414-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.444-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.C.O.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.456-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.A.J.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.487-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.493-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.J.J.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.534-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.R.J.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.557-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.I.A.X.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.559-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.J.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.578-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.598-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.N.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.616-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.L.O.G.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.625-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.T.O.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.644-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.648-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.V.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.652-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.653-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.R.S.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.654-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: B.A.S.J.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.660-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.R.V.N.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.667-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.I.V.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.668-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.N.M.V.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.706-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.740-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.779-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.800-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.822-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: B.R.F.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.843-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.887-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.M.V.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.891-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.F.J.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.900-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.901-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.G.G.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.907-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.R.S.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.908-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.923-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.D.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.923-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.D.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.924-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.989-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.G.O.R.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.006-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.009-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.010-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.013-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.016-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.062-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.N.V.S.; Parte 2: C.S.E.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.262-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: C.S.E.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.223-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: I.; Parte 2: M.J.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.881-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.E.T.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.084-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.S.J.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.115-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.C.V.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.244-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.R.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.086.249-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.N.Q.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.355-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.B.O.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.355-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.B.O.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.449-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: H.L.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.562-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.R.R.; Parte 2: C.S.E.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.562-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.R.R.; Parte 2: C.S.E.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.315-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.S.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.088.401-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.675-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.088.681-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.C.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.930-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M.B.H.; Parte 2: B.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.268-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.F.R.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.268-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.F.R.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.274-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.274-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.295-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.295-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.301-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: S.A.R.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.302-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: B.A.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.324-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.333-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.340-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.R.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.364-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.A.S.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.381-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.J.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.403-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.F.P.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.407-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.423-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.M.G.N.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.303-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.N.A.E.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.613-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.M.P.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.616-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.821-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.838-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.N.J.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.519-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.G.P.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.522-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.N.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.534-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: K.T.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.535-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.774-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.A.F. e R.E.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.602-7/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.950-0/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: F.A.S.M.F.; Parte 2: C.T.S.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.094.119-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Governador Valadares.

APEL Nr. 1.0000.21.096.661-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.906-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.248-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.098.612-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.P.D.; Parte 2: R.U.E.M.G.-.U.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

AINST Nr. 1.0000.21.098.937-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.215-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.R.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.670-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.C.F. e I.S.; Parte 2: R.P.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.734-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.R.S.F.; Parte 2: R.M.F.; Pelo provimento parcial do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.218-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: D.P.E.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.107.467-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: K.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.730-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.293-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: S.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.368-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.400-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: M.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.685-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.00.099.988-8/030; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.; Parte 2: e outros ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.10.276.875-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.10.304.133-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.10.304.347-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.H.L.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0058.17.002.093-5/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.M.; Parte 2: P.M.T.M.; Pela devolução dos autos à Comarca de origem, uma vez que o processo foi extinto sem julgamento de mérito.

APEL Nr. 1.0145.19.003.742-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: E.G.M.N.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0245.13.000.712-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0431.18.002.788-7/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.D.C.; Parte 2: A.D.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0453.16.000.866-1/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.000.803-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.C.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0479.20.000.823-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.C.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.19.030.010-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.19.162.742-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.I.R.S.2.C.C.T.; Parte 2: D.M.T.S.3.C.C.T.; Pela improcedência do Conflito, fixando-se a competência no suscitante.

A.RES Nr. 1.0000.20.063.776-7/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: A.M.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pedido vestibular.

APEL Nr. 1.0000.20.470.870-5/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.594.268-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: O.R.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.595.277-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.597.720-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.R.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.031.197-3/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: S.P.M.R.M.E.P.A.; Pelo acolhimento da preliminar de perda superveniente de objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.914-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.J.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.076.403-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.U.T.E.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo reconhecimento do julgamento extra petita, mas, paralelamente, pela não revogação do Decreto Municipal de n° 9.572/2021.

AINST Nr. 1.0000.21.078.146-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.004-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: C.; Pelo não conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.101-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.E.S.M.; Parte 2: M.A.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.107.237-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.J.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.15.048.891-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.D.L.B.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0220.12.002.289-6/005; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.P.V.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0334.13.002.235-6/002; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.D.V.Ú.C.I.; Parte 2: A.G.O.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AINST Nr. 1.0342.14.012.399-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0439.17.012.942-3/005; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0479.10.016.855-4/007; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.D.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0555.18.000.753-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0569.17.001.915-6/005; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.13.003.713-2/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.V.L.; Parte 2: C.V.L.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0637.17.003.523-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.&.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0702.07.389.466-0/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.19.034.202-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.P.C.Á.R.R.E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.098.297-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.050.138-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.B.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.493.018-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.P.N.L.; Parte 2: M.M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.551.536-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: B.E.I.L.-.M.; Parte 2: M.M.L.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.569.788-1/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: G.E.P.J.D.P.P.E.M.G.-.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.587.813-5/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.010.932-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.108-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.M.F.R.; Parte 2: M.T.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.016.576-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.E.E.T.M.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.026.476-8/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.E.P.E.R.S.M.G.S./.S.; Parte 2: P.M.A.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.860-4/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.F.G. e D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.128-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.E.S.V.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.051.221-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.057.112-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento das apelações e pela aplicação, de ofício, de correção monetária e juros de mora sobre o ressarcimento e a multa civil.

AINST Nr. 1.0000.21.076.837-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.M.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.866-0/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.272-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.-.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.104.468-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.107.453-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.115.886-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0005.17.002.933-3/006; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0024.08.166.208-2/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.P.S. e D.C.; Parte 2: B.B.B.S.; O Ministério Público

do Estado de Minas Gerais, por sua Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, está ciente e de acordo com a transação realizada pelas partes para por fim à demanda, formalizada por meio do documento de ordem n.º 07.

C.COM Nr. 1.0024.10.213.869-0/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.T.1.C.; Parte 2: D.J.C.H.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0035.08.133.287-2/006; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: J.E.; Pelo conhecimento e provimento parcial da apelação interposta pelos réus; pelo conhecimento e provimento do apelo aviado pelo Órgão Ministerial.

APEL Nr. 1.0040.12.003.242-6/019; Comarca: ARAXA; Parte 1: O.A.D.A.M.; Parte 2: C.D.E.E.M.G.-.C.; Pelo não conhecimento do recurso, caso apreciado o mérito, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0079.12.004.310-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.N.L.S.; Parte 2: M.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0081.13.001.462-4/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso; eventualmente, ultrapassada a questão, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0112.17.012.249-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.C.N.; Parte 2: E.C.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.011.285-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0188.11.006.609-2/017; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

ARESC Nr. 1.0210.10.005.522-2/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0261.17.000.569-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.E.P.E. e P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.19.008.313-1/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.C.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.13.005.063-5/004; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G. e /.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0470.19.001.075-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0508.12.002.749-7/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0520.14.001.036-1/004; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0528.16.000.437-0/001; Comarca: PRATA; Parte 1: L.R.S.V.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0556.14.001.130-6/006; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AREXC Nr. 1.0556.14.001.130-6/007; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0702.14.007.478-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.11.004.261-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0775.14.000.567-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

ARESC Nr. 1.0000.18.023.315-7/007; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo e, caso ultrapassada a preliminar, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.18.087.293-9/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.088.920-6/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo afastamento das preliminares arguidas e, no mérito, pelo seu desprovimento

APEL Nr. 1.0000.19.002.442-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela concordância da suspensão da Ação Civil Pública.

C.COM Nr. 1.0000.19.079.529-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.B.B.N.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINOM Nr. 1.0000.19.133.792-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.133.792-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.009.183-3/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.T.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.460.639-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.E.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.528.416-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.E.L.; Parte 2: C.M.D.C.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.599.463-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.400-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.F.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.031.606-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.M. e A.B.G.; Parte 2: D.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.059.186-3/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.480-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.353-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.220-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.986-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo regular processamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.948-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.086.269-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.987-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.104.642-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.105.785-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Parte 2: J.P.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.965-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.N.S.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.113.137-0/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.08.194.984-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0034.16.004.021-7/003; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0035.10.013.319-4/006; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0133.05.023.533-1/006; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0245.06.090.610-5/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.G.B.; Parte 2: F.I. e A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.16.008.564-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Parte 2: M.S.J.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0435.17.001.193-4/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0452.18.002.172-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.B.N.; Pelo requerimento de novo exame da tutela recursal e a nomeação de curador especial ao agravado intimado por edital.

APEL Nr. 1.0528.15.001.194-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: A.A.A.; Pelo prosseguimento do julgamento e total desprovimento dos apelos dos réus. Pelo provimento do apelo Ministerial.

APEL Nr. 1.0555.13.001.708-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.11.003.124-5/004; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.1.C. e V.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não oposição para que seja oportunizado ao ente público réu transacionar para a célere solução das questões jurisdicionalizadas.

APEL Nr. 1.0637.19.002.465-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0642.09.003.549-3/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: J.D.C.S.R.; Parte 2: M.A.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0697.17.000.186-4/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.20.149.043-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.18.056.138-3/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.L.C.Z.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

ARESC Nr. 1.0000.19.167.858-0/017; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissibilidade do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.169.923-0/002; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.597.740-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.010.409-7/002; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.025.279-7/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.038.197-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.040.779-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.V.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.265-6/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: B.R.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.392-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: S.E.P.E.R.S.M.G.S./.S.; Parte 2: M.S.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.280-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.E.A.C.1.; Parte 2: C.C.A.P.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.385-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.832-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.F.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.091.015-4/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: F.E.B.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.093.772-8/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.R.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.096.562-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.105-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.107.333-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0056.15.011.712-7/007; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0145.13.054.092-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0205.17.001.004-0/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.; Parte 2: A.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0220.19.000.868-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0273.06.001.082-7/006; Comarca: GALILEIA; Parte 1: R.G.O.; Parte 2: M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, na

eventualidade, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0278.17.003.009-4/003; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.B.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.007.861-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0319.18.003.654-7/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.P.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0338.17.011.616-8/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos do Município de Itaúna e do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0363.15.004.169-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.18.002.585-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.R.M.; Pela modificação da sentença.

APEL Nr. 1.0400.14.002.947-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.L.T.F.; Parte 2: A.L.T.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0446.17.000.957-0/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: C.N.L.; Parte 2: M.N.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0446.18.001.267-1/002; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.18.002.080-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.M.P.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0621.12.001.993-3/009; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.M.C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

AINST Nr. 1.0000.18.081.028-5/011; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.O.N.S.; Parte 2: B.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.113.300-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: C.E.R.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.154.154-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: J.M.C.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.003.327-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: O.O.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.444.443-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.N.I. e C.L.-.M.; Parte 2: J.H.A.C.; Pela homologação do acordo, bem como pelo não conhecimento do recurso pendente de julgamento.

APEL Nr. 1.0000.20.487.227-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.495.326-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: F.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.496.123-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.C.P.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.566.747-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.F.M.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.568.961-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.V.M.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.571.170-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: U.V.A.C.T.M.L.; Parte 2: C.M.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.571.518-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: L.G.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.581.879-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.L.M.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.601.881-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.C.Z.L.; Parte 2: T.Z.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.608-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: B.R.E.I.-.S.L.; Parte 2: C.R.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.002.471-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.P.B.; Parte 2: C.B.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.970-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.M.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.016.090-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: A.M.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.090-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: A.M.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.719-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.P.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.025.159-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.P.A.P.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.028.208-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.B.F.; Parte 2: H.S.L.G.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.029.458-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: P.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.701-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: T.M.L.; Pela incompetência absoluta do juízo cível para o processamento e julgamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.033.426-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.Z.S.; Parte 2: M.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.666-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.L.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.734-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.802-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.037.277-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.; Parte 2: R.K.S.J.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.263-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: C.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.043.183-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.S.; Parte 2: N.F.E.F.; Pela improcedência da

reclamação.

APEL Nr. 1.0000.21.046.558-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.C.A.C.; Parte 2: M.O.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.394-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.M.P.S.; Parte 2: C.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.050.607-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.055.076-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: B.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.066.393-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: J.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.894-6/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.L.M.P.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.910-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.144-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.419-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.316-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: U.G.V.C.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.796-0/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: C.A.S.R.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.074.796-0/003; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.A.S.R.S.M.; Parte 2: M.S.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.954-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: M.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.020-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: P.E. e P.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.076.839-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.O.G.; Parte 2: F.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.941-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.; Parte 2: D.R.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.869-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.R.O.; Parte 2: C.S.V. e P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.079.488-9/000; Comarca: BICAS; Parte 1: M.D.P.; Parte 2: R.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.426-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: C.D.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.732-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.J.C.M.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.729-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: E.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.381-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.243-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: A.F.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.159-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.C.P.S.; Parte 2: C.N.R.M.; Pelo provimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.089.960-5/000; Comarca: BICAS; Parte 1: M.D.P.; Parte 2: R.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.092.156-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela procedência do primeiro recurso e pela parcial procedência do segundo.

APEL Nr. 1.0000.21.094.192-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.V. ; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.095.643-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.M.M.B.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.099.730-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.C.S.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.100.474-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.R.N.P.; Parte 2: A.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.134-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.F.J.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.724-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S. ; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.105.162-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.C.R.N.O.; Parte 2: S.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.105.726-0/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: C.A.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.107.060-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: C.M.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.107.603-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.E.; Parte 2: K.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.109.287-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.734-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.C. e C.J.F.L.; Parte 2: C.A.X.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.109.858-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: A.M.F.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0003.19.000.240-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: C.S.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.117.889-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.13.005.543-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.H.D.R.; Parte 2: P.A.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0035.19.007.996-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.B.D.; Parte 2: D.A. e T.L.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0095.17.001.852-7/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: G.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.019.352-9/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.A.S.A. e M.S.; Parte 2: B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.044.826-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0145.14.064.311-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.D.S.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.19.004.084-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.C.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.15.004.046-6/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.A.F.B.B. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.05.146.621-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: D.A.L.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.12.004.412-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: D.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.12.004.431-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.R.B.; Parte 2: D.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.13.000.849-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.N.O. e outros ; Parte 2: D.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.13.000.851-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.S. e outros ; Parte 2: D.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.13.001.181-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.R.M.N. e outros ; Parte 2: J.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0687.19.002.838-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.S.F.X.U.; Parte 2: A.R.P.K.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.17.001.669-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.H.C.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.072.265-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: I.L.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.19.089.285-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H. e C.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.003.546-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.477-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.012-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.061.786-6/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.945-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento dos apelos e, no mérito, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.14.276.904-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.L.; Parte 2: H.F.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0191.05.008.023-0/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.S.G.; Pela suspeição do feito.

ARESC Nr. 1.0686.06.175.542-3/007; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0686.06.175.542-3/008; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

AINST Nr. 1.0000.19.060.549-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: G.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.151.513-9/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.D.R.; Parte 2: F.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.035.197-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.N.R.; Parte 2: E.N.P.; Pelo não seguimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.048.624-9/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: C.G.C.F.; Parte 2: E.A.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.080.461-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.F.; Parte 2: P.V.G.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.449.999-0/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.B.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.486.169-4/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: A.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.513.220-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.C.P.N.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.560.784-9/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: A.C.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.575.585-3/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.E.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.591.430-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.596.119-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.A.D.A.; Parte 2: E.F.G.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.602.771-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.008.852-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.V.B.M.; Parte 2: J.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.829-9/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: B.M.A.; Parte 2: D.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.855-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.M.P.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.904-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.H.B.; Parte 2: M.B.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.029.238-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: V.L.D.A.; Parte 2: R.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.127-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.P.S.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.248-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.C.A.; Parte 2: E.M.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.375-9/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: A.P.G.O.; Parte 2: M.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.422-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.; Parte 2: L.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.904-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.M.D.; Parte 2: P.H.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.980-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.I.B.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.232-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: D.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.794-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.G.; Parte 2: M.C.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.497-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: G.M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.049.965-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.S.; Parte 2: C.M.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.223-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.O.S.; Parte 2: A.C.Z.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.646-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.L.R.A.; Parte 2: T.W.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.846-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: C.O.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.096-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: I.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.128-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: C.P.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

CSAPC Nr. 1.0000.21.060.187-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.A.; Parte 2: L.D.; Pelo indeferimento do requerimento.

APEL Nr. 1.0000.21.060.187-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.A.; Parte 2: L.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.918-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.E.J.; Parte 2: D.E.N.O.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.727-7/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: B.O. e S.; Parte 2: R.K.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.951-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.T.P.S.; Parte 2: M.S.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.771-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.L.A.M.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.157-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.987-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: B.R.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.755-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.A.C.M.; Parte 2: I.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.070.991-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.A.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.434-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Y.G.S.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.834-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: E.B.F.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.978-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.E.F.C.; Parte 2: A.J.F.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.485-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: V.S.R.; Parte 2: B.H.S.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.336-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: D.A.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.851-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.L.R.A.; Parte 2: C.M.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.264-1/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: A.M.; Parte 2: P.L.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.783-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.K.M.R.; Parte 2: E.V.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.678-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.G.F.J.; Parte 2: M.J.A.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.494-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.B.T.S.; Parte 2: D.C.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.800-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: S.F.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.999-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.623-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: H.P.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.850-0/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: R.P.B.; Parte 2: A.M.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.039-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.C.O.; Parte 2: B.V.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.315-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: O.A.D.; Parte 2: A.J.M.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.412-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: C.E.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.278-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.B.; Parte 2: A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.092.327-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: J.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.965-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.V.K.; Parte 2: L.K.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.667-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.M.S.; Parte 2: R.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.244-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.F.S.C.; Parte 2: A.M.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.979-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.N.; Parte 2: F.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.590-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.T.F.; Parte 2: C.A.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.343-2/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: L.H.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.594-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.N.A.; Parte 2: J.G.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.959-2/001; Comarca: IBIA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.L.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.441-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.P.P.; Parte 2: A.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.640-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: V.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.103.854-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.L.S.B.; Parte 2: J.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.936-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.C.F.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.360-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.C.S.A.; Parte 2: J.D.V.F. e S.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.942-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: N.C.; Parte 2: G.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.111.342-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: M.F.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.053-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.P.; Parte 2: N.M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.237-9/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: C.B.A.C.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.505-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: L.B.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.319-2/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: L.E.F.R.; Parte 2: C.A.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.20.004.670-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: N.E.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0054.17.003.370-5/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: Z.M.T.; Parte 2: E.G.P.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0058.19.001.788-7/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: P.A.P.M.; Parte 2: C.P.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.012.833-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.D.A.; Parte 2: I.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0312.15.002.961-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0344.15.002.674-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: F.N.F.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0355.13.000.126-4/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: M.H.N.; Parte 2: G.J.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0433.20.012.405-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: D.R.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.18.003.165-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.E.M.S.; Parte 2: P.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0459.17.001.223-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.P.R.S.; Parte 2: D.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0598.18.000.369-4/002; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: S.S.T.; Parte 2: T.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.05.213.844-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: R.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.17.066.662-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.082.452-8/004; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: V.C.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.096.224-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.018.856-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.036.049-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.E.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.078.204-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: L.G.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.119.478-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: K.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.130.164-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: L.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.007.276-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: L. e P.I.M.L.-.M.; Pela reforma da Sentença, sendo provida a primeira Apelação e desprovido o segundo Apelo.

APEL Nr. 1.0000.20.020.765-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.I.C.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.029.017-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.C.L.; Parte 2: M.N.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.032.256-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.081.593-4/002; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.; Parte 2: W.C.T. e S.L.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.449.917-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.453.134-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.E.-.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.453.987-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.482.618-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CSAPC Nr. 1.0000.20.496.786-3/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.P.M.R.M.E.P.A.; Parte 2: M.P.A.; Pela procedência do pedido.

APEL Nr. 1.0000.20.508.930-3/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.V.A.S.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.510.735-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.B. e R.L.-.M.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.I.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.20.516.247-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: B.D.A.; Parte 2: J.D.S.V.C.C.C.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.554.269-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.562.823-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: H.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.589.931-3/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: K.R.T.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.619-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.272-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.R.; Parte 2: A.L.B.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.527-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.U.-.E.-.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.717-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.L.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.015.187-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.P.B.D.L.-.E.; Parte 2: A.P.B.D.L.-.E.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.016.537-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.P.I.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.017.108-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.028.111-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.O.V.; Parte 2: C.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.035.292-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.L.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.840-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.038.642-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: H.C.L.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.039.537-2/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.396-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.043.744-8/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: T.M.A.; Parte 2: M.A.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.403-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: M.B.D.-.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.048.500-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.K.M.; Parte 2: E.K.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.052.835-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.072-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.A.N.; Parte 2: M.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.393-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: F.E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.915-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C. e I.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.058.057-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.R.; Pela confirmação da Sentença e pelo desprovimento do recurso interposto.

AINST Nr. 1.0000.21.058.652-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.E. e A.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.801-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: J.A.A.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.633-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: H.S.M.E.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.759-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.465-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: M.M.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.186-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.066.956-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.F.; Parte 2: C.D.T.E.M.G.-.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.896-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.678-7/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: M.S.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.451-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.C.S.N.; Parte 2: V.L.N.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.461-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T.E.A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.300-0/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: R.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.606-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T.E.P. e A.L.-.M.; Parte 2: R.S.E.L.-.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.027-6/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.C. e R.L.; Pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.085.474-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.R.P.-.D.; Parte 2: M.J.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.086.221-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.426-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.089.297-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.N.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.089.832-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.719-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.I.; Parte 2: G.M.C.; Pelo desprovimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.530-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: V.D.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.092.412-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.454-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.467-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: D.V.E.; Parte 2: M.I.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.092.959-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.J.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.997-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: A.J.D.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.705-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.N.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.159-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.Z.L.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.317-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 2.C. e D.P.I.L.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.845-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: C.G.P.C.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.444-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.L.; Parte 2: S.B.C.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.591-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: L.S.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.102.912-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.106.222-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.D.I.; Parte 2: F.A.S.P.M.P.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.069-3/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.367-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.613-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: I.S.L.U.L.; Parte 2: B.L.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.783-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.C.M.; Pela remessa dos autos ao órgão competente para o processamento e julgamento do feito.

APEL Nr. 1.0024.95.083.223-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.96.044.570-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0111.10.002.302-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: C.H.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.12.004.439-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: Y.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.053.588-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.068.178-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.C.O.M.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.004.365-4/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: O.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.011.525-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.J.P.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da r. sentença de 1° grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.20.000.369-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: A.L.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0278.18.001.235-5/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.F.D.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0431.13.003.492-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.J.C.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.20.004.496-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.O.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0512.17.008.431-7/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0637.19.001.850-6/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.L.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.11.000.441-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: D.M.D.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0775.11.000.441-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: D.M.D.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.17.091.949-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.19.095.870-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: P.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.107.311-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.C.F.; Parte 2: C.E.E.C.-.C.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.170.485-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.009.093-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.Q.F.M.M.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.016.417-6/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.F.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.461.913-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T. e A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.490.529-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.S.F.-.M.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.540.297-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: D.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.552.648-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.576.051-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.602.441-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.C.N.R.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.009.448-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.033.113-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: J.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.036.454-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.C.; Parte 2: E.C.R.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.037.260-3/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.312-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.046.462-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: L.S.J.B.L.-.E.; Pela manutenção da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.050.102-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.T. e D.R.S.A.; Parte 2: P.C.E.L.C.I.D.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.050.341-3/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: L.A.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.542-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.E. e I.A. e B.-.A.; Parte 2: D.S.F.S.F.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.055.672-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.F.; Parte 2: C.A.F.S.R.F.E.B.H.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

AINST Nr. 1.0000.21.057.010-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.C.U.D.E.; Parte 2: P.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.692-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.A.B.; Pela manutenção da decisão, não provido o recurso de agravo de instrumento.

AINST Nr. 1.0000.21.063.645-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o recurso de agravo de instrumento.

APEL Nr. 1.0000.21.070.571-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.S.P.P.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.070.935-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.076.876-8/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.243-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F. e M.F.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da

decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.082.410-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: H.S.L. ; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.086.956-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.S.; Pela manutenção da decisão, não provido o recurso de agravo de instrumento.

APEL Nr. 1.0000.21.087.810-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.C. e P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.090.148-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.090.553-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.772-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.090.838-0/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: M.B.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.091.325-7/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.791-7/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: C.C.Q.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.099.625-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.101.279-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.L.Q.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.107.767-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.A.B.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0005.12.001.311-4/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0034.18.004.330-8/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.07.159.265-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.F.H.E.M.G.; Parte 2: M.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.19.003.686-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: E.A.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0223.19.002.254-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.10.003.186-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.S.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0430.18.001.473-9/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.A.B.M.; Parte 2: P.M.M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0607.15.004.573-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.D.2.V.C.R.P.F. e S.S.D.; Parte 2: M.S.D.; Pela manutenção da decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

AINST Nr. 1.0000.17.104.709-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: M.J.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.102.337-3/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: G.I.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.104.134-2/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: R.D.G.; Parte 2: A.V.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.131.490-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: H.G.H.; Pelo acolhimento da preliminar de perda do objeto e, se ultrapassada, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.153.380-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: D.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.075.708-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: N.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.469.480-6/002; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: C.C.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.481.770-4/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.F.D.; Parte 2: L.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.538.039-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.N.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.802-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.L.; Parte 2: V.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.603.316-9/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.005.341-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: C.A.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.526-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.V.; Parte 2: R.C.C.C.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.399-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.D.S.B.; Parte 2: G.F.R.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.015.916-6/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.B.M.O.; Parte 2: A.M.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.018.371-1/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.J.A.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.926-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.M.P.; Parte 2: O.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.026.881-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.G.M.M.; Parte 2: K.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.105-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.D.C.P.; Parte 2: N.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.437-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.C.M.; Parte 2: C.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.502-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.M.; Parte 2: M.S.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.623-4/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.V.G.O.; Parte 2: K.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.173-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: W.V.C.F.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.045.279-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por A.S.G. e provimento parcial do recurso interposto por A.A.S.

AINST Nr. 1.0000.21.051.817-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.H.C.L.-.M.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.508-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: I.P.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.114-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.M.O.C.; Parte 2: J.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.456-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: M.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.056.729-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: C.R.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.277-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.P.; Parte 2: C.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.892-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: M.P.; Pelo não seguimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.494-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: G.F.S.; Pela cassação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.21.067.637-5/002; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: C.M.C.S.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.162-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.F.G.S.; Parte 2: A.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.606-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.S.M.U.L.; Parte 2: W.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.614-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: D.L.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.209-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: H.M.S.N.; Parte 2: V.E.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.908-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.H.S.B.C.; Parte 2: D.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.759-1/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: T.J.F.; Parte 2: G.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.235-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.C.; Parte 2: J.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.481-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: K.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.969-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.A.O.; Parte 2: V.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.655-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: N.A.P.; Parte 2: G.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.257-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.P.E.L.; Parte 2: N.F.M.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.257-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.P.E.L.; Parte 2: N.F.M.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.917-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.D.; Parte 2: E.M.B.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.395-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: J.S.G.O.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.079.897-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.G.; Parte 2: A.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.210-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.080.899-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.B.F.; Parte 2: C.M.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.931-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: P.S.D.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.226-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.G.P.; Parte 2: R.Á.R.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.235-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: R.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.511-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.I.G.R.F.; Parte 2: R.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.083.666-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.O.; Parte 2: M.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.323-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: R.A.C.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.364-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: G.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.940-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.060-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.J.B.F.; Parte 2: J.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.191-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.G.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.563-4/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: I.V.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.767-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.281-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.L.C.T.M.; Parte 2: A.T.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.407-3/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.636-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.600-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.A.F.; Parte 2: K.N.P.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.216-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.C.V.; Parte 2: J.J.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.724-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.S.A.R.; Parte 2: C.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.865-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.C.T.; Parte 2: K.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.238-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.V.C.C.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.816-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: N.X.B.; Parte 2: M.I.S.L.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.900-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.M.R.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.377-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.097.233-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: K.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.380-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.D.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.739-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.S.D.; Parte 2: F.D.A.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.006-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: I.R.A.; Parte 2: A.J.A.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.658-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: T.V.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.295-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Parte 2: C.M.S.J.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.109.177-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.N.G.; Parte 2: A.M.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.918-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: D.L.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.922-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.O.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.506-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.S.M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.113.417-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.038-5/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.A.M.L.; Parte 2: R.M.A.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.504.759-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F. e D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.589.734-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.E.S.M.; Parte 2: D.E.E.R.E.M.G.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.104.479-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0118.17.002.027-5/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: G.R.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.14.013.074-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: H.T.; Parte 2: S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.13.002.035-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.F.P.M.; Parte 2: C.J.P.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.17.000.102-8/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.M.V.M.; Parte 2: E.N.J.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.024.138-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.G.F.P.; Parte 2: J.G.F.P.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0335.18.000.516-7/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: E.A.L.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0338.17.009.810-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.V.S.P.; Parte 2: V.H.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0411.16.008.390-2/003; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: G.S.T.; Parte 2: R.O.S.B.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0525.20.004.454-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.M.V.S.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0607.18.002.011-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.G.P.; Parte 2: L.G.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.13.035.154-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0686.13.007.146-3/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.G.N.; Parte 2: E.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.18.113.532-8/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela declaração incidental de inconstitucionalidade e de inconvencionalidade dos artigos 35, 39 e 40 do Decreto 9.921/19, em controle difuso; pelo não provimento do recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.20.503.026-5/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.J.N.; Parte 2: B.V.S.S.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.20.558.989-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F.P.M.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.571.646-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.308-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.248-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.P.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.685-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.F.; Pela perda do objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.113-1/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.822-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.J.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.856-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.130-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: H.C.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.102-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.P.L.L.; Parte 2: M.C.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.721-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.I.P.E.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.783-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: M.I.; Pelo não conhecimento e, na eventualidade, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.569-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.E.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.837-0/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: R.D.E.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.094-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.G.C.I.E. e C.L.-.A.; Parte 2: C.G.M.G.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.005-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.101.675-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.110.887-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: L.A.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.13.002.700-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.C.; Parte 2: M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0027.08.149.577-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.14.001.290-8/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: O.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado pelos Apelantes com aplicação do disposto no artigo 932, parágrafo único, do CPC, sob pena de não conhecimento dos recursos. No mérito, caso conhecidos, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0105.14.002.717-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.17.007.168-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: S.A.A.; Pelo não acolhimento da prejudicial de prescrição da pretensão.

AINST Nr. 1.0166.17.001.002-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.13.001.927-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: L.D.A.T.; Parte 2: M.T.; Pelo indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

APEL Nr. 1.0248.09.010.670-4/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.E.R.M.G.; Pela inaplicabilidade do Decreto n°. 47.839/2020 ao caso.

APEL Nr. 1.0352.19.006.370-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.07.024.509-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: J.M.A.; Pelo conhecimento dos recursos, não provimento do recurso do 1º apelante e provimento ao do 2º.

APEL Nr. 1.0400.13.004.664-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento da apelação aviada pela Vale S.A. e pelo provimento do apelo interposto pelo Ministério Público.

APEL Nr. 1.0408.11.001.757-6/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: L.H.S.C.; Parte 2: C.M.M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

CSAPC Nr. 1.0414.19.000.952-5/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão de não concessão de efeito suspensivo à apelação interposta.

APEL Nr. 1.0479.19.008.946-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0775.19.000.385-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.E.A.A.M.; Parte 2: F.N.A.; Pela manutenção da decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.19.124.527-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.527.468-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.569.202-3/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.T.; Parte 2: S.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.583.960-8/003; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.583.960-8/004; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.590.551-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.B.F.; Parte 2: L.C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.591.911-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.594.571-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: J.C.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.798-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.A.; Parte 2: C.O.S.T.S.P.B.H.-.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.601.032-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: R.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.007.969-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: F.R.D.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.008.194-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.B.; Parte 2: S.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.133-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.O.M.; Parte 2: I.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.020.010-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.&.V.R.J.S.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AINOM Nr. 1.0000.21.026.868-6/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.F.B.; Parte 2: L.C.S.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.030.420-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.E.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.036.246-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.425-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: A.V. e V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.997-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.L.C.C.S.; Parte 2: A.L.C.C.S.; Pela rejeição da preliminar de intempestividade suscitada. Ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento do recurso de M.V.F.S. Pelo provimento parcial do recurso de A.L.C.C.S.

APEL Nr. 1.0000.21.042.288-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.F.; Parte 2: C.C.V.M.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.043.356-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.M.; Parte 2: I.R.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.043.358-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.R. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.075-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.A.; Parte 2: M.J.M.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso aviado, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal.

AINST Nr. 1.0000.21.045.136-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.R.R.J.; Parte 2: A.L.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.390-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: W.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.054.363-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.B.S.C.; Parte 2: E.C.; Ciente. Nada a requerer.

APEL Nr. 1.0000.21.054.748-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.S.P.J.; Parte 2: J.N.B.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.917-2/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: D.P.R.; Parte 2: D.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.830-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: U.L.S.; Parte 2: R.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.224-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.A.O.M.; Parte 2: L.M.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.314-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.B.A.M.; Parte 2: R.F.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.068.914-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.898-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: P.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.794-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.C.C.I. e E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.510-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: L.G.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.073.367-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: K.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.327-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.R.N.; Parte 2: D.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.608-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.M.S.; Parte 2: E.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.074.657-4/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.777-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: B.D.M.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo parcial provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.074.892-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: V.M.C.J.; Pela rejeição da preliminar de

cerceamento de defesa e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.287-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: G.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.385-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: T.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.078.928-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: P.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.635-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: K.F.O.; Parte 2: D.P.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.649-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.885-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.V. ; Pela rejeição da preliminar suscitada. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.020-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: N.A.P.; Parte 2: I.M.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.264-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A. e D.L.; Parte 2: B.S.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.574-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.153-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.S.G.; Parte 2: B.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.043-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: C.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.503-5/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: S.N.L.; Parte 2: P.T.V.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.655-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: K.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.333-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: L.G.S.M.; Parte 2: C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.406-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.F.; Parte 2: M.A.A.F.; Pela rejeição da preliminar de nulidade pelo cerceamento de defesa e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.089.087-7/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.D.1.T.R.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.D.; Pela competência do MM. Juiz de Direito da Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais de Santos Dumont.

AINST Nr. 1.0000.21.089.728-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.D.F.; Parte 2: C.H.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.172-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.B.S.A.; Parte 2: L.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.160-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.R.G.; Parte 2: D.V.G.; Pela rejeição da preliminar suscitada. Ultrapassada a preliminar, no mérito pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.094.497-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.V.G.; Parte 2: E.A.S.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.096.831-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: K.P.T.; Parte 2: P.C.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.490-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.I.C.; Parte 2: J.E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.811-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: L.P.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.015-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.A.B.; Parte 2: J.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.027-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.C.M.; Parte 2: L.K.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.692-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.A.; Parte 2: O.A.S.A.; Pela rejeição das preliminares suscitadas. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo provimento do pleito subsidiário do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.101-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.P.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.429-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: S.O.C.M.; Parte 2: C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.109.220-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S. e S.T.; Parte 2: H.M.S. e S.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.110.879-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0040.14.014.873-1/004; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: E.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0209.15.005.335-0/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.M.; Parte 2: A.F.D.A.M.; Pelo conhecimento parcial do recurso e pela rejeição da preliminar de suspeição. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.12.007.441-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: E.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.13.000.473-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: Í.C.T.O.; Parte 2: L.T.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.16.000.635-9/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: K.C.F.; Parte 2: J.E.V.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0521.13.014.461-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.K.D.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.18.063.358-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.O.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.18.090.513-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: F.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.099.150-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.M.B.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.113.364-4/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.505.833-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.G.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.544.785-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.A.B.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.604.205-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.013.994-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.S.X.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.931-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.Z.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.041.191-4/002; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.048.365-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.R.C.M.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.909-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.A.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.061.200-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.M.L.; Parte 2: A.L.P.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.066.900-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.066.900-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.074.991-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: P.J.F.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.079.595-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: O.E.V.B.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.081.193-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.J.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.652-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.G.M.B.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.086.975-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.F.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.089.083-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.G.M.B.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.089.134-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.D.R.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.089.492-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.089.492-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.089.943-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.093.105-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.P.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.298-3/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.C.L. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.707-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: V.L.C.M.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.095.717-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: V.L.C.M.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.095.990-4/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: C.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.097.498-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.C.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.099.315-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.L.F.A.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.099.315-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.L.F.A.; Pela manutenção da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.099.395-2/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.S.F.T.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo não provimento do agravo interno.

AINST Nr. 1.0000.21.099.546-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.100.009-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: T.M.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.101.065-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: J.E.J.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.101.920-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.P.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.103.669-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: C.T.A.C.M.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.103.669-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: C.T.A.C.M.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.104.703-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.105.719-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.L.P.B.Q. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.105.730-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.106.866-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: C.L.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.112.614-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: A.K.S.B.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.114.095-9/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.C.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0011.15.002.641-4/003; Comarca: AIMORES; Parte 1: D.D.E.R.E.; Parte 2: C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.06.990.279-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.L.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.059.495-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.N.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.151.121-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.B.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.249.234-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.136.248-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.18.047.851-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.095.808-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.S.N.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0027.10.000.738-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0027.19.003.077-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0027.20.007.887-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0035.17.012.982-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0035.17.012.982-5/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0035.17.012.982-5/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0035.18.006.061-4/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.S.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0042.14.005.295-4/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: I.V.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0049.18.001.500-7/002; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.S.F.; Pelo acolhimento apenas da preliminar de ausência de fundamentação e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.09.205.369-5/004; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.18.013.257-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, quanto aos honorários, abstenho-me de opinar.

APEL Nr. 1.0079.18.017.690-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.P.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0134.20.003.475-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: L.M.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.07.396.964-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0145.07.406.817-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: H.L.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.10.021.304-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.A.C.; Parte 2: P.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.020.590-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: I.S.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.12.053.016-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.J.; Parte 2: D.M.L.U.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.20.011.195-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.A.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0183.18.004.427-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pela extinção do feito em relação a G.C.P. e, no mérito, pelo desprovimento do primeiro recurso.

APEL Nr. 1.0183.19.006.216-0/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: B.S.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0216.17.006.850-8/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.18.018.668-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0223.19.002.359-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.2.C.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0240.19.000.925-0/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.13.001.520-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.D.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.13.011.438-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.A.S.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.15.008.719-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.M.; Pela rejeição da preliminar e provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0312.16.001.062-4/002; Comarca: IPANEMA; Parte 1: R.M.X.B.; Parte 2: D.-.D.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0312.18.000.511-7/002; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.19.000.926-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.J.; Parte 2: E.B.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0334.20.000.110-8/002; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0338.18.004.628-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.18.003.251-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.X.F.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.19.006.596-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.P.C.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0473.03.002.336-9/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: W.R.B.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0473.15.002.945-1/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.L.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0480.20.003.249-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.H.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0481.07.066.759-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0520.19.001.190-5/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: D.L.A.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0525.14.016.012-4/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0525.18.011.243-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.S.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0568.13.001.981-9/002; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.15.003.856-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: H.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.18.000.554-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.18.018.856-3/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.I.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0684.17.000.815-6/002; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.D.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0696.18.000.490-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.034.607-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: A.A.C.I.S.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.17.020.137-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.R.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0701.20.003.226-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0702.15.080.313-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0778.15.000.175-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: C.F.P.S.; Parte 2: M.U.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

ARESC Nr. 1.0000.16.009.825-7/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.; Parte 2: C.M.G.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.091-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.770-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.D.P.N.; Parte 2: M.P.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.770-3/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: C.D.P.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.698-0/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: G.S.A.J.; Parte 2: M.S.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.049.979-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.346-2/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.052.664-6/003; Comarca: UBA; Parte 1: C.S.S.J.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.945-7/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.075.971-8/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da incompetência dessa câmara para apreciar o recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.428-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da incompetência dessa câmara para apreciar o recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.566-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.566-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.905-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.A.P.F.; Parte 2: A.P.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.15.133.630-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.05.035.084-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0040.14.010.197-9/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.A.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0074.16.002.288-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0083.15.002.032-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.18.032.502-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.17.006.230-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.V.R.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0180.14.000.458-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.013.840-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0290.19.002.281-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.19.002.700-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0543.18.000.768-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0570.13.002.971-5/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: C.C.C.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.14.004.383-5/004; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0684.20.000.382-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0693.11.008.796-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: E.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.16.044.860-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: C.M.S.P.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.008.941-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.166.314-5/003; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: C.M.J.P.; Pelo parcial conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.446.746-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.L.A.; Parte 2: S.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.561.204-7/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.D.S.; Parte 2: T.L.J.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.593.680-0/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: M.M.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.604.301-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.A.B.G.; Parte 2: M.G.M.N.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.003.051-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.017.791-1/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: S.A.G.; Parte 2: S.A.Q.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.018.482-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.F.F.L.; Parte 2: A.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.020.026-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.U.; Parte 2: J.M.P.C.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.020.810-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: G.B.G.A.; Parte 2: J.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.887-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.P.D.P.R.; Parte 2: R.P.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.387-1/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: A.M.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.252-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: H.G.F.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.045.638-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.O.Z.; Parte 2: D.A.M.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.046.703-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: J.C.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.568-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.B.; Parte 2: E.A.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.048.239-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.T.S.; Parte 2: B.L.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.049.880-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.I.M.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.050.421-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: W.F.P.; Parte 2: J.G.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.050.428-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: W.X.S.; Parte 2: B.P.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.653-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: F.A.N.S.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.052.103-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.S.S.; Parte 2: G.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.697-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: I.J.A.S.; Parte 2: H.C.V.; Pelo parcial conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.967-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: V.F.O.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.057.715-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.A.; Parte 2: L.A.A.F.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.058.277-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.F.D.; Parte 2: M.P.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.062.870-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.S.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.064.805-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.; Parte 2: I.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.163-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.071.841-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.D.; Parte 2: B.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.632-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: A.E.M.; Parte 2: M.F.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.997-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: S.O.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.860-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F. e U.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.282-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.N.R.P.; Parte 2: T.H.G.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.527-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: E.M.C.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

AINST Nr. 1.0000.21.075.792-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.H.T.; Parte 2: D.F.T.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.075.919-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.H.S.; Parte 2: C.C.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.730-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.E.P.; Parte 2: F.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.078.088-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.G.A.B.; Parte 2: W.R.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.820-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.R.C.S.; Parte 2: E.Á.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.078.848-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.B.; Parte 2: C.B.N.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.079.604-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: D.E.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.773-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: A.S.N.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.082.363-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.C.G.M.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.082.415-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.682-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.F.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.090-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.G.; Parte 2: F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.180-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.L.R.; Parte 2: V.C.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.930-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.I.S.A.; Parte 2: W.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.979-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: A.A.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.088.508-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: M.H.G.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.089.341-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.N.; Parte 2: M.G.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.692-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: J.T.R.J.; Parte 2: A.C.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.949-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: S.M.X.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.089.974-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.I.A.R.; Parte 2: R.V.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.972-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: N.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.474-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.A. e M.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.093.762-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.V.F.; Parte 2: D.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.276-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.H.L.; Parte 2: E.R.F.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.094.422-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.B.B.; Parte 2: M.R.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.798-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.O.S. e M.; Parte 2: R.M.S. e M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.313-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.M.V.; Parte 2: D.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.994-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.D.G.M.C.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.686-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: E.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.436-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.576-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.059-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.H.B.; Parte 2: D.A.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.105.268-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.O.F.; Parte 2: S.J.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.105.685-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.M.; Parte 2: I.U.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.105.776-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: W.J.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.907-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.P.C.; Parte 2: H.B.T.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.105.991-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.A.J.; Parte 2: G.M.O.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.572-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.984-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.C.C.; Parte 2: H.J.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.107.043-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.R.R.; Parte 2: S.R.A.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.108.132-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: F.S.J.; Parte 2: C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.453-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.; Parte 2: C.A.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.470-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: M.C.N.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.606-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: G.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.113.056-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.S.; Parte 2: T.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.644-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.C.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.462-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.B.I.; Parte 2: C.C.B.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0024.08.168.077-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.15.016.533-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: I.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.15.031.605-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.B.A.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0344.15.007.366-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.O.; Parte 2: A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0344.15.008.440-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.A.B.; Parte 2: A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0349.12.001.423-9/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: E.K.Q.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0382.14.012.437-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: D.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0408.18.000.355-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.C.G.B.; Parte 2: C.A.A.N.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0459.17.001.114-0/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.19.003.935-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0522.13.002.486-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: E.P.F.; Parte 2: E.P.F.; Pelo não conhecimento do segundo recurso e pelo não provimento da primeira apelação.

APEL Nr. 1.0620.18.001.825-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: R.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.017.889-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Í.M.C.B.A.; Parte 2: Í.M.C.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO FLAVIO FERREIRA BRANDAO

APEL Nr. 1.0000.18.072.472-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.096.505-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: M.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.019.662-6/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.F.; Parte 2: D.A.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.020.149-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.030.034-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.101.578-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.143.716-9/003; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.P.; Parte 2: V.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.072.383-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.513.978-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: W.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.530.329-0/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: M.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.590.665-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.000.495-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.M.&.F.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.000.495-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.M.&.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Ante a perda do objeto recursal, restou prejudicada a sua análise.

APEL Nr. 1.0000.21.003.259-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.S.D.S.T.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.005.780-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.L.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.007.609-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: C.I.S.R.U.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.085-4/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.241-7/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: C.V.R.; Parte 2: C.1.J.L.-.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.018.661-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.P.L.-.M.; Parte 2: G.A.F.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido a intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.020.870-8/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: J.A.P.; Ante a perda do objeto recursal, restou prejudicada a sua análise.

AINST Nr. 1.0000.21.025.571-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.A.N.; Parte 2: D.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.674-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.E.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.824-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.L.R.; Parte 2: A.L.L.R.; Pelo desprovimento de ambos os recursos, mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.033.739-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.R.D.; Parte 2: A.K.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.972-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.986-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.003-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.E.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.906-1/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.N.R.; Parte 2: S.S.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.736-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: C.D.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.784-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.E.M.G.E.B.H.; Parte 2: J.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.066-2/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: L.H.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.228-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: P.M.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.447-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.430-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.430-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.636-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.052.826-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: A.C. e E.A.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.053.142-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.600-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.674-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.724-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.; Parte 2: L.C.T.R.L.; Pela remessa dos autos à Justiça Federal para apreciação do recurso interposto.

AINST Nr. 1.0000.21.054.724-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: L.C.T.R.L.; Pela remessa dos autos à Justiça Federal para apreciação do recurso interposto.

APEL Nr. 1.0000.21.055.043-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: S.C.C.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.709-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.F.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.056.778-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.D.S.D.; Parte 2: H.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.058.208-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-.D.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.960-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.A.E.L.-.M.; Parte 2: C.P.L.P.C.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.059.887-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: D.A.B.F.; Parte 2: A.G.J.; Ante a perda do objeto recursal, restou prejudicada a sua análise.

APEL Nr. 1.0000.21.061.957-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: C.R.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.790-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.169-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.C.M.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.427-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: D.E.T.M.G.-.D.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.467-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.075.095-6/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: G.G.B.&.C.L.; Parte 2: P.S.M.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.076.707-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.077.564-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.C.J.F.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pela confirmação da ordem concedida.

R.N.C Nr. 1.0000.21.077.564-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.C.J.F.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.078.688-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.T.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.500-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.U.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.188-2/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.V.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.080.277-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.P. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.363-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.C.E.F.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.547-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: C.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.696-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.N.; Parte 2: M.R.N.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.085.772-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: T.Q.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.706-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: I.S.O.; Parte 2: B.O.B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.088.022-5/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.088.102-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.G.G.P. e T.N.L.D.; Parte 2: L.E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.588-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.594-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.G.F.S.F.; Parte 2: C.M.C.P.H.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.448-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.E.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.098-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.091.700-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.T.C.E.G.E.E.-.E.; Parte 2: D.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.094.431-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.-.C.I. e E.M.G.; Pela confirmação da

sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.07.667.315-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.088.307-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: O.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0140.15.000.681-9/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: C.C.C.C.; Parte 2: B.L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.10.008.796-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.19.001.197-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: U.I.C.T.M.L.; Parte 2: A.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0543.20.000.060-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: G.L.J.L.; Parte 2: M.R.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

APEL Nr. 1.0000.18.010.328-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.G.M.; Parte 2: L.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.083.380-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.C.E.C.; Parte 2: P.R.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.062.574-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: B.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.008.950-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.V.O.C.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.045.649-9/004; Comarca: UBA; Parte 1: N.M.R.C.; Parte 2: D.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.048.607-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.V.F.; Parte 2: F.Z.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.451.456-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.F.; Parte 2: C.M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.462.820-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.; Parte 2: J.P.O.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.485.798-1/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: A.C.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.492.693-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.S.C.; Parte 2: W.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.502.739-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: L.O.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.503.601-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.R.V.; Parte 2: U.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.547.340-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.559.435-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.O.K.; Parte 2: F.S.K.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.574.372-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: T.S.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.575.942-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.C.N.S.; Parte 2: J.G.G.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.587.823-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.C.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.590.697-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.001.015-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.L.V.; Parte 2: J.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.582-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.R.; Parte 2: D.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.026.710-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: E.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.029.545-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: A.C.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.427-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: A.P.V.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.968-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: K.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.515-8/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.679-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.R.; Parte 2: J.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.785-0/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: C.A.C.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.101-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.T.F.; Parte 2: L.P.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.820-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: V.T.S.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.056.292-2/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.L.B.; Parte 2: B.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.902-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: F.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.357-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.B.J.; Parte 2: J.H.D.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.057.562-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: L.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.057.667-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.169-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: V.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.310-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.; Parte 2: L.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.063.422-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.C.; Parte 2: I.D.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.766-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: G.B.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.807-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.G.F.; Parte 2: A.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.066.161-7/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: A.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.216-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.B.M.; Parte 2: D.P.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.068.728-1/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.T.; Parte 2: L.B.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.488-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.M.M.B.R.; Parte 2: B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.923-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.R.A.; Parte 2: A.J.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.071.061-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.P.S.; Parte 2: R.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.329-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.G.C.; Parte 2: M.M.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.072.611-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: L.H.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.716-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.T.O.; Parte 2: C.C.T.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.514-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.L.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.869-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: I.A.P.; Parte 2: M.C.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.696-8/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: J.P.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.768-4/001; Comarca: IBIA; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: T.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.714-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.M.F.B.; Parte 2: A.N.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.766-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: J.G.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.583-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.B.S.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.149-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.J.S.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.086.438-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.087.819-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.088.007-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: T.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.087-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.F.S.D.; Parte 2: L.G.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.766-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.G.; Parte 2: A.A.P.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.046-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.O.R.; Parte 2: W.S.B.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.532-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.L.Q.S.; Parte 2: E.Q.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.090.090-8/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: U.S.B.; Parte 2: J.C.S.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.694-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.L.S.A.; Parte 2: Y.F.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.993-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.A.; Parte 2: B.J.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.121-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: P.G.F.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.748-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.G.; Parte 2: C.M.F.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.024-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Á.A.P.A.; Parte 2: A.R.A.R.A.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.383-3/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.A.; Parte 2: F.R.O.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.096.100-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.G.O.S.P.; Parte 2: K.A.S.M.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.096.584-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: B.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.097.996-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: R.B.O.; Parte 2: B.Z.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.437-3/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.A.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.100.992-3/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.187-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: V.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.852-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: S.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.971-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: B.V.A.; Parte 2: R.S.L.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.971-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.M.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.366-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: A.G.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.360-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: F.S.; Parte 2: F.R.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.002-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.722-2/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: D.A.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.532-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0027.12.029.687-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.P.M.; Parte 2: C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0040.20.004.241-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.O.M.; Parte 2: C.N.U.C.C.U.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.17.000.923-4/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: G.L.O.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0064.16.000.885-6/006; Comarca: BELO VALE; Parte 1: L.R.P.P.; Parte 2: D.S.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0080.18.000.473-3/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: C.V.T.; Parte 2: R.C.N.D.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0083.15.001.361-9/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: D.H.I.S.; Parte 2: M.F.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.19.001.976-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.Q.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.11.004.384-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0324.16.006.057-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0459.15.003.198-5/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: H.N.; Parte 2: C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0775.18.001.756-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.A.A.M.; Parte 2: A.M.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.18.031.212-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.B.L.; Parte 2: M.L.B.L.; Pela rejeição da preliminar suscitada pela 1ª Apelante e no mérito pelo desprovimento da 1ª Apelação e pelo provimento da 2ª.

AINST Nr. 1.0000.19.033.477-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.G.; Parte 2: C.C.A.A.S.U.; Pelo provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.19.047.645-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.T.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.101.923-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.S.N.B.; Parte 2: O.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.083.936-3/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: E.F.A.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.570.793-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.E.S.S.; Parte 2: C.E.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.583.673-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.O.; Parte 2: I.B.A.; Preliminarmente, pelo não conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.20.601.161-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: R.A.V.; Preliminarmente, pela cassação da decisão primeva. No mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.615-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: A.C.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.664-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.S.L.; Parte 2: B.B.S.; Pelo não conhecimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.021.814-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.A.L.; Parte 2: A.D.C.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.823-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.M.A.; Parte 2: P.P.A.A.S.A.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.643-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: D.R.P.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.046.277-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.I.C.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.046.535-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: J.T.F.Z.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.544-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.G.F.B.L.-.C.D.S.; Parte 2: S.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.055.437-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: N.L.; Parte 2: B.B.F.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.885-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.D.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.060.389-0/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.2.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.062.483-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.008-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: S.C.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.357-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: M.E.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.912-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.G.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.007-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.P.R.S.; Pela rejeição da preliminar de ausência de fundamentação e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.020-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.E.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.156-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: L.M.G.; Parte 2: H.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.576-8/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.A.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.995-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: G.P.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.893-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.G.S.; Pela rejeição da preliminar de ausência de fundamentação e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.196-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: A.N.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.436-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.404-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.G.G.A.; Parte 2: S.B.; Pelo desprovimento do recurso aviado e pelo provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.21.082.645-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.840-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: E.R.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.757-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.S.G.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.086.737-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: H.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.104-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: M.H.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.457-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: P.F.G.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.947-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.C.A.T.; Parte 2: S.T.B.S.T.B.-. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.146-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: D.A.R.; Preliminarmente, pela cassação da

decisão primeva. No mérito, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.418-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: G.H.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.306-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: Y.R.M.C.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.667-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.L.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.894-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: L.F.P.; Preliminarmente, pelo não conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo provimento do recurso apenas para fixação dos honorários advocatícios de forma equitativa.

APEL Nr. 1.0016.14.012.206-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.300.439-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.S.O.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.004.217-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.N.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0114.14.010.961-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: L.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.18.002.377-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.R.P.F.; Parte 2: S.A.S.P. e P.S.; Pelo retorno ao Juízo de origem, em consonância com o acordão transitado em julgado.

APEL Nr. 1.0120.15.000.773-6/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: V.J.O.; Parte 2: A.F.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.032.925-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.C.H.; Parte 2: B.I.-.U.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.20.011.519-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: M.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.17.005.192-1/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.C.C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0148.19.000.128-6/011; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: H.S.B.; Parte 2: M.L.A.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.15.000.906-9/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.P.R.N.L.S.L.; Parte 2: M.M.C.L.; Pelo não conhecimento recursal devida a ausência de preparo e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0210.15.008.003-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: G.O.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0319.14.002.209-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: S.C.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0319.14.002.209-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.15.006.858-9/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.M.B.S.; Parte 2: D.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0408.18.002.359-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento do recurso aviado pela 1ª apelante e pelo desprovimento da 2ª apelação.

APEL Nr. 1.0432.10.001.154-8/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: V.B.L.; Parte 2: F.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.019.727-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.E.C.B.; Parte 2: E.P.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.15.010.075-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.15.001.114-8/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0479.20.004.404-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: L.R.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0480.04.062.687-5/006; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: G.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0572.13.002.947-1/004; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: A.A.C.S.M.; Preliminarmente, pelo não conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento parcial para que a sentença seja extinta com resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0625.13.009.855-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.-.U.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.11.029.475-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.O.F.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.13.015.613-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.10.043.809-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.N.; Parte 2: B.B.S.; Pela concessão da justiça gratuita e pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.063.823-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E.P.S.; Parte 2: G.D.B.; Pelo desprovimento do recurso aviado e pelo provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0708.17.002.197-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.J.A.; Parte 2: I.X.M.F.I.E.D.C.N.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.13.008.350-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: G.R.F.; Pelo não conhecimento do recurso por ser deserto e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0713.15.002.766-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.16.085.401-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.099.322-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.008.397-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E.G.M.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.D.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.046.743-1/004; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.G.L.; Parte 2: S.B.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.071.343-8/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.F.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.084.232-8/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: F.C.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.086.549-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.101.313-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.R.B.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.138.513-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: C.C.H.H.S.A.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.000.638-5/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.C.B.B.; Parte 2: M.O.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.004.996-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.P.D.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.016.419-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.036.386-9/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: R.H.V.; Parte 2: C.M.V.; Pelo acolhimento da preliminar de conexão do recurso com o Agravo de Instrumento n.º 1.0000.20.483211-

7/001; pelo acolhimento da preliminar de perda do objeto da ação, prejudicada a apreciação do meritum causae.

APEL Nr. 1.0000.20.053.013-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: C.A.L.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.054.878-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.Z.V.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.070.949-1/002; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.445.747-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.483.211-7/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: R.H.V.; Parte 2: C.M.V.; Pelo não conhecimento do recurso por estar prejudicado.

AINST Nr. 1.0000.20.493.139-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.514.609-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.M.J.; Parte 2: C.Q.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.543.096-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.I.T.L.; Parte 2: D.D.F.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.546.948-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.570.288-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.571.494-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.S.; Pelo reconhecimento da violação ao Princípio da Dialeticidade, com o consequente não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.581.887-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.S.O.B.L.; Parte 2: G.N.F.C.P.S.G.F.C.N.S.; Pela regularização da intimação da parte agravada para apresentar a contraminuta, e caso não seja esse o entendimento, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.20.588.837-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.20.600.077-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: D.F.1.-.1.N.-.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.066-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.V.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.002.581-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.M.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.942-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.220-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.022.172-7/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.O.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.025.555-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.F.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não seguimento do recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do mérito.

AINST Nr. 1.0000.21.027.626-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.028.111-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.V.R.M.; Parte 2: C.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.034.283-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.396-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.039.911-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.L.; Parte 2: T.C.C.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.306-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.T.C.C.G.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.259-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: T.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.046.212-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.A.G.C.; Parte 2: C.M.C.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.242-0/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.049.155-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.L.E.C.; Parte 2: A.L.E.C.; Pelo reconhecimento da preliminar de error in procedendo, para cassar a decisão de ordem n.º 96 (PJe), declarando a nulidade de todos os atos processuais realizados a partir dela devolvendo o feito à origem para seu regular processamento.

AINST Nr. 1.0000.21.050.242-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.P.S.E.-.E.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.262-0/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: A.R.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.215-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.N.M.L.-.M.; Parte 2: E.T.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.894-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.B.Z.; Parte 2: D.R.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.140-6/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: R.F.F.; Parte 2: T.C.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.067-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.M.; Parte 2: D.D.T.E.M.G.-.D.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.374-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: P.C.M.P.; Parte 2: S.S.P.M.P.-.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.310-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.B.C.M.; Parte 2: L.V.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.353-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.M.B.; Parte 2: D.F.1.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.000-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: T.A.P.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.189-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.E.-.B.H.; Parte 2: L.C.V.N.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.843-5/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.T.; Parte 2: D.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.189-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.M.H. e I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.444-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.C.D.F.I.E.D.C.; Parte 2: A.E.E.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.471-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.069-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.R.H. e R.L.; Parte 2: D.F.R.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso e, em razão do feito se subsumir ao aludido Recurso Repetitivo Tema n.º 986 do Supremo Tribunal Federal, pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.094.458-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.T.L.-.M.; Parte 2: D.F.F.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.699-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.D.S.; Parte 2: D.F.D.F.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.346-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.A.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.595-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.863-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.R.A. e B.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.673-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.752-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.738-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.850-8/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: I.F.N.; Parte 2: P.S.J.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.935-7/001; Comarca: JACUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.A.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos e, no mérito, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.07.384.454-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.H.P.P.M.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.044.624-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0042.16.005.318-9/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.A.R.S.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.20.000.484-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: H.V.H.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.18.001.122-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.R.C.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.16.033.255-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.064.913-1/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.G.O.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.026.540-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.F.M.L.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.043.027-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.E.F.B.H.; Parte 2: I.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.090.194-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.107.751-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.110.598-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.052.818-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: D.E. e E.R.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.466.997-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.J.I.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.483.922-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.A.V.L.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.485.785-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.F.S.; Pelo provimento do recurso do Município de Juiz de Fora e desprovimento do recurso adesivo da autora.

APEL Nr. 1.0000.20.495.033-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.Q.; Parte 2: C.E.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.499.469-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.504.652-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.M.G.A. e S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.576.787-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.603.241-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.I.; Parte 2: A.M.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.001.603-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.766-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.461-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.&.D.L.-.M.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.040-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.L.A.; Parte 2: G.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.850-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.E.-.E.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.032.629-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.Q.S.I.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.207-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.R.P.S.; Parte 2: L.C.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.555-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: I.; Parte 2: A.N.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.672-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.795-6/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: T.C.B.; Parte 2: A.C.-.D.C.D.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.731-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.A.A.F. e E.A.F.R.S.M.P.M.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.318-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.; Parte 2: G.S.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.847-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela homologação da desistência

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.125-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.I.C.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.049.125-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.I.C.L.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.482-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.R.S.J.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.054.105-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.234-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.D.S.; Parte 2: A.T.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.056.807-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.793-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.061.694-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.C.L.; Parte 2: C.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.995-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.104-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.916-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.C.L.-.E.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.695-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.J.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.653-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.A.C.S.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.930-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: F.C.H. e H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.126-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.563-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.666-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: I.P.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.026-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.D.M.T. e T.-.D.; Parte 2: A.N.E.A.V. e G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.033-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.G.N.; Parte 2: L.M.C.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.995-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.R.E.; Parte 2: C.I. e I.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.400-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.W.I.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.299-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: K.A. e E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.524-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.2.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.737-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.A.; Parte 2: D.S.C.P.M. e S.O.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.095.013-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.096.038-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.P.I. e P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.376-4/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: P.B.O.; Parte 2: E.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.371-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.A.P.M.; Parte 2: G.L.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.099.395-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: R.S.F.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.395-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: R.S.F.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.546-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.430-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.X.F.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.471-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.270-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: C.O.D. e S.U.-.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.08.284.914-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.08.861.319-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0028.18.003.077-8/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: P.M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0105.15.003.081-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.18.006.770-7/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.S.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.000.291-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.X.L.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0210.18.003.677-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.N.E.A.V. e G.F.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.18.015.891-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.V.B.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0283.10.009.614-0/003; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: C.S.T.; Parte 2: F.P.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0317.10.000.038-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.D.E.M.G.-.C.; Parte 2: V.J.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0395.16.001.598-2/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.D.; Parte 2: D.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0418.18.002.218-2/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: R.J.M.; Parte 2: P.M.C.N.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0522.18.001.765-2/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: H.T.L. e P.L.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0671.15.002.276-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

AINST Nr. 1.0000.20.462.946-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.R.; Parte 2: E.A.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.483.235-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.G.; Parte 2: J.A.C.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.491.312-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: B.M.F.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.509.195-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: L.H.F.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.515.903-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.552.332-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: F.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.564.151-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: A.C.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.566.714-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: L.D.R.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.580.019-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: R.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.594.976-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: V.E.P.S.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.936-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: J.E.M.N.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.022-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: I.I.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.879-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: K.A.S.S.; Parte 2: S.C.E.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.918-4/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.M.B.; Parte 2: A.N.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.918-4/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.N.M.B.; Parte 2: R.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.742-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.G.P.; Parte 2: M.A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.024.813-4/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: H.F.S.A.M.S.; Parte 2: A.P.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.025.933-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.P.P.S.; Parte 2: A.P.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.030.329-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: L.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.030.524-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.408-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.V.B.S.; Parte 2: M.E.R.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.382-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.C.R.S.B.E.; Parte 2: J.R.B.E.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.428-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.G.I.P.; Parte 2: J.L.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.045.919-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.223-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.M.R.; Parte 2: L.N.; Pelo conhecimento parcial ou intimação do agravante, sob pena de não conhecimento parcial. No mérito, pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.174-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: F.C.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.065-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: S.R.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.055.965-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.S.V.C.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.058.889-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: N.C.C.; Pela intimação pessoal da parte agravada. Não sendo esse o entendimento, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.542-7/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.E.B.S.; Parte 2: M.E.B.S.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, decretando-se a nulidade do processo, nos termos da preliminar arguida. Se desprezada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do 1º apelo e provimento do 2º.

AINST Nr. 1.0000.21.059.963-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.S.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.256-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: S.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.892-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: K.H.A.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.187-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.D.P.; Parte 2: C.A.P. e S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.683-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.F.C.R.; Parte 2: V.S.L.R.; Pelo conhecimento e

provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.075-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I.L.; Parte 2: A.J.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.661-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.A.I.; Parte 2: M.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.067.681-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: S.M.M.Z.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.068.730-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: L.A.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.759-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: Y.S.C.; Parte 2: S.V.C.; Pela desconstituição da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.073.731-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.O.D.J.; Parte 2: L.G.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.322-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: G.M.A.N.; Pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, pelo seu parcial provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.078.749-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.R.S. e S.; Parte 2: J.F.T. e S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.386-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: I.C.P.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.709-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.144-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: A.C.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.275-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: L.M.C.C.; Parte 2: O.R.I.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.082.574-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: V.F.R.; Parte 2: R.L.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.322-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.P.; Parte 2: I.C.P.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.084.796-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: P.H.P.S.; Parte 2: H.M.P.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.280-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: M.D.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.085.334-7/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.591-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.R.N.; Parte 2: J.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.944-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.S.; Parte 2: D.L.S.; Pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.499-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.; Parte 2: L.A.S.G.A.; Pelo conhecimento e provimento

parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.827-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: E.T.S.; Pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar de desentranhamento de documentos, acolhimento da preliminar de coisa julgada e, eventualmente, ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso. E, também, pela intimação da recorrente para se manifestar sobre as preliminares suscitadas pelo apelado.

AINST Nr. 1.0000.21.089.082-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.A.J.J.; Parte 2: G.A.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.281-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: B.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.022-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.K.V.N.; Parte 2: C.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.090.778-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.930-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.C.C.O.; Parte 2: F.B.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.091.338-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.C.P.; Parte 2: A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.094.297-5/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.D.U.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.033-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: G.L.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.691-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.C.D.; Parte 2: L.R.P.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.042-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.S.T.; Parte 2: M.C.G.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.138-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.U.C.B.; Parte 2: L.F.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.693-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: T.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.099.849-8/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.U.C.T.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.099.950-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: W.C.B.; Parte 2: T.S.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.600-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.N.S.; Parte 2: C.L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.802-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: V.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.850-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.845-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: J.D.S.J.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.416-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.B.F.; Parte 2: G.R.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.102.697-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.F.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.105.939-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: P.J.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.212-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: E.C.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.791-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.R.R.; Parte 2: M.A.R.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.106.903-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.341-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.482-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.1.V.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.108.267-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.4.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.108.298-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.T.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.108.316-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.750-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.S. e S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo acolhimento da preliminar e, se ultrapassada esta, pelo parcial provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.110.934-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.463-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.E.G.S. ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.979-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.812-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.A.B.; Parte 2: D.B.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.538-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: D.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.152-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.05.628.096-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.G.; Parte 2: L.L.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.035.720-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.F.; Parte 2: M.F.P.S.; Pelo não conhecimento do recurso e, acaso conhecido, no mérito, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.13.167.017-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.S.; Parte 2: L.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.026.946-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.R.F.S.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0216.18.001.989-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: W.G.O.; Parte 2: Z.C.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.15.015.226-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.P.V.; Parte 2: L.I.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.16.000.009-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: F.J.P.; Parte 2: J.P.G.L.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0342.14.010.288-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: N.G.R.; Parte 2: I.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0382.13.012.364-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: G.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0611.11.000.620-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.C.G.S.; Parte 2: S.G.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0680.13.001.212-2/002; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: H.G.M. e O.; Pela desconstituição da sentença.

APEL Nr. 1.0702.15.087.799-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: G.P.B.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.087.799-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: G.P.B.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.16.000.342-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: L.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.18.023.259-7/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.L.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação do recorrente para regularização do preparo. Acaso conhecido o recurso, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.19.032.878-1/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.091.545-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.170.437-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.066.011-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.S.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.456.339-9/004; Comarca: CORINTO; Parte 1: D.M.O.; Parte 2: E.S.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.531.507-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.H.A.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.551.439-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.553.657-6/004; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.554.117-0/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.P. e A.A.C.J.-.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.554.749-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.554.749-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.C.R.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.554.803-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente o Ministério Público da expedição de Carta de Ordem para intimar o Ministério Público com atuação no primeiro grau para que se manifeste a respeito dos novos documentos juntados pelos agravantes.

AINST Nr. 1.0000.20.576.578-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.K.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.594.829-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.102-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.000.940-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: C.N.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.013.844-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.B.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela intimação dos agravantes para realizarem o recolhimento em dobro do valor das custas devidas, sob pena de deserção. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.944-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.025.069-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: D.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.507-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.C.P.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.298-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.099-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.181-1/003; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.074.897-6/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: P.J.G.S.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.089.923-3/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.091.018-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.092.802-4/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.094.963-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.095.142-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: W.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0024.09.457.084-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

ARESC Nr. 1.0024.11.119.775-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.T.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0024.14.057.031-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Acaso conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0034.12.005.383-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.L.O.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.16.011.314-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.16.001.297-7/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0133.17.005.293-9/004; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: D.F.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0223.18.008.823-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0418.18.002.425-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: J.D.C.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0479.19.000.657-3/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0687.18.003.767-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.19.000.641-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0701.15.011.328-3/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.15.042.121-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.16.033.404-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.M.; Pela reforma da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.16.035.640-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.R.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.089.421-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.103.377-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: J.L.E.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.021.977-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: W.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.077.248-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade da decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.084.335-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.115.298-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.M.L.; Parte 2: M.E.M.L.; Pela reforma da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.19.154.661-3/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela reforma da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.19.162.852-8/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.L.F.P.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.014.086-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.P.V.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.031.061-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.462.930-7/004; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: S.M.S.A.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.482.585-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.502.955-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.V.F. e A.S.L.; Parte 2: T.S.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.540.549-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.A.T.L.-.M.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.D.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.543.503-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: Z.R.O.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.561.190-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência, devendo o feito ser remetido ao juízo competente, mantendo-se a medida liminar.

AINST Nr. 1.0000.20.579.861-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.603.626-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.991-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: M.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.031.827-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.T.R.; Parte 2: E.M.G.(.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.012-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.C.U.D.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.869-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.046.425-1/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.047.306-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.T.; Parte 2: C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.049.531-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.H.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.410-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E. e P.L.; Parte 2: S.F.M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.769-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.054.944-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P. e C.L.-.E.; Parte 2: H.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.735-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.055.918-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.G.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.068-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V. e P.L.; Parte 2: C.A.F.-.1.N.-.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.313-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.965-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.&.V.R.J.S.; Parte 2: M.M.C.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.140-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.A.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.613-9/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: F.N.E.-.M.; Parte 2: P.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.040-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.C. e A.E.S.; Parte 2: D.F.R.E.E.M.G.E.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.214-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.249-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: C.M.; Parte 2: D.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.318-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.624-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.996-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.W.F.; Parte 2: C.N.C.A.S.E.A.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.642-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.081.060-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: K.A.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.081.281-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.353-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.G.S.M.; Parte 2: H.G.S.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.407-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.F.S.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.850-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.792-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.646-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.O.T.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.090.142-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.E.E.; Parte 2: A.F.F.P.E.; Pelo reconhecimento da perda de objeto do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.091.203-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.805-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.443-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: W.E.A.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.585-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.433-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.I.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.426-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.D.E.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.516-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.B.O.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.132-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação parcial da sentença e, no mérito, pela denegação do pedido quanto à repetição do indébito, confirmando o decisum quanto ao mais.

AINST Nr. 1.0000.21.106.032-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.V.S.V.N.; Parte 2: P.S.N.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.201-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.V.; Parte 2: A.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.377-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.N.P.A.C. e A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.655-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.438-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.A.M.-.M.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.029-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.111.674-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.N.A.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.12.206.046-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.J.O.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.334.299-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.P.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0040.19.004.551-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.17.001.626-0/003; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: P.M.C.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.19.011.013-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: A.A.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.19.022.539-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: L.C.B.N.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.20.000.367-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: I.B.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.20.000.687-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: L.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0245.19.009.235-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.08.062.478-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: E.M. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0346.19.000.609-5/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.C.O.C.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0408.17.002.350-6/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: G.T.A.L.-.M.; Parte 2: M.M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0411.19.002.365-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: C.A.F.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0456.16.001.660-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.N.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0471.18.002.049-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.P.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0610.14.001.939-5/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.V.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.19.014.582-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.V.I. e J. e C.P.C.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0702.07.389.961-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.J.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

APEL Nr. 1.0000.18.050.722-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.&.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.099.402-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.104.540-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.020.729-0/005; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: D.C.T.L.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.087.626-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: W.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.107.741-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.136.272-2/002; Comarca: GALILEIA; Parte 1: C.M.D.L.; Parte 2: M.D.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.001.161-7/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.1.V.C.P.A.; Parte 2: M.A.A.N.; Pela denegação da ordem, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.20.003.855-2/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: I.P.M.O.; Parte 2: B.H.F.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.010.888-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.5.V.C.C.U.; Parte 2: J.D.6.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.059.152-7/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: I.I.P.S.P.M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.061.427-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.069.602-9/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.A.D.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINOM Nr. 1.0000.20.442.294-3/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.M.I.L.; Parte 2: B.D.M.G.S.-.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.456.231-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.R.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.458.920-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.C.S.-.E.; Parte 2: M.R.N.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.483.080-6/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.498.421-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: C.R.M.C.B.H.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.508.007-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.948-3/009; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.C.I.C.S.; Parte 2: I.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.546.796-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.S.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.550.027-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.N.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.594.871-4/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.R.J.R.; Parte 2: I.P.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.597.424-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: I.A.E.I.S.L.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu parcial provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.000.523-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: E.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.002.585-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.F.P.C.B.H.; Parte 2: 1.V.F.E. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.007.239-3/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.J.E.C.V.J.F.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.017.750-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: T.S.A.O.; Parte 2: M.T.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.186-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.O.S.R.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.034.963-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.; Parte 2: M.E.; Pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.737-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: O.C.S.C.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.766-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: A.C.C.R.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.296-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.R.S.J.; Parte 2: D.P.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.042-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.S.; Pelo provimento do recurso do Estado de Minas Gerais.

AINOM Nr. 1.0000.21.045.154-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.C.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.046.416-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.C.; Parte 2: J.N.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.047.955-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.A.S.A.; Parte 2: 1.S.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.908-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.C. e S.L.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.294-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.052.517-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: A.G.F.E.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.453-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.C.M.S.J.D.R.; Parte 2: L.G.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.959-7/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: L.R.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.056.021-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: D.C.D.E.L.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.056.025-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: R.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.056.960-4/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.D.S.J.J.; Parte 2: L.M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.059.460-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.4.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.060.431-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.066.481-9/001; Comarca: TIROS; Parte 1: C.M.T.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.706-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.070.046-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.078.621-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.J.E.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.079.213-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.079.242-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.P. e E.I.S.; Parte 2: E.K.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.613-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.080.347-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.D.R.E.M.G.; Parte 2: P.S.E.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.080.636-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.R.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.080.636-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.R.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.081.075-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.081.270-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.L.A.A.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.858-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: S.S.I.E.M.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.623-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.C.U.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.085.083-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.V.; Parte 2: J.D.V.F.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.085.203-4/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.836-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.I.L.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pelo indeferimento da petição inicial.

APEL Nr. 1.0000.21.087.180-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.H.S.; Parte 2: O.C.R.I.P.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.807-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.E. e M.E.; Parte 2: C.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.089.303-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.D.R.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.398-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.S.R.; Parte 2: S.S.I.E.M.G.L.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.336-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.U.I.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.090.660-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.U.; Parte 2: J.D.6.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.091.417-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.S.C.L.-.M.; Parte 2: M.P.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.091.773-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.N.C.; Parte 2: G.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.091.807-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.094.239-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.094.678-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.C.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.094.784-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.540-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: H.D.A.; Pela nulidade da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.100.744-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.J.E.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.106.114-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.106.891-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.C.D.P.I. e S.M.L.E.; Parte 2: M.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.319-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.338-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.897-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.428-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.310.721-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.B.D.; Parte 2: J.E.P.; Pela decretação de nulidade da decisão recorrida e o retorno dos autos ao Juízo de origem.

APEL Nr. 1.0042.15.004.662-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.C.C. e I.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0105.20.352.247-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.17.001.419-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.P.G.J.-.M.; Parte 2: A.F.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0166.18.001.595-9/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0188.16.010.963-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: V.O.C.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0334.15.000.132-2/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.T.L.-.E.; Parte 2: J.T.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0396.16.005.857-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.M.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0453.16.001.643-3/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: T.G.S.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0569.15.003.030-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: S.C.A.I.S.; Parte 2: U.S.L.; Pelo deferimento do pedido de ampliação de julgamento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.18.139.063-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: M.F.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.005.886-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.T.C.S.; Parte 2: P.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.052.094-0/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: N.R.M.; Parte 2: M.F.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.019.478-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo parcial provimento da 1ª apelação e pelo desprovimento da 2ª.

AINST Nr. 1.0000.20.045.013-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.J.R.; Parte 2: A.C.R.M.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.458.938-6/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.C.; Parte 2: B.G.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.493.526-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: R.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.497.924-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.J.S.N.; Parte 2: M.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.575.568-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.C.A.S.; Parte 2: L.H.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.596.864-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.000.359-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.002.199-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: A.O.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.072-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.H.P.F.; Parte 2: M.H.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.019.286-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: A.P.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.614-9/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: K.H.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.025.344-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.N.; Parte 2: F.M.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.026.194-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.A.F.; Parte 2: J.G.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.030.749-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.P.A.; Parte 2: V.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.716-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: K.D.P.; Parte 2: I.L.S.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.159-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: E.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.593-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.; Parte 2: H.H.G.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.539-8/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: A.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.729-0/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: C.C.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.096-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.V.R.S.; Parte 2: A.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.872-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: B.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.336-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.289-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.B.; Parte 2: D.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.552-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: F.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.569-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.C.V.S.; Parte 2: F.V.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.049-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.J.; Parte 2: P.F.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.855-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: A.R.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.930-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.C.I.; Parte 2: E.A.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.076-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.D.B.; Parte 2: J.P.R.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.854-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.E.M.M.; Parte 2: C.A.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.063.389-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.L.M.S.; Parte 2: F.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.197-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: O.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.065.713-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.A.R.; Parte 2: C.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.069.387-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.G.A.R.; Parte 2: L.C.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.490-4/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: F.L.C.; Parte 2: J.R.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.967-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.F.B.F.; Parte 2: G.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.584-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.491-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.L.D.C.; Parte 2: V.M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.318-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.D.B.; Parte 2: N.P.S.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.360-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.F.C.; Parte 2: A.G.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.075-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: E.C.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.075.544-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: H.S.B.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.076.938-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.J.R.; Parte 2: A.C.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.652-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.T.; Parte 2: G.L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.077.934-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.506-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.R.S.A. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.234-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.G.S.F.; Parte 2: E.E.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.670-8/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.A.; Parte 2: E.C.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.678-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: L.F.V.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.400-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.S. e S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.082.894-3/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.017-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: H.I.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.893-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: G.A.F.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.970-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: A.N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.131-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.226-4/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.C.S.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.506-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.N.; Parte 2: O.C.W.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.643-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.R. e S.; Parte 2: M.A.A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.557-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.R.T.S.; Parte 2: W.S.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.089.813-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.F.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.646-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.886-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.A.L.C.; Parte 2: J.D.P.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.780-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: A.M.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.019-3/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: C.V.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.636-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.M.P.V.; Parte 2: G.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.969-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.F.; Parte 2: L.Q.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.621-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: C.L.N.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.099.696-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.842-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.C.M.; Parte 2: C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.877-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.T.S.O.; Parte 2: F.E.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.479-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.O.A.; Parte 2: A.L.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.100.727-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.O.J.; Parte 2: J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.929-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: C.N.U.-.C.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.057-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.G.; Parte 2: J.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.672-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: G.C.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.860-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.T.; Parte 2: V.G.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.266-4/001; Comarca: IBIA; Parte 1: J.L.J.N.; Parte 2: L.G.F.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.643-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.V.A.L.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.109.857-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.L.P.L.; Parte 2: M.L.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.952-5/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.372-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.C.T.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.896-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.753-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.H.A.A.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.113.866-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.Q.; Parte 2: A.C.R.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.114.804-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.J.F.S.; Parte 2: J.V.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.17.003.415-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.19.000.638-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: R.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0418.16.000.334-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.G.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0529.13.002.456-3/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: C.A.M.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0557.18.001.041-4/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: G.R.P.C.; Parte 2: M.A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

AINST Nr. 1.0000.19.169.059-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.443.839-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.516.425-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.G.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.548.116-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.D.R.M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.548.200-3/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: H.C.G.; Parte 2: J.H.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.572.503-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.B.C.O.-.E.; Parte 2: A.U.O.-.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.593.136-3/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissibilidade da ação rescisória; na eventualidade, pela improcedência do pedido formulado na Ação Rescisória.

AINOM Nr. 1.0000.20.593.136-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.629-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.866-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.010.497-2/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.C.G.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.530-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0028.19.000.234-6/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.036.643-1/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.502-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.871-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.R.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso, pela perda de objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.064.047-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela homologação da desistência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.906-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.A.V.P.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.673-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.S.M.G.-.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.004-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.V.C.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.079.004-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.V.C.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.084.901-4/001; Comarca: BICAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.534-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.534-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.533-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.207-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.O.I.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.756-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.E.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.957-4/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.180.588-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.I. e C.B.H.; Parte 2: C.C.I. e C.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0035.19.005.656-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.11.007.683-8/006; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.J.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0216.18.005.985-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.T.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.13.002.214-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela não oposição à audiência de tentativa de autocomposição da lide.

APEL Nr. 1.0338.16.011.807-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.G.S. e S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0418.12.001.116-2/007; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.10.002.680-3/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: U.C.-.C.T.M.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0521.10.002.652-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.R.C.M.; Parte 2: C.A.P.S.; Pelo não interesse na autocomposição.

APEL Nr. 1.0556.16.000.497-5/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.B.C.I.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0607.18.006.114-7/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.D.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0701.16.005.455-0/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.20.002.330-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Retifica a publicação do TCT 066/2021, SEI nº 19.16.1082.0064343/2021-66, DOMP de 23/09/2021, onde se lê: “T.C.T 066, de 22/07/21”, leia-se: “T.C.T 066, de 22/09/21”.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 9292954, Ct. 107, de 27/09/21, SEI nº 19.16.3900.0067339/2021-94, entre o MPMG/PGJ e a Editora Revista dos Tribunais Ltda. Objeto: assinatura da Base de dados online da Revista dos Tribunais, com 500 acessos via IP’s. Valor global estimado: R$ 153.423,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.11 - Fonte 10.1. Vigência: 02/10/2021 a 01/10/2022.

Ct. SIAD 9292958, Ct. 108, de 25/09/21, SEI nº 19.16.3668.0081592/2021-50, entre o MPMG/PGJ e o Cátia Rodrigues Domingos. Objeto: contratação de empresa para contratação de profissional para realização de exames médicos otorrinolaringológicos e audiométricos a fim de subsidiar os médicos peritos do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Ministério Público

do Estado de Minas Gerais na avaliação médico-pericial de candidatos que se inscreveram em vagas reservadas (deficiência auditiva), conforme edital do LVIII Concurso para ingresso na carreira de promotor substituto. Valor global estimado: R$ 2.976,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2028.0001.3.3.90.36.30.0 - Fonte 60.1 e 1091.03.122.703.2028.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 60.1. Vigência: 25/09/2021 a 24/09/2022.

P.L. 148/21, Ct. SIAD 9292966, Ct. 109, de 27/09/21, SEI nº 19.16.3897.0091732/2021-61, entre o MPMG/PGJ e a empresa Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda. Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória, com fornecimento de materiais e inclusão total de peças, nas Promotorias de Justiça da Cidade de Montes Claros/MG. Valor global: R$ 30.600,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-21 – Fonte 10.1. Vigência: 02/10/21 a 01/10/24.

T.A. 166, de 23/09/2021 ao Ct. SIAD 9262887, Ct. 139/2020, SEI nº 19.16.3909.0044611/2021-90, entre o MPMG/PGJ e a Voetur Turismo e Representações Ltda. Objeto: a prorrogação de sua. Valor global: R$ 869.913,79. Dotações orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.33-04 - Fonte 10.1 e 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.33-04 - Fonte 60.1. Vigência: 23/10/21 a 22/10/22. Contratação de prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, para órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

T.A nº 173, de 27/09/2021, SEI nº 19.16.3913.0088603/2021-11, ao Ct. SIAD 9245723, Ct. 058/2020, entre o MPMG/PGJ e a empresa MM Indústria de Móveis EIRELI. Objeto: prorrogação dos prazos de execução e vigência. Valor global: sem valor. Vigência: 01/10/2021 a 31/12/2021. Aquisição de bens permanentes diversificados (mobiliários, eletroeletrônicos, dentre outros bens), destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Ratifica ato que autoriza a locação do imóvel e uma vaga de garagem, situado na Rua Helena Antipoff, nº 495, 2º Pavimento, Centro, em Ibirité/MG, a ser celebrado com Marlymary Batista Aguillar Gonçalves Oliveira e Aelson Lopes Aguilar, pelo período contratual de 60 (sessenta) meses, mediante dispensa de licitação nº 093, de 27/09/2021, SEI nº 19.16.3712.0055331/2021-46, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Valor total estimado: R$ 1.553.700,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1.

Ratifica ato que autoriza a contratação direta da palestrante Leila Regina Ferreira, por meio da empresa Pensares Produções Ltda. ME, para proferir a palestra "Vida: Modo de Usar", no dia 28/09/2021, mediante inexigibilidade de licitação 099, de 24/09/21, SEI nº 19.16.3900.0089014/2021-70, com fulcro no art. 25, inc. II c/c o art. 13, VI, da Lei Federal n° 8.666/93. Valor total: R$10.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO (*)

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do processo: 245/ Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0032408/2021-03

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de estenotipia.

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 14/10/2021.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 14/10/2021.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h, pelos telefones: (31) 3330-8128 e 3330-8129, ou pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

Juliana Silva Teixeira

Coordenadora em exercício da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações/PGJ-MG

* Republicação do PL n.º 202/2021, que resultou deserto.